

Mediação Popular



uma alternativa
para a construção
da justiça

Mediação Popular

uma alternativa
para a construção
da justiça

JUSPOPULI ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS

Diretoria

Presidência

Marília Lomanto Veloso

Vice-presidência

Solange Lamêgo Vieira Borges

Secretária Geral

Maria das Graças Miranda Ribeiro

Coordenação Executiva

Coordenação Geral

Simone Amorim

Coordenação de Projetos

Vera Leonelli

Coordenação Administrativa-financeira

Flávia de Souza Pinto

Equipe dos Escritórios Populares de Mediação e Orientação sobre Direitos

Supervisão

Natalete Oliveira da Silva

Monitora Estagiária

Simony Oliveira Vieira

Estagiários de Direito

Denise de Oliveira Meneses, Emanuel de Souza Amaral Souto, Everton Barros Borges, Fernanda de Lemos Alves dos Santos, Karine Mendonça Araújo Paixão, Leila Kíssia D'Andreamatteo, Matheus Albergaria Paulino de Almeida

Mediadores Populares

Adnólia Santos Souza Araújo, Aline de Souza dos Santos, Ana Claudia Souza do Nascimento, Antonio de Jesus Sampaio, Carmen Fernandes Pereira Santana, Clélio Vítório Souza Araújo, Djaci Oliveira Barcelos, Eranilde de Jesus Lopes, Lázaro Antonio Ferreira da Conceição, Orlando Barbosa dos Santos, Raimunda Oliveira de Souza, Vanessa dos Santos.

FICHA TÉCNICA DA PUBLICAÇÃO

Organização

Marília Lomanto Veloso, Simone Amorim e Vera Leonelli

Revisão

Eliane Pinheiro

Normalização

Jovenice Ferreira Santos (CRB-5/1280)

Projeto Gráfico e Diagramação

KDA Design

Juspopuli Escritório de Direitos Humanos

Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva, 159

Jaguaribe Mall | salas 11 e 12 | Piatã | Salvador - BA.

CEP: 41.650-480 | Tel (71) 3367-5048

juspopuli@juspopuli.org.br | www.juspopuli.org.br

M489 **Mediação popular: uma alternativa para a construção da justiça / Organização por Marília Lomanto Veloso, Simone Amorim e Vera Leonelli; Revisão por Eliane Pinheiro. – 1. ed. – Salvador, 2009. 106 p.: il.**

1. Mediação. 2. Direitos humanos. 3. Assistência judiciária.

Agradecimentos

Na construção da história do Juspopuli, como de todas as organizações da sociedade civil, são fundamentais as parcerias que, através de apoio financeiro, técnico e político, possibilitam o desenvolvimento dos seus programas, projetos e atividades. Neste caso, a Petrobras, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República-SEDH, a Brazil Foundation, a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, a Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, a Fundação Cidade Mãe da Prefeitura Municipal de Salvador, as Associações de Moradores dos bairros do Calabar, do Engenho Velho da Federação e da Palestina, a Administração Regional do Subúrbio Ferroviário (SIGA XVII), a Paróquia São José Operário, a Fundação D. Avelar Brandão Vilela, as Obras Assistenciais Comunitárias da Vila Acupe, o Fórum Comunitário de Combate à Violência – FCC, a Federação das Associações de Bairros de Salvador – FABs, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA/BA, o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis - SINDHOTÉIS, a Assembléia Legislativa da Bahia, a Coordenação Ecumênica de Serviços – CESE, têm sido, dentre outros, parceiros que de diferentes e complementares formas apóiam, ou já apoiaram, as atividades do Juspopuli. E, por isso, reiteramos, aqui, nossos agradecimentos, estendendo-os também a todos os companheiros de caminhada que contribuíram e continuam contribuindo para a consolidação e aperfeiçoamento da prática da mediação popular.

Sumário

7 Compromisso Social com a Educação

8 Responsabilidade Social da Petrobras e Juspopuli

PARTE I | ARTIGOS

11 Introdução

15 BREVE REFLEXÃO SOBRE A JUSTIÇA
Marília Muricy

19 É POSSÍVEL SE FALAR EM DEMOCRATIZAÇÃO
E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA,
ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO
DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA?
Wanderlino Nogueira Neto

27 MEDIAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
Riccardo Cappi

36 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E RELAÇÕES DE TRABALHO
Isa Simões e Rita Lelis

44 A LEI “JARDIM DO FÓRUM”
Gerivaldo Alves Neiva

50 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MEDIAÇÃO
Vera Leonelli

PARTE II | ESTUDO

59 MEDIAÇÃO POPULAR: UM UNIVERSO SINGULAR E PLURAL
DE POSSIBILIDADES DIALÓGICAS
Marília Lomanto Veloso
Participação de Leonardo Santana Marques,
Lílian Gomes da Costa e Vanessa Mascarenhas Lima.



Compromisso Social com a Educação

A UEFS, enquanto parceira do projeto EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS, desenvolvido pela JUSPOPULI - Escritório de Direitos Humanos, nas cidades de Salvador e Santo Amaro no Estado da Bahia, cumpre o seu objetivo social que é o de preparar cidadãos que venham a exercer, tanto liderança profissional e intelectual no campo das atividades a que se propõem, quanto a terem responsabilidade social para desempenhar, propositivamente, o seu papel na sociedade.

A pesquisa aplicada e articulada com a sociedade no campo do DIREITO se constitui em um dos eixos orientadores de uma Universidade socialmente referenciada. A política de fomento à pesquisa consubstancia as atividades de ensino e extensão universitária, refletindo em contribuições efetivas para o desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico, artístico-cultural e político.

A produção científica, ora apresentada neste texto, revela avanços significativos, referentes às articulações com organizações sociais, constituindo-se em experiência significativa e importante como referência, que subsidiará políticas públicas de inclusão social na construção e fortalecimento da cidadania.

Nesse sentido, esta publicação possibilita um amplo debate com toda a sociedade a respeito da educação emancipatória como política de inclusão e proteção social, no sentido de sensibilizar, informar e formar os cidadãos, com o objetivo de pensar e transformar as práticas, para que se construam as bases teóricas da experiência de mediação popular. Ou seja, pretende-se edificar a justiça social, como orientadora das ações cotidianas do pensar e fazer um DIREITO para a transformação social.

Enfim, a UEFS compartilha desta iniciativa interinstitucional e interdisciplinar, reconhecendo os desafios a serem vencidos para que sejam respeitados os direitos de cidadania, em todas as dimensões da vida social: familiar, escolar (criança e adolescente) e de grupos sociais.

Vamos em frente nesta construção coletiva e comprometida com uma educação para a transformação da sociedade.

Marluce Maria Araújo Assis
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação da UEFS.

Responsabilidade Social da Petrobras e Juspopuli

O apoio ao projeto EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS, desenvolvido pela JUSPOPULI - Escritório de Direitos Humanos, nas cidades de Salvador e Santo Amaro no Estado da Bahia, vincula-se à política de Responsabilidade Social da Petrobras que desde 2003 prioriza a garantia de direitos da criança e do adolescente como uma das suas três linhas de atuação.

Como marca de suas iniciativas no campo dos investimentos sociais, a Petrobras segue diretrizes que valorizam o apoio a projetos que articulam a parceria da sociedade civil, do poder público e da iniciativa privada, tornando realidade o Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio da proteção integral.

A Petrobras acredita que por meio da complementaridade e da convergência de ações centradas na criança e no adolescente, promovidas por representantes de diferentes setores da sociedade com foco no acesso à justiça, são geradas alternativas concretas para a superação e a reversão do cenário de violência e privação que aflige milhares de crianças e adolescentes brasileiros.

Por todas essas razões, a Petrobras está consciente do diferencial representado por iniciativas interdisciplinares e coerentes com a dimensão, a complexidade e a urgência do problema a ser enfrentado, reconhecendo a importância de uma ampla divulgação e rápida multiplicação das práticas de mediação de conflitos e promoção de direitos da criança e do adolescente desenvolvidas pela JUSPOPULI.

Wilson Santarosa
Gerente Executivo da
Comunicação Institucional
Petróleo Brasileiro S/A





Introdução

Juspopuli significa direito popular. A expressão escolhida para batizar esta organização de direitos humanos revela o propósito de aproximar o Direito dos segmentos que estão dele historicamente afastados.

Constituído em 2001, o Juspopuli Escritório de Direitos Humanos reúne profissionais e militantes das áreas jurídica e social e lideranças comunitárias movidos pelo mesmo desejo: contribuir para a efetivação dos direitos humanos, com especial dedicação aos direitos da criança e do adolescente. Nessa direção, empreende-se um esforço para sistematizar e qualificar as atividades de orientação para a cidadania e de mediação de conflitos exercidas por lideranças comunitárias.

Experiências de muitas outras organizações serviram de inspiração para o Juspopuli que, ao longo de oito anos de existência, vem construindo sua identidade institucional, arquitetando e agregando saberes na relação com outras organizações e pessoas.

É através dos Escritórios Populares de Mediação e Orientação sobre Direitos, espaços organizados em articulação com organizações locais, em bairros populares de Salvador e outros municípios, e dos programas de educação em direitos humanos, para os mais diversos atores sociais, que o propósito do Juspopuli vem se materializando e produzindo resultados. E, assim, passa a se constituir em uma das muitas experiências de iniciativa da sociedade civil que podem referenciar políticas públicas de inclusão social, de construção e de fortalecimento da cidadania. É este o horizonte, embora o trabalho desenvolvido em cada comunidade, com o empenho, a dedicação e o compromisso de muitas de suas lideranças se justifique por si mesmo.

Em 2007, com o intuito de socializar as possibilidades de utilização da mediação, o Juspopuli editou um Guia de Mediação Popular construído a muitas mãos e distribuído por todo o Brasil, com a parceria da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Petrobras. Ali estão, em linguagem cuidadosamente simplificada, os fundamentos, os objetivos, as técnicas e os instrumentos da mediação popular.

Mas, como a possibilidade de constituir-se em referência para outras iniciativas implica em crescente responsabilidade com o fazer, o refletir, o qualificar, o avaliar e o difundir a prática social, neste caso a da mediação popular, assumiu-se, dentre as metas de um projeto patrocinado pela Petrobras, o compromisso de realização de um estudo em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Feira

de Santana - UEFS, coordenado pela Profa Marília Lomanto Veloso que como presidente do Juspopuli, organiza também esta publicação.

Do estudo, intitulado *Mediação popular: universo singular e plural de possibilidades dialógicas*, constam os fundamentos teóricos da mediação de conflitos, os objetivos e o contexto da experiência de mediação popular do Juspopuli, analisada a partir de um olhar atento para a história e a realidade social de Salvador, com foco nos bairros nos quais estão os Escritórios Populares de Mediação. Este olhar foi estendido ao distrito de Acupe, no Município de Santo Amaro, onde, também, encontra-se em funcionamento um Escritório Popular.

Atenção especial foi conferida, no estudo, ao protagonismo do mediador popular como liderança comunitária, empoderada pela importância da função que exerce, e empoderadora ao cumprir sua função de valorizar a autonomia, a construção e a restauração de relações igualitárias, respeitadas, justas e pacíficas entre seus pares.

A mediação popular, como mecanismo dialógico de solução de conflitos e de construção e fortalecimento da cidadania não é pacificamente reconhecida nos universos político e jurídico. No universo político, pelos que consideram o acirramento e o enfrentamento como indispensáveis ao processo justo e emancipatório. No universo jurídico, pela majoritária tendência positivista que não admite juridicidade em experiências externas às instituições formais.

Mas é significativa, também, a defesa de pluralidade de formas de realização de justiça, dentre elas a mediação, inclusive em âmbito comunitário, fora da esfera judicial. Como, por outro lado, é crescente, embora ainda minoritária, a admissibilidade da realização do Direito, para além da dimensão exclusivamente legal.

No pensamento de Boaventura dos Santos, de Capelleti, de Antônio Carlos Wolkmer, de Roberto Aguiar, de Luiz Alberto Warat, e outros tantos autores referidos no estudo que aqui se publica, estão as bases teóricas da experiência de mediação popular realizada pelo Juspopuli com a intenção de construir justiça em seu mais amplo sentido.

Mas, com o intuito de enriquecer, teórica e tecnicamente esta publicação, foram convidados, para dela participarem, ao lado da equipe do Juspopuli, cientistas e especialistas da área jurídica, inclusive judiciária que, generosamente, concordaram em contribuir com preciosos artigos, todos eles com visão interdisciplinar, relacionados, direta ou indiretamente, ao tema da justiça e da mediação.

Assim, esta publicação é composta por duas partes: a primeira, contendo os artigos referidos e, a segunda, contendo o estudo sobre a mediação popular a partir da prática do Juspopuli.



São autores dos artigos :

Marília Muricy, jurista, doutora em Filosofia do Direito e professora titular da Universidade Federal da Bahia, ex secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia. Em artigo de abertura, oferece uma importante reflexão sobre a justiça, nos seus aspectos filosófico, jurídico e político e analisa as relações entre direito e justiça, justiça e lei e justiça e poder judiciário. Identificando a justiça como valor relativo ao comportamento de mais de uma pessoa, nega o seu caráter transcendental, já que ela -justiça- se constitui e se alimenta de lutas emancipatórias. Conclui sua reflexão pela impossibilidade de dissociar a justiça da política.

Wanderlino Nogueira, ex Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, é profissional e militante em instâncias nacionais e internacionais de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Em sintonia com o pensamento pluralista sobre o Direito, WANDERLINO acentua, no seu artigo, a importância da efetivação dos direitos e o papel do Estado e da sociedade na construção dos mecanismos para sua garantia, referindo-se ao valor ético-político da justiça e às estratégias para alcançá-la. Analisa a normativa internacional que orienta práticas restaurativas e informa sobre experiências estrangeiras e nacionais alinhadas com este princípio. Indica, ainda, a possibilidade dos conselhos tutelares previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente atuarem mediando conflitos e negociando medidas de proteção especial em casos de direitos ameaçados e violados.

Riccardo Cappi, criminólogo, professor da UEFs, coordenador de estudos sobre segurança e justiça, participa técnica e politicamente de diversas iniciativas voltadas para prevenção da violência e da criminalidade, e restauração dos danos delas decorrentes, sendo referência na área das políticas de segurança pública no Brasil. Em seu artigo, Cappi parte da idéia da mediação como “algo diferente de uma resposta imediata, rápida e conclusiva para os conflitos e a violência, mas não menos eficaz”. Utilizando-se do instrumental teórico da Criminologia, identifica o conflito como elemento essencial da vida em sociedade, e a violência como maneira específica de se lidar com o conflito. E, finalmente, depois de analisar várias formas de controle social, situa a mediação como forma restauradora de danos e de relações e, por isso, também, preventiva de violência.

Isa Simões e Rita Lelis são profissionais do Direito com diferentes experiências na área Trabalhista, sendo a primeira mediadora da Superintendencia Regional do trabalho-SRT na Bahia e a segunda ex dirigente sindical. No artigo, a quatro mãos, oferecem valioso aporte às reflexões sobre mediação e justiça,

a partir de retomada histórica sobre os modos alternativos de resolução de conflitos no mundo e no Brasil. Chamam atenção para o fato da mediação não ser um instituto de uso tradicional na área das relações trabalhistas, mas que tem sido crescentemente admitido nas juntas de conciliação. E informam sobre os investimentos feitos pela Organização Internacional do Trabalho-OIT e pelo Ministério da Justiça do Brasil para ampliar as possibilidades de adoção dessas alternativas.

Gerivaldo Alves Neiva, juiz de Direito no Estado da Bahia, é referência de atuação diferenciada na magistratura, pelas suas decisões, marcadas por valores humanistas e qualidade técnica, e pelo seu comprometimento com o povo da comarca onde exerce suas funções. Em seu artigo, Gerivaldo recorre a metáforas, a símbolos da justiça e a personalidades do mundo real, das áreas jurídica, política, artística e cultural, para analisar o direito, a justiça e o poder judiciário. Valoriza a mediação, pelo seu caráter dialógico e construtor da cidadania e, ao final, admite que o juiz, a partir de uma “revolução” subjetiva pode ser, ele próprio, o mediador e os “pátios e jardins dos fóruns podem se transformar em instâncias de mediação”.

Finalmente, sobre as contribuições da mediação para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, um artigo de **Vera Leonelli**, advogada com experiência na área social, especialmente na área dos direitos humanos, é co-fundadora e Coordenadora de Projetos do Juspopuli. Em seu texto, aborda, de modo simplificado, a evolução desses direitos, como forma de responder às necessidades fundamentais. E refere-se à aplicabilidade da mediação na resolução de conflitos familiares, na vida escolar, na aplicação e execução de medidas socioeducativas e no exercício das funções dos conselheiros tutelares.

O desejo da equipe do Juspopuli é de que esta publicação seja realmente útil para as pessoas e organizações interessadas em construir alternativas eficazes de construção de justiça, em seu sentido mais amplo, contribuindo, assim, para o delineamento de novos padrões de convivência social, pautados no exercício da alteridade e no reconhecimento e valorização das diferenças.



BREVE REFLEXÃO SOBRE A JUSTIÇA

Marilia Muricy¹

Entre todos os conceitos filosóficos, talvez a justiça, por expressar o sonho coletivo de um mundo melhor, esteja entre os mais polissêmicos da tradição filosófica, apresentando-se, ao longo de suas fases, sob os mais diversos significados.

De Platão a Rawls, de Aristóteles a Mac Intyre, de Kelsen a Cóssio, de Kant a Habermas, ora se mostra como virtude dos sábios (Platão), ora como desdobramento de uma hipotética “posição original” de igualdade (Rawls); ora como modo de excelência ética de vida individual, próprio de suas relações com a vida política (Aristóteles), ora como “virtude além das virtudes”, já que é decorrente de uma política coletiva, em que se desenvolvem práticas de qualificação para a proteção dos chamados bens internos (= bens inerentes à natureza da prática) e que se relaciona com as instituições encarregadas de proteger os “bens externos” (= bens de natureza geral) (Mac Intyre).

Em alguns casos, a justiça é vista como ideologia, algo externo ao direito e insuscetível de avaliação objetiva (Kelsen). Outros, como Cóssio, entendem-na como inerente ao direito, desempenhando, como seu valor matriz, papel tão fundamental que a decisão proferida pelo magistrado, com fundamento em lei que considera injusta, constitui “vivência de contradição”, vale dizer, um estado que opõe o sujeito a suas próprias crenças, sendo intolerável para a prática judiciária. Finalmente: se para Kant a justiça é uma instância da consciência individual, funcionando como “imperativo categórico”, para Habermas ela é o resultado de um consenso terminal de um processo positivo (mas não definitivo), alcançado pelo diálogo, em que as fraudes são eliminadas e a qualidade do argumento utilizado na interlocução é a boa qualidade da comunicação democrática.

Aberto às ideologias, o conceito de justiça é susceptível a múltiplas apropriações pelo comum, que costuma associá-lo a outros conceitos, dele bem próximos, mas com ele inconfundíveis. Daí a frequência com que se confunde a justiça com o sistema jurídico, sem que se reflita sobre as muitas situações históricas em que o direito, sustentado pela força do Estado totalitário, apresenta-se como direito injusto, a exemplo de ditadura brasileira, provada pelo golpe de 1964.

¹ Advogada, ex Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Governo do Estado da Bahia, professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Outro usual e equívoco é a identificação entre justiça e lei. Esta, não obstante o seu destaque em sistemas como o nosso, é apenas uma entre as múltiplas manifestações do direito, tal como os costumes e a jurisprudência. Ademais, não carrega dentro de si, necessariamente, a marca da justiça. Aliás, o próprio sistema jurídico conta com a existência de leis injustas, quando, ao afirmar o princípio da supremacia de constituição, prevê a expulsão da norma legal que não se ajuste às normas constitucionais e, mais ainda, aos princípios valorativos, todos eles expressões parciais de justiça, hoje positivados nos textos das constituições.

Não podemos perder de vista que essa hipertrofia da importância da lei tem origem no conservadorismo pós-revolucionário dos comentaristas do Código de Napoleão, compreensivelmente receosos do poder dos juizes que, no período anterior à Revolução, não passavam de *longa manus* do poder real absoluto, por este nomeados, por este destituídos, em livre decisão. A chamada Escola de Exegese, designação que se dá a esse movimento histórico, é a primeira manifestação do positivismo jurídico, ainda hoje presente nos cursos jurídicos e nas práticas judiciais e sempre disposta a minimizar, em nome da legalidade seca, fontes jurídicas outras como os princípios e os costumes.

Há também quem acredite que a justiça é o que o poder judiciário estabelece em suas decisões; outro grave equívoco, a não obstante a existência de fundamento formal. É que as decisões emanadas dos tribunais superiores sustentam-se e permanecem como direito posto, sem que o sistema ofereça condições de negar-lhes efeito; daí, entretanto, não decorre a impossibilidade de uma visão crítica por parte da sociedade, livre para tê-las por injustas e, quem sabe, juntar forças políticas para uma eventual mudança de jurisprudência.

Chegamos à indagação que dá origem a este artigo. Afinal, o que é a justiça? Correndo o risco de simplificação, dada a extensão e complexidade do problema, conforme até aqui procuramos demonstrar, é possível fixar alguns aspectos de definição que favoreçam o entendimento:

- 1 A Justiça é um valor bilateral (Cóssio), isto é, um valor que se refere ao comportamento de mais de uma pessoa. Por isso, as condutas que, no plano normativo são designadas como direitos subjetivos, podem ter a sua satisfação exigida de outrem, titular de um dever jurídico. Como parte expressiva do mundo ético, não o esgota; não se confunda com valores unilaterais, mandatos da consciência individual, embora com eles mantenha íntima relação, sendo infrutífera a desvinculação tratada pelo positivismo entre direito e moral. Provas evidentes da vinculação (diferente identidade) são, de um lado, a circunstância que muitos dos valores jurídicos, que compõem o conjunto da justiça, são positivados na sua incorporação ao texto



constitucional; de outro, que, nas sociedades arcaicas, a chamada “norma indiferenciada”, fundia direito e moral, distinção que somente veio a ocorrer quando a complexidade das sociedades modernas criaram, para o direito, regras formais de existência e funcionamento.

- 2 A justiça não é algo transcendental, como querem os jusnaturalistas. Longe de constituir um ideal para além das relações sociais, é nelas que se constrói e delas que se alimenta, desde as grandes lutas reivindicatórias até o dia-a-dia da consciência de justiça, experimentada pelos indivíduos, e do desejo de transformação que daí resulta. Claro exemplo do que dizemos encontra-se na luta histórica pela declaração e mais, pela efetivação dos direitos humanos. Embora a declaração dos direitos de 1789 refira os direitos fundamentais como direitos naturais, são eles fruto do esforço histórico da burguesia para livrar-se dos privilégios que beneficiavam clero e aristocracia, na vigência do absolutismo.

Da luta, pois, surge a primeira geração de direitos: os direitos de liberdade a que se agregaram, no estágio seguinte do Estado Social ou Estado Provedor, como prefere Bóbbio, os direitos ao trabalho, à saúde, à educação e outros tantos voltados à integralização, através das políticas públicas, das necessidades básicas do homem, no conjunto de suas necessidades. Sucedem-se as chamadas gerações de direitos humanos, de que hoje emergem, com maior destaque, a luta pela preservação planetária e o esforço de deslocar do indivíduo para a sociedade (Jonas) a responsabilidade ética que se estende a todo o cosmos, incluindo a compaixão por todas as formas de vida.

É fácil perceber a natureza histórica dos direitos humanos, que caminha ao lado de sua vocação de universalidade, hoje interpretada, tendo em vista a extrema diversidade de nosso tempo, como o equilíbrio possível entre o respeito ao pluralismo cultural e à preservação, sobretudo pela ação das instâncias internacionais, da dignidade humana, base de todos os direitos e essência da justiça.

- 3 Como todos os valores, que, imprimindo significado à vida humana, compõem o mundo da cultura, também à justiça corresponde um desvalor: a injustiça. Do mesmo modo que, no campo da moral, pensamos a generosidade por oposição ao egoísmo, damos-nos conta da justiça de um dado comportamento, confrontando-o com o seu oposto, conforme se apresenta à nossa consciência e aos padrões de uma sociedade determinada. Essa natureza bipolar da justiça reforça o entendimento de que não se pode pensá-la, descolando-a da vida

histórica, em todas as suas dimensões. Daí que, na realidade cruel da vida contemporânea, a justiça se configura como oposta às mais diferentes formas de violência associadas à desigualdade, desde a exclusão dos oprimidos, que lhes veda o acesso aos bens econômicos, culturais e políticos indispensáveis à plenitude de sua condição humana, até as manifestações pulverizadas da desigualdade e que se manifestam na criminalização de movimentos sociais, no extermínio policial de negros e pobres e outras tantas formas de agressão à solidariedade, base de uma Justiça.

Além das características da bilateralidade e da bipolaridade, a justiça também desempenha o papel de valor / síntese dos valores fundamentais, que podem ser tidos como seus desdobramentos. Ela é, portanto, como eixo em que se situa a dignidade humana, síntese da liberdade, da igualdade, da paz, da segurança e todos os demais valores que inspiram a utopia de uma sociedade de paz.

- 4 A justiça é indissociável da política e é a partir da intrínseca relação entre ambas que se constrói o conceito de legitimidade, cujo suporte está na aceitação social das normas jurídicas postas pelo Estado. De onde se afasta a justiça, legitimidade não há. Portanto, o uso, pelo Estado, de seu aparato de força e a juridificação do exercício do poder por si sós não levam a um direito legítimo. A existência do direito e sua legitimidade não se identificam. Enquanto a primeira é um problema de eficácia, a segunda é uma questão de valor, cujos parâmetros atuais apontam para o processo democrático. Todavia, como bem diz Habermas², em sua clássica obra *Direito e Democracia* (vol. II, p. 325), “para que o processo democrático de estabelecimento do direito tenha êxito, é necessário que os cidadãos utilizem seus direitos de comunicação e de participação num sentido orientado também para o bem comum, o qual pode ser proposto politicamente, mas não imposto juridicamente”.

2 HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. II.



É POSSÍVEL SE FALAR EM DEMOCRATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA?

Wanderlino Nogueira Neto¹

1 NOVOS QUADROS PARA O ACESSO À JUSTIÇA

A efetivação do Direito pelo acesso à justiça realiza-se mediante determinadas formas gerais de produção do Direito e de possibilitação da sociedade e da convivência social – isto é, formas “reduzoras da complexidade social” (LUHMANN)², tais como:

(a) definição prévia de expectativas compartilháveis, expressas em termos gerais, como primeira redução de complexidade, com o que se viabiliza um mínimo de previsibilidade de como serão compostos pelo Estado os conflitos que vierem a se instaurar na convivência social (= produção do direito material); (b) subsequente disciplina do processo/procedimento a ser adotado pelos interessados e pelos agentes públicos, quando atuarem para solucionar esses conflitos de interesses (= produção do direito processual); e (c) organização da função e definição das competências dos agentes, que se farão responsáveis pela composição dos conflitos de interesses (= produção de direito judiciário e direito administrativo / normas de organização.

Vê-se, igualmente, que o perfil da organização estatal não é algo estranho ao direito, e sim elemento que integra sua estrutura. Dessa organização, dependem nossas estratégias de defesa de direitos. Exige-se, pois, para que se possa aventar a possibilidade de se defender direitos quando ameaçados ou violados, em termos democráticos, que o Estado de tal modo seja estruturado que se torne impossível a qualquer agente público, com poder de decisão em nível de concreção do direito, desconfirmar, descumprir o direito enunciado na norma geral. O perfil dos espaços públicos institucionais que permitem o acesso à justiça, desse modo, deixa de ser algo de indiferente e externo ao “ser” do Direito, passando a integrá-lo e afeiçoá-lo.

Enunciar o Direito democraticamente exige de antemão que sua produção se faça mediante um processo legislativo democraticamente estruturado, o que exige organização política democrática adequada, espaços públicos e mecanismos que assegurem o acesso do povo à justiça, com qualidade – organização política.

¹ Advogado, procurador de justiça (aposentado) do Ministério Público da Bahia e atua no momento como consultor *ad hoc* para várias entidades e organismo nacionais e internacionais.

² Apud Luhmann in Antônio Garcia Amado. *La société et le droit chez Luhmann*. 1993

Aplicar o Direito, por sua vez, impõe não só uma organização política das funções jurisdicionais e administrativas, adequadas de modo democrático, mas igualmente um processo respectivo adequado. De nada adiante um direito bem enunciado, se não se institucionaliza bem a organização política e não se proporciona um procedimento/processo bom – tudo isso a garantir um mais democrático acesso à justiça, com qualidade e com capacidade de acolher as demandas de toda a população, especialmente das classes subalternizadas, as mais afastadas dos espaços públicos e mecanismos para acesso à justiça, para a garantia dos seus direitos.

Tentando relacionar esses pólos em questão com a questão da efetividade e da eficácia dos direitos fundamentais, Haberle³ afirmou a existência de um *status activus processualis*, vendo neste status a dimensão procedimental/processual dos direitos e liberdades. Por sua vez, Hesse⁴ afirma:

Para os direitos fundamentais poderem desempenhar a sua função na realidade social, eles necessitam não apenas de uma normação intrinsecamente densificadora, mas também de formas de organização e regulamentação procedimental apropriadas. Por sua vez, os direitos fundamentais influem no direito da organização e no direito de procedimento. Esta influência verifica-se não apenas nos direitos especificamente procedimentais, mas também nos direitos materiais (grifei).

Lembra mais Canotilho⁵ que, num primeiro momento, a preocupação foi com “enunciar os direitos fundamentais garantísticos-judiciais e garantísticos-processuais”. Os problemas da organização e do processo/procedimento, só com o passar do tempo, ganharam o carácter de direito público material, normativamente configurados em sede constitucional. A ideia de ordenação do Estado e de participação processual/procedimental fez-se indissociável dos direitos fundamentais e das liberdades, passando a se integrar neles e não só meramente garanti-los externamente a eles.

As demandas e conflitos dos cidadãos desembocam sempre na necessidade de se assegurar a eles o que se chama acesso à justiça (com qualidade), através dessa ordenação do Estado e da participação processual/procedimental. Todavia, há que se reconhecer modernamente que o Estado não é o único a receber as demandas dos cidadãos que buscam resolver um conflito. A prova disso está no que se chamaria de “pluralismo jurídico”, que se manifesta com o reconhecimento de que existe uma chamada “cifra negra” de delitos que não entram nos sistemas estatais penais e

3 Apud PASSOS, José Joaquim Calmon de. Direito, poder, justiça e processo. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

4 Apud CANOTILHO, José J. G.. Tópicos de um Curso de Mestrado sobre direitos fundamentais, procedimentos, processo e organização in Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, LXVI. 1990.

5 V. nota 3



também no reconhecimento da existência de meios alternativos e informais de resolução de conflitos, como reconhecem os estudos da criminologia da reação social e crítica.

Afirma Santos⁶ a respeito:

De um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e da distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade, outros direitos que com ele se articulam de modo diverso.

Desse modo, quando se fala em acesso à justiça como realização do Direito, há que se recordar que aí se pode estar falando de uma estratégia para se realizar a Justiça, enquanto valor ético-político. E, igualmente, já em termos organizacionais, se pode falar de acesso à justiça, tanto a uma justiça estatal judicial, quanto a uma justiça comunitária não-judicial. E o acesso a esta última forma de justiça pode abarcar algo de muito negativo em termos de resolução de conflitos (linchamentos, vingança privada etc.), pode ser feita pela via privada, pela via da violência. Assim, esse acesso à Justiça pode também, de outro lado, significar algo de bastante positivo e mais aberto, como a justiça restaurativa por seus círculos e conferências restaurativas ou como os espaços de mediação etc.

No dizer de Capelletti & Garth, o “acesso à Justiça pode ser encarado como o requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar o direito de todos”⁷. A partir daí, Santos⁸ aprofunda a questão dos obstáculos e desafios ao acesso efetivo à Justiça por parte das classes subalternizadas, classificando-os como econômicos, sociais e culturais: quanto mais baixo o estrato social maior é a distância do cidadão em relação à administração da justiça, pois cidadãos com poucos recursos tendem a conhecer pouco seus direitos e tendem a hesitar em recorrer à justiça estatal judicial, por força de anteriores experiências de insucesso, suas ou de pessoas próximas, e pela possibilidade de sofrerem represálias.

Com base ainda em Cappelletti & Garth, por sua vez, Pallamolla⁹ reconhece que, no mundo ocidental, a partir de 1965, muitas medidas estão sendo tentadas para superar tais obstáculos, consubstanciadas em verdadeiras “ondas cronológicas” de promoção do acesso à justiça, no tempo:

6 SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez. 1995.

7 CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. 1998.

8 V. Nota 05.

9 PALLAMOLLA, Raffaella. *Justiça Restaurativa: da teoria à prática*. São Paulo. 2009

- 1ª - criação da assistência judiciária para os hipó-suficientes;
- 2ª - representação jurídica para os interesses difusos (consumidor, meio ambiente, p.ex.); e
- 3ª - informalização ou desjudicialização da justiça.

Capelletti & Garth¹⁰ comentando sobre a “terceira onda” afirmam:

[...] esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo algumas alterações na forma de procedimentos, mudança na estrutura de tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juizes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios.

Nessa linha da chamada “terceira onda”, visando a ampliar a compreensão sobre acesso à justiça, o Ministério da Justiça promoveu um amplo mapeamento nacional de programas públicos governamentais e não governamentais nessa área¹¹, para possibilitar desenvolver ações de fortalecimento desses programas, principalmente os de caráter inovador que facilitassem a solução de litígios. Por exemplo, os juizados especiais criados pela lei federal 9.099/95 estavam nesse mapeamento e foram incluídos nesse projeto de fortalecimento. Os programas de justiça restaurativa eram outros mapeados, na medida em que eles pretendem incrementar o acesso à justiça com qualidade.

Tanto que Sica¹² acentua que a desjudicialização do acesso à justiça pelo uso de práticas restaurativas (como a mediação?) proporciona “[...] um acesso mais livre à justiça para grupos sociais marginalizados, para quem o funcionamento do sistema de justiça é só mais uma maneira de prestar serviços aos 'ricos' e penalizar os 'pobres' e ainda a informalização possibilita um abatimento do nível de estigmatização e coerção inerentes à justiça formal.”

Assim sendo, será o caso de abrir possibilidades para incluírem-se os processos e os resultados restaurativos como formas viáveis e aceitáveis de democratização do acesso à justiça (com qualidade), ao lado de outros instrumentos de informalização da justiça, de sua modernização e abertura para as classes subalternizadas e grupos mais vulneráveis (mulheres, crianças etc.).

Mas, quando falamos em processos e resultados restaurativos e em justiça restaurativa, na verdade estamos falando de variadas experiências ainda em busca de uma teoria que ainda não se construiu consensadamente. Um tempo de ricas experimentações de “direito achado na rua”¹³.

10 Obra citada (nota 06)

11 “Acesso à justiça por sistemas alternativos de administração de conflitos”. Ministério da Justiça. Brasil.2005.

12 SICA, Leonardo. Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. 2007

13 Cfr. LYRA FILHO, Roberto

2 PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNDO

Em 2002, o Conselho Social e Econômico da ONU – através da sua Resolução 2002/12 – aprovou os chamados Princípios Básicos da Justiça Restaurativa, como fito de orientar os Estados na utilização desse modelo em casos criminais, com sua definição, uso, operação e desenvolvimento contínuo dos programas e “facilitadores”, a fim de abordar limitações e finalidades dos processos e resultados restaurativos. Não se trata de norma internacionais, determinando como os países devem institucionalizar a justiça restaurativa, a partir de determinados padrões (“standards”). Mas apresentam muito mais um verdadeiro “guide-line” para aqueles países que queiram implementá-la, adaptando-a aos contextos nacionais particulares.

Para isso, esses Princípios da ONU partem dessa idéia de que, quando se fala em justiça restaurativa, estamos a falar de diversas práticas em busca de uma teoria e, por isso, a ONU não avança na questão da sua definição em si e prefere tratar a questão a partir da definição dos programas, processos e resultados restaurativos.

Assim, começa definindo programa de justiça restaurativa como *“todo programa que utilice y intente lograr resultados restaurativos”*¹⁴. E estabelece que o processo restaurativo deve ser entendido na forma do seu artigo 2º: *“[...] todo proceso em que la víctima, el delincuente y, quando poceda, qualquiera otras personas o mimbros de la comunidad afectados por um delito, participen conjuntamente de forma activa em la resolución de cuestiones derivadas del delito, por lo general com la ayuda de um facilitador”*¹⁵. Entre los procesos restaurativos se puede incluir la mediación, la conciliación, la celebración de conversaciones y las reuniones para decidir sentencias”. Assim, o resultado restaurativo seria o acordo alcançado no processo restaurativo. E o artigo 3º menciona, para esse efeito, alguns possíveis resultados restaurativos: *“[...] respuestas y programas como la reparación, la restitución y el servicio a la comunidad, encaminados atender a las necesidades y responsabilidades individuales y colectivas de las partes y a lograr la reintegración de la victima y del delincuente”*. Por sua vez, o artigo 6º dispõe que *“los programas de justicia restaurativa se pueden utilizar em culaquier etapa del sistema de justicia penal, a reserva de lo dispuesto em la legislación nacional”*. O artigo 7º exige que autor e vítima concordem expressamente em participar do programa de justiça restaurativa (“consentimento informado”). Mas o artigo 8º ressalva, além do mais, com muita propriedade (e isso é importante em termos de garantia constitucional do devido

14 Aqui em espanhol, como uma das línguas oficiais da ONU mais próximas ao português pela ausência de tradução oficial para nossa língua pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (Itamarati)

15 Aqui no sentido amplo, de “terceiro imparcial”, aos moldes, por exemplo, dos mediadores e outros facilitadores (art.18 – Princípios Básicos, citados).

processo legal), que a participação do autor-ofensor no programa não implica em reconhecimento de culpa na ofensa.

Por fim, merece registro o art. 20 dos Princípios Básicos quando alerta para a imprescindibilidade de estratégias e políticas que incentivem o uso da justiça restaurativa por autoridades do sistema criminal, sociedade como um todo e comunidades locais; considerando-se assim a natural resistência das autoridades públicas em assumir inovações que as façam perder poder, e da população em assumir formas de autodefesa de direitos e processos de democracia direta participativa.

3 INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

3.1 PROJETO DE LEI 7006/06: BREVE REGISTRO CRÍTICO

Pelas peculiaridades dos programas de justiça restaurativa no mundo e, mais particularmente, no Brasil (isto é, pela já reconhecida atrás diversidade das práticas e falta conseqüente de uma teoria justificadora mais unificada) – a institucionalização deles e sua consagração em textos legais deverão vir cercadas de muita cautela. No momento, no Brasil, temos em andamento no Congresso Nacional o Projeto de Lei 7006/2006, que dispõe sobre a matéria e que carece de uma discussão mais ampla para que não se frustrasse seu intento maior de garantir a ampliação do acesso à justiça, com qualidade. E de uma discussão inclusive mais demorada (?) para que possibilite que as experiências em andamento e futuras (mesmo sem previsão legal estrita por normas-regras) testem sua operacionalidade real, a partir de suas falhas e avanços concretos.

Em 2005, o Instituto de Direito Comparado encaminhou a sugestão nº 92/2005¹⁶ ao Congresso Nacional, que foi aprovada na Comissão de Legislação Participativa e transformada em Projeto de Lei 7006/2006, que introduz modificações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei dos Juizados Especiais, regulando “o uso facultativo e complementar de procedimentos de justiça restaurativa no sistema de justiça criminal” (art. 1º).

Segundo o Projeto de Lei, o chamado núcleo restaurativo será composto por uma “coordenação administrativa, uma coordenação técnica interdisciplinar¹⁷ e uma equipe de facilitadores que deverão atuar de forma cooperativa e integrada” (art. 6º). Preferencialmente, facilitadores das áreas técnicas da psicologia e do serviço social; costumeiramente vistos ainda pelo sistema de justiça como profissões e funções

¹⁶ Cfr. PALLAMOLLA, Raffaella – obra citada

¹⁷ A exigir um modelo interdisciplinar que ultrapasse as práticas consagradas, atualmente, de “equipes multiprofissionais”, que atuam minimamente (e com imensas dificuldades) na linha da multidisciplinaridade. Ver NOGUEIRA NETO, Wanderlino. “Sistemas holísticos multi-inter-trans disciplinares, setoriais e culturais; in Cadernos de Justiça Juvenil. ABMP. SP. 2008.



auxiliares, complementares, com autonomia relativa. O projeto de lei não consagra a possibilidade de se incentivar a formação (capacitação em conhecimentos científicos e treinamento em habilidades) de facilitadores não-técnicos, oriundos da comunidade, coisa que acentuaria ainda mais, nos programas de justiça restaurativa, institucionalizados no Brasil, o seu caráter de mecanismo de acesso à justiça, no sentido ampliado e moderno que se pretende.

Programas em desenvolvimento: possibilidades introdutoriamente levantadas

Há aproximadamente duas décadas, esse tema começou a ser discutido no mundo (Irlanda, Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América etc.). Todavia, só pioneiramente, em 2004, no Brasil, o Instituto de Acesso à Justiça – IAJ¹⁸ publicou um texto sobre a matéria: “Justiça Restaurativa: um caminho para os direitos humanos”. E a partir daí, muita coisa se produziu e se publicou em nosso país¹⁹.

Por sua vez, temos apenas três experiências concretas de programas de justiça restaurativas registradas, divulgadas e acompanhadas: uma na comarca de São Caetano do Sul e outra em Porto Alegre, ambas na área da Justiça da Infância e Juventude e mais outra no Distrito Federal, na área criminal. Isso na área estrita do acesso à justiça formal, judicial. E mais um grande número de experiências esparsas²⁰, pelo país, de programas não-judiciais, sob forma de círculos restaurativos, espaços de mediação, escritórios de assessoria jurídica popular²¹ etc.

Por exemplo, os conselhos tutelares, criados em 1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal 8.069), poderiam ter sido uma semente de experiência de justiça restaurativa se estivessem funcionando como um órgão “não jurisdicional”²², a zelar pelos direitos da criança e do adolescente, quando ameaçados e violados; especialmente se atuassem mediando conflitos e negociando medidas de proteção especial, entre partes “litigantes”, isto é, o Estado, as famílias e as crianças e adolescentes, procurando ressarcir direitos violados e ameaçados, como forma ampla

18 Hoje um dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA da rede da Associação Nacional de Centros de Defesa – ANCED, Seção Brasil do Defense for Children International – DCI)

19 Em 2005, o Ministério da Justiça do Brasil publicou duas coletâneas de textos sobre o tema: “Justiça Restaurativa” e “Novas direções na governança da justiça e da segurança”

20 Ver mapeamento do Ministério da Justiça, citado na Nota 10

21 Incluindo-se aí atualmente o JUSPOPULI, em Salvador – Bahia e no passado o Núcleo de Estudos Direito Insurgente – NUDIN da Fundação Faculdade Livre de Direito da Bahia e o CEDECA Yves de Roussan, no início, em cooperação com o UNICEF (Projeto Advogados Descalços).

22 Na verdade, o art.132 do Estatuto citado fala em “(...) órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos (...)” e que não fora a a-técnia do Estatuto estaria se referindo a um espaço público de mediação comunitária ou administrativa (não se define legalmente algo por sua negação), isto é um contencioso não-jurisdicional.

de acesso à justiça. Mas, por falta de clareza da própria lei de criação e de distorções na prática, nos últimos 19 anos, perderam os conselhos tutelares essa oportunidade de garantir – especialmente aos vulnerabilizados e subalternizados – uma via não jurisdicional de acesso à justiça, no sentido amplo exposto atrás (“terceira onda”).

CONCLUSÃO

A democratização do acesso à justiça deverá buscar sua qualificação no sentido de aumentar as possibilidades de as classes subalternizadas e os grupos vulnerabilizados poderem levar suas demandas e seus conflitos a espaços públicos mais abertos e informais e, ao mesmo tempo, mais sensíveis a sua perspectiva e a sua necessidade de construir processos contra-hegemônicos em termos jurídicos, sociais, econômicos, políticos e culturais. E, assim sendo, os programas de justiça restaurativa, como delineados ainda, ao lado de outros mecanismos de exigibilidade de direitos assemelhados, podem ser uma via privilegiada nesse sentido da democratização do acesso à justiça e da construção de uma democracia real, cada vez mais participativa.

O Autor é procurador de justiça (aposentado) do Ministério Público da Bahia e atua no momento como consultor ad hoc para várias entidades e organismo nacionais e internacionais. Foi Procurador Geral de Justiça da Bahia, Diretor Geral do Tribunal de Justiça da Bahia, professor de Direito Internacional Público da UFBA, Secretário do Ministério Público e da Corregedoria Geral de Justiça, Secretário Nacional do Fórum DCA (Brasília), Consultor Especial para o UNICEF e UNESCO, Presidente do CEDECA Yves de Roussan, Professor-Coordenador do Núcleo de Estudos Direito Insurgente – NUDIN da Fundação Faculdade Livre de Direito da Bahia, Secretário Executivo da ANCED, Coordenador do Grupo Temático de Monitoramento Internacional da ANCED-DCI. Tem seis livros publicados na área dos Direitos Humanos, especialmente; além de integrar com textos várias revistas e coletâneas de textos.



MEDIAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Riccardo Cappi¹

Violência: um tema na atual pauta de muitas conversas. “A cidade está violenta demais”, “a insegurança é total”, “o medo tomou conta de nossas vidas”. Frases que podemos ouvir andando pela cidade ou em qualquer conversa de barzinho. Tudo isso é dito com emoções, por vezes difíceis de serem descritas. Indignação, fascinação, compaixão pelas vítimas, raiva. Tudo pode se misturar fazendo com que se pense mais facilmente em respostas de tipo impulsivo, pautadas na hostilidade e na punitividade. Via de regra o que se pretende é uma resposta instantânea, eficaz, definitiva.

Ora, é de *mediação* que queremos falar aqui, ou seja, de algo diferente de uma resposta imediata, rápida e conclusiva, nem por isso menos eficaz. O que se propõe é um breve percurso conceitual, que pretende mostrar que a mediação constitui uma maneira específica de conceber e de intervir frente aos conflitos e à violência. Em particular, para além das formas que ela pode assumir nos casos concretos – bem explicitadas e ilustradas em outras contribuições deste volume – a mediação leva a mudar nossa forma de olhar para os problemas e seus protagonistas.

Num primeiro momento, será apresentada uma reflexão sobre as noções de conflito e violência, para procurar alguns caminhos de entendimento e de intervenção. Vale insistir dizendo que pensar, refletir, falar sobre essas realidades constitui uma primeira maneira de “tratá-las”. Mais ainda, as palavras que utilizamos condicionam fortemente nossas próprias práticas, com sensíveis e importantes repercussões éticas e políticas. Por isso, acredita-se que o exercício de pensar o conflito e a violência seja de fundamental importância, numa perspectiva de intervenção, sobretudo num momento em que, no nosso mundo da imagem, a “ação” e a “operacionalidade” tomaram conta da cena.

“Quem pensa fica na teoria, a prática é coisa bem diferente!”. Quantas vezes já não ouvimos essa expressão! A réplica, do nosso ponto de vista, seria: “Nada é mais prático do que uma boa teoria!”. Sempre há uma teoria sustentando nossas ações, das mais simples às mais complexas. Logo, nos parece indispensável pensar numa leitura do problema, saber qual é a nossa leitura do problema, para vislumbrar caminhos de resposta. Para isso, será utilizado o instrumental teórico da criminologia, que é uma “ciência” que contribui para esta tarefa, estudando a violência, o crime, o desvio e as formas de intervenção perante esses problemas.

¹ Criminólogo e doutorando em criminologia pela Universidade Católica de Louvain (Bélgica).

Num segundo momento, será possível considerar a mediação como uma das modalidades de intervenção. Será necessário identificar em que aspectos específicos ela se diferencia das formas tradicionais de resposta e em que medida ela pode contribuir para prevenção da violência.

2 CONFLITOS E VIOLÊNCIAS

A palavra conflito é derivada do latim "*conflictus*", que, por sua vez, é participio passado do verbo "*confligere*", composto do prefixo "*con*" – que significa junto - e "*fligere*" que quer dizer colidir, chocar-se, trombar².

O conflito é inerente ao ser humano. Partimos dessa premissa para afirmar que renunciamos aqui a uma visão de ser humano que possa um dia alcançar um estado de total ausência de conflitos, ou de ataraxia, como se costumava dizer na filosofia helenística³. Os conflitos caracterizam inexoravelmente a existência individual e coletiva, "desde sempre e para sempre", poder-se-ia dizer. O conflito é ligado à diversidade, logo à possibilidade de escolha: havendo duas opções diferentes, uma será provavelmente incompatível com a outra, gerando-se assim um conflito.

Existe o conflito do indivíduo consigo mesmo. Desde a primeira infância, vivenciamos este tipo de conflito. Como bem nos lembra Alvaro Augusto de Sá, "o processo de maturação psicológica do indivíduo se faz numa caminhada que vai do ato para o pensamento, cheia de contradições, de ganhos e de perdas, na qual o ingrediente necessário é sempre o conflito."⁴ Nesse sentido, o conflito não nos abandona nunca, dado que sempre teremos que fazer escolhas que nos impõem renúncias, isto é, perdas⁵. Às vezes, uma opção exclui necessariamente a outra, havendo choque entre as duas. Isso provoca ou revela um conflito interior, que cada um vai ter que atravessar.

Aparecendo o "outro", o semelhante, a situação não é destinada a mudar. A probabilidade de conflito existe, já que entre duas pessoas nada garante que não haja diversidade e incompatibilidade de opções. Em determinado momento, haverá conflito. **Lembramos, contudo, que atrelar o conflito à diversidade nos permite percebê-lo não somente como problema, mas também como oportunidade, possibilidade de crescimento, meio pelo qual alcançar novos patamares de existência.**

2 Ver o site pt.wiktionary.org

3 Segundo o Dicionário de filosofia e Moral, a ataraxia é a "tranquilidade do espírito e do ânimo, literalmente traduzível como ausência de perturbações", isto é de conflitos

4 Sá, Alvaro Augusto de. Criminologia clínica e psicologia criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 56

5 Por exemplo, neste momento estou com uma vontade muito grande de ir para praia. Ora, não poderei escrever este artigo e nadar no mar ao mesmo tempo...



O conflito é algo que jamais deixa de existir, que nunca se resolve completamente; no máximo podemos atravessá-lo para alcançar uma situação mais benéfica do ponto de vista de seus protagonistas. A oposição de sentimentos, de opiniões entre duas ou mais pessoas vai reaparecer... E assim por diante.

Enxergando o conflito no âmbito mais ampliado da sociedade, constatamos que constitui um elemento essencial à vida social e política, que institui e alimenta sua própria dinâmica. De maneira mais produtiva, ele pode ser lido no âmbito da tríade “poder, conflito, mudança”, conforme nos sugere a sociologia do conflito⁶. Sem nos aprofundarmos aqui nesta questão, cabe, no entanto, afirmar uma visão na qual o conflito é parte integrante da dinâmica social, bem diferente de uma visão funcionalista segundo a qual o conflito constitui um simples momento de desequilíbrio temporário, num funcionamento ordenado e pré-estabelecido do conjunto da sociedade.

A partir dessa representação do conflito nas suas diversas dimensões – intra-individual, inter-individual e social - podemos melhor pensar entender a significação da violência. A violência não é a mesma coisa do conflito: ela representa uma maneira específica de lidar com um conflito. Uma maneira onde “outro”, considerado negativamente e de maneira hostil, precisa ser anulado, excluído e, se for o caso, eliminado. Daí decorre a diferença crucial entre a noção de conflito e noção de violência. Enquanto o conflito representa um elemento insuperável da condição humana, a violência constitui uma opção singular de gestão do conflito⁷.

A primeira forma de entender a violência é a que se refere à violência interpessoal ou à violência que se materializa pelo comportamento de um ou mais indivíduos. É essa violência que constitui, muitas vezes, o cerne das preocupações da população. É a violência denunciada pela mídia, cujas manifestações são percebidas em sua agravação crescente. São os assaltos, os estupros, as depredações, as brincadeiras competitivas, as brigas e outras formas de brutalidade que se expressam no cotidiano da cidade. Essa violência - que pode ser ou não de natureza física - é certamente a mais visível, a que se materializa sob nossos olhares, que nos deixa muitas vezes impotentes, que nos faz vítimas, policiais ou cidadãos.

Mas vale ressaltar que existem outros tipos de violência, notadamente a “violência institucional” e “violência estrutural”. A primeira diz respeito aos casos em que a própria instituição se caracteriza por práticas violentas. Não pensemos aqui unicamente nos abusos de autoridade, nos maus tratos ou humilhações infligidas -

6 Por exemplo Dahrendorf, apud BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à sociologia do direito*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

7 Neste sentido vale a pena observar que a expressão “brigar” torna-se ambígua, na medida em que podemos “brigar com o vizinho” ou “brigar pelos nossos direitos”. No primeiro caso pretende-se comunicar um episódio violento, no segundo um exemplo de conflito social.

através de constrangimento físico ou moral - por representantes isolados da instituição; esse tipo de violência poderia, aliás, ser incluída na discussão precedente. Referimos-nos às práticas das instituições que atuam sistematicamente no desrespeito aos indivíduos, à sua subjetividade, à sua expressão, enfim a seus direitos mais elementares. A presença de práticas autoritárias, repressoras e agressivas – como maneira usual de as instituições funcionarem – não pode deixar de ser reconhecida, lembrando assim que as próprias instituições podem estar atuando como agente da violência. As instituições – de educação, de segurança, de saúde, de ação social... – podem, portanto, apresentar funcionamentos violentos, que devem ser explicitados e analisados quando existem. Estes não se confundem, mesmo contribuindo para explicá-las, com as eventuais práticas violentas e pontuais de seus representantes.

Enfim, um terceiro e último tipo de violência, já discutido em vários fóruns, é aquela que caracteriza o conjunto das relações sociais e o funcionamento da própria sociedade. A miséria, o desemprego, as desigualdades sociais, a falta de oportunidades, bem como a presença insuficiente ou inadequada do Estado, além de constituir uma possível causa de comportamentos violentos, devem ser considerados como elementos da violência em si, que se dá, nesses casos, de maneira generalizada, onipresente e nem facilmente legível. É a violência pela qual a sociedade organiza o próprio desenvolvimento, desconhecendo, oprimindo ou excluindo seus componentes. A violência, ou pelo menos o próprio sentimento de insegurança, se dá também pelo caráter imprevisível das relações sociais, pela perda de controle sobre os nossos destinos, individuais e coletivos, pela diminuição das lógicas de solidariedade e pelo crescimento do individualismo. Nesse sentido, é possível dizer que a estrutura social, pela injustiça que a caracteriza, é violenta.

Podemos então representar de forma sintética essa categorização das violências, observando que a lógica do sistema penal, por concentrar-se unicamente nas pessoas físicas – os culpados identificáveis – tende essencialmente a criminalizar as violências de tipo interpessoal, deixando as outras imunes.

Violência	Física	Não física
Interpessoal	Furto / estelionato Estupro Homicídio	Calúnia Insulto Difamação
Institucional	Letalidade trabalhista Violência penal Omissão de socorro hospitalar	Demissão arbitrária Exclusão institucional Impedimento à participação
Estrutural	Desemprego Seca Desigualdade	Exclusão social e política Discriminação social, racial, de gênero

Quadro 1 - Categorização das violências



Essa rápida categorização⁸ nos permite explicitar a complexidade do fenômeno. A violência existe sob várias formas, mais ou menos visíveis, em níveis diferentes, sendo importante caracterizar cada uma delas como manifestações da própria violência, e não como simples causas da violência mais espetacularizada. A prevenção da violência num sentido mais amplo, conseqüentemente, deve visar a um objetivo muito mais complexo do que a simples ausência de violência interpessoal – aquela mais familiarmente denunciada e dramatizada pela mídia. A prevenção da violência é indissociável de outros processos como a garantia de direitos, a participação e a democracia. Trata-se de afirmar que são processos dinâmicos, por essência conflituais, enfim, históricos. O resultado esperado das ações de prevenção, portanto, não é só a limitação da violência, mais sim o estabelecimento de canais de busca permanente, até conflitual, da maneira para se viver juntos. Cabe, pois, discutir como isso pode se dar nas práticas cotidianas, mostrando como a mediação constitui um meio essencial para seu alcance.

3 A MEDIAÇÃO COMO FORMA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CRIMINALIZADA

A “complexificação” da leitura dos conflitos e da violência, longe de ser unicamente um exercício intelectual, pode constituir uma ferramenta útil na hora de pensar as formas para lidar com elas, nos diversos contextos onde aparecem. Nos parágrafos a seguir, propomos uma leitura da mediação como forma de prevenção das violências criminalizadas – as condutas definidas como crimes – lembrando que existem outros tipos de violência que permanecem fora do alcance do sistema penal.

Se prestarmos atenção aos ensinamentos de teorias criminológicas desenvolvidas nas últimas décadas sob o nome de “teorias da reação social”⁹, notamos que existem diversas modalidades de a sociedade realizar o chamado controle ou regulação social da violência. Toda sociedade precisa de certa conformidade para assegurar o convívio de pessoas. Para que isso ocorra, o controle social é exercido para garantir e promover uma relativa adequação dos membros da sociedade a certos modelos comportamentais e normas, em determinado contexto histórico. O controle social é exercido através de instâncias formais – leis, polícia, ministério público, tribunais, penitenciárias, outras instâncias jurídicas – e instâncias informais – família, escola, comunidade, organizações da sociedade civil, mídia, costumes – por meio de uma série de articulações, nem sempre harmoniosas, entre si.

⁸ Vale ressaltar que não aprofundamos aqui a relação entre a “violência simbólica” e essas categorias de violência

⁹ A criminologia, enquanto ciência humana autônoma e multidisciplinar, estuda os fatores da ação criminosa ou desviante e as formas de uma determinada sociedade “reagir” para reprimir, controlar ou prevenir o crime. Neste último caso fala-se em “teorias da reação social.”

Por outro lado, distingue-se entre modalidades preventivas do controle social – que ocorrem antes do evento violento acontecer e visando que ele não se produza - e modalidades reativas – exercidas essencialmente após o acontecimento violento.

Enfim, se olharmos para as formas concretas do controle social, podemos distinguir três grandes formas: a punição, a educação/terapia e a restauração.

A punição constitui uma forma de reagir às condutas indesejáveis através de uma ação destinada a produzir sofrimento, como consequência da prática do ilícito. Nas palavras de Nils Christie¹⁰, *trata-se de ministrar e distribuir intencionalmente uma quantia de dor, relacionada a determinadas condutas tidas como negativas*¹¹. Note-se que a punição constitui uma resposta baseada na idéia de dissuadir o cidadão do cometimento da conduta inconveniente, através da ameaça do castigo. Na modernidade, essa maneira de reagir a determinadas violências tem se consolidado através das instituições do sistema penal e do pensamento penal clássico¹².

Uma segunda modalidade de controle social é aquela que se dá através da educação ou da terapia, entendidas aqui no sentido mais amplo. Tanto na prevenção quanto na reação às condutas violentas, trata-se de atuar de tal forma que a pessoa não atue ou não volte a atuar de forma violenta. O que está em jogo, desta vez, é a possibilidade de influir sobre as causas de uma conduta violenta. No âmbito da intervenção reativa, os conceitos de educação ou de terapia tornam-se próximos às noções de ressocialização ou de reabilitação.

Esses dois modelos de controle social têm disputado espaço ao longo de todo século XX, naquela que foi conhecida como disputa entre os modelos da escola clássica e positiva.

Uma terceira forma de controle social é aquela centrada na idéia de restauração. Trata-se de produzir uma resposta que, envolvendo os diversos protagonistas do conflito – o autor e a vítima, por exemplo –, seja voltada para a busca de uma saída centrada na evolução da relação entre eles, bem como nas suas respectivas contribuições para “solução” do problema ou restauração daquilo que foi rompido.

Dessa forma, podemos situar a mediação entre as diversas maneiras de controle social da violência como modalidade de caráter preventivo, voltada para a

10 CHRISTIE, Nils, *A indústria do controle do delito: o caminho dos GULAG's em estilo ocidental*. Tradução por Luis Leiria. São Paulo: Forense, 1998.

11 Vale lembrar que esta escolha das condutas criminalizadas não é algo que acontece naturalmente, mas, ao contrário, depende das condições específicas de cada sociedade, de suas relações de força, dos grupos que detêm o poder, de sua cultura. O crime remete a uma maneira específica de pensar a violência. O crime não é uma realidade natural, não existe por si mesmo, mas é algo socialmente construído. Isto mostra que o crime não é uma realidade em si, definida uma vez por todas, mas que a própria sociedade contribui para mudar esta definição no tempo e no espaço.

12 Ver por exemplo a obra de Beccaria, para exposição das bases desse pensamento. BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.



contribuição participativa dos atores envolvidos no conflito. O quadro a seguir oferece alguns exemplos das categorias que acabamos de apresentar.

Modalidades do controle social	Prevenção da violência	Reação à violência
Punitivo	Castigo familiar Medida escolar	Pena criminal Medida de segurança
Educativo/ Terapêutico	Cuidados domésticos Educação escolar Cura	Reintegração Ressocialização Tratamento penal
Restaurativo/ conciliatório	Conciliação autônoma Mediação	Ressarcimento Mediação penal ¹³

Quadro 2 - Modalidades do controle social: exemplos

Aprofundando a análise dessas três modalidades de intervenção, podemos verificar que elas se diferenciam substancialmente no que diz respeito às seguintes dimensões: a concepção do problema, o foco da intervenção, a natureza processo e o tipo de solução produzida, apresentadas aqui sinteticamente através de um outro quadro¹⁴.

Modelo	Concepção do problema	Foco da intervenção	Processo	Solução
Punitivo	Culpa	Autor	Impositivo	Castigo
Educativo/ Terapêutico	Falha / necessidade	Autor	Impositivo (aceito)	Ajuda
Restaurativo/ conciliatório	Conflito	Relação	Negociado	Acordo

Quadro 3 - Modalidades do controle social: dimensões

Obviamente, seria possível tecer uma série de considerações sobre as diversas modalidades de intervenção, mas considerando os limites desta contribuição, iremos nos limitar a algumas reflexões sobre a mediação e suas características específicas:

a) A mediação concebe o problema como um conflito

Frente às respostas punitivas e educativa/terapêuticas, a mediação, por pertencer a um modelo de caráter restaurativo ou conciliatório, supõe que o problema a ser

¹³ Em função dos limites deste artigo, essas duas modalidades não serão aprofundadas aqui.

¹⁴ Este quadro é inspirado, com algumas adaptações, da proposta de ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998 e de FAGET J. *La médiation: essai de politique penale*. Toulouse, Erès, 1997.

tratado seja o próprio conflito. Isto nos parece interessante porque permite abordar a dimensão interativa e complexa das dificuldades nas interações humanas. Tratando-se de prevenir violências ou de enfrentar violências incipientes, o que interessa é considerar aquilo que está à base da violência, isto é, o próprio conflito, inerente à existência humana. Isso permite de não “travar” a representação do problema como culpa ou falha de um dos seus protagonistas, valorizando o caráter evolutivo do conflito. Nesse sentido, aparece o caráter preventivo, na medida em que a intervenção se situa no momento da reflexão acerca da “opção” por uma modalidade de resolução do conflito que seja diferente da violência.

b) A mediação visa intervir na relação

Contrariamente aos dois outros modelos de intervenção, que tem como foco o autor ou suposto autor da violência, a mediação tem como foco da intervenção a própria relação. O que interessa é produzir uma mudança não unicamente num só dos protagonistas, mas na relação como um todo, apostando na idéia de que os diversos atores precisam mudar – e com eles a relação – para que a situação possa mudar.

c) A mediação aposta na contribuição negociada entre os atores do conflito

Essa é uma característica essencial da mediação. A resposta não é concebida como devendo ser imposta, mas sim co-produzida pelos protagonistas do conflito. Trata-se de dar-lhes legitimidade para que seus respectivos pontos de vista possam emergir, serem expressados e ouvidos, podendo, possivelmente, modificar-se ao longo da mediação. Nesse caso, o processo da mediação demanda tempo, não tendo como obedecer a lógicas “imediatistas”, tais como aquelas da decisão imposta. Trata-se do tempo da palavra, da simbolização daquilo que até então tinha ficado no patamar do não dito, preso nas ações através das quais o conflito se expressava.

d) O produto da mediação é um “acordo”

O que se espera de um processo de mediação é um acordo produzido pelos protagonistas do conflito. Não se trata de uma “solução”, tanto menos de uma solução imposta, mas sim de um “atravessamento” do conflito por meio de uma resignificação dos seus elementos. Tal resignificação torna-se viável desde que os atores, ao expressar seus próprios anseios, tenham condição de renunciar a algo, reconhecendo o “outro” e a legitimidade de suas aspirações. Dessa forma, a mediação permite um caminho que é o inverso da violência, entendida como negação do “outro”.



4 PARA NÃO CONCLUIR...

Esse rápido percurso conceitual nos permitiu diferenciar, num primeiro momento, o conflito da violência, entendendo esta como modalidade de gestão daquele. Contudo chamamos a atenção do leitor para a existência de violências diversas que se expressam em níveis diferentes: o interpessoal, o institucional e o estrutural. Nos três casos, a violência aparece como uma ação, cujas conseqüências não são necessariamente de caráter material, voltada para a negação do outro.

Num segundo momento, foi possível situar a mediação no âmbito das diversas modalidades da violência criminalizada. Enquanto processo centrado no conflito, ele permite a prevenção de violências interpessoais, justamente por permitir aos protagonistas expressar seus anseios, escutar o ponto de vista do oponente e, juntos, buscarem uma saída viável através de uma nova significação do conflito.

A mediação se situa essencialmente no âmbito dos conflitos interpessoais, mas abre as portas para a produção de um clima social propício à valorização da dimensão participativa. Apostando na legitimidade e nas potencialidades dos atores, ela propõe caminhos diferentes daqueles privilegiados atualmente no âmbito da resolução dos conflitos, essencialmente pautados na lógica punitiva.

O castigo realiza uma solução de tipo negativo, buscando o “bem” da sociedade, concebido de maneira abstrata, através de um “mal” concreto infligido ao indivíduo. De certa forma, o castigo perpetua uma dinâmica social centrada na idéia de hostilidade, que enxerga o “outro” em suas potencialidades negativas e em sua periculosidade.

A mediação propõe uma lógica diferente ao centrar sua atenção na conflitualidade humana considerada como problema, mas também como campo de entrelaçamento de potenciais positivos. O “outro” não induz unicamente a uma reação defensiva, um reflexo de medo. Aliás, “minha” própria maneira de enxergar o outro está em discussão, bem como a capacidade de a autoridade produzir uma solução sozinha, sem a contribuição daqueles diretamente envolvidos no conflito.

Por isso a mediação não constitui somente uma prática, mas um horizonte pautado na concepção do outro e das relações sociais, voltado para a “costura”... e não simplesmente para o “corte”. Tal horizonte torna-se crucial para criação e difusão da capacidade de enfrentamento das violências institucionais e estruturais.

De qualquer forma, parece importante reconhecer que fazemos parte de todos esses processos, sabendo que é inútil esperar por uma medida mágica, única, externa à nossa responsabilidade, que possa dar conta da redução da violência. Ou, mais ainda, que possa dar conta da nossa ansiedade frente à alteridade – representada também pelo conflito e a violência – e a inevitável dificuldade de vivê-la...

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E RELAÇÕES DE TRABALHO

Isa Simões¹
Rita Lelis²

1 RAÍZES CULTURAIS E HISTÓRICAS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Dos chineses à época de Confúcio, dos *Moots* das tribos africanas (reuniões públicas ou privadas com objetivo de buscar soluções para problemas individuais ou comuns), das pregações do apóstolo Paulo em Carta aos Coríntios, onde conclama as congregações a se afastarem dos tribunais e resolverem as contendas no âmbito privado, até o surgimento do *Center for Dispute Resolution*, em Londres, que reuniu todas as experiências e pesquisas com métodos alternativos no Reino Unido, muitos são os exemplos que podem ser narrados para ilustrar a busca de solução de disputas fora dos tribunais, de forma sigilosa, ágil e sem ganhadores.

Diversos grupos étnicos usam sistemas próprios de resolução de disputas (arbitragem e mediação), como meio de preservar seus valores éticos e costumes.

Após a consolidação, nos anos 80, das ADR nos Estados Unidos, houve uma grande expansão em direção à Europa e demais países da América, inclusive da América do Sul, da Ásia e Oriente Médio, Oceania e África.

Com muita propriedade em Teoria e Prática da Mediação de Conflitos, Maria de Nazareth Serpa³ ressalta que

Alternativa para solucionar disputas não é novidade. Talvez seja moderno chamar de alternativa o que, em todos os tempos e lugares, foram maneiras cotidianas e imediatas de resolver problemas entre as pessoas [...] ADR (Alternativa para Solução de Disputas) não é panacéia do século XX. É a institucionalização do que vem sendo feito desestruturada e informalmente, em matéria de solução de disputas em todos os séculos.

2 EVOLUÇÃO DOS MODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL

Sobre tentativas de normatização das formas alternativas de resolução de conflito no Brasil, sabe-se que a mais antiga ocorreu através do Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro

1 Auditora fiscal do Trabalho, mediadora pública, chefe da seção de Relações do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia. isamlcs@hotmail.com.

2 Bacharel em direito, ex-dirigente sindical, coordenadora do curso de pós-graduação em "Resolução Alternativa de Conflitos", em instalação na Universidade Católica do Salvador. ritalelis@uol.com.br.

3 SERPA, M. Nazareth. Teoria e prática da mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.



de 1907, que, em seu artigo 8º, previa os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem. Depois de tentativas que não lograram êxito, em 1939 as Juntas de Conciliação e Julgamento tornaram-se órgãos da Justiça do Trabalho.

Apesar da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1º de maio de 1943, ter dado caráter obrigatório à negociação coletiva, as formas para a solução direta dos conflitos trabalhistas, especialmente no que diz respeito à sua composição, não evoluíram. A forte intervenção estatal fez frutificar uma cultura fundada no conflito, na qual os ganhos só seriam obtidos após processos duradouros e onerosos.

O Decreto-Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967 alterou o artigo 616 da CLT.

Estabelecendo as primeiras atividades mediadoras do Ministério do Trabalho, prevê a obrigatoriedade da tentativa de negociação na instância administrativa, para a solução do conflito coletivo antes da instauração do dissídio.

Após a publicação das portarias MTb nº 3097 e 3122, de 1988, que disciplinaram os procedimentos para a composição dos conflitos individuais e coletivos do trabalho, a Secretaria de Relações do Trabalho publicou os manuais de Mediação de Conflitos Individuais e do Mediador, importantes na introdução e consolidação da Mediação Pública como instrumento de harmonização das relações de trabalho.

A mediação em negociação coletiva foi regulamentada pelo Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1995, cabendo ao MTE a infra-estrutura técnico-administrativa para o exercício de atividade destinada a conduzir os atores sociais envolvidos no mundo do trabalho a regular suas relações de trabalho, de forma harmoniosa e autônoma. Neste mesmo ano, foi publicada a Lei nº 9.099, que instituiu os Juizados Especiais. No ano seguinte, a Lei nº 9.307 regulamentou a Arbitragem no Brasil.

É neste período que se dá a primeira tentativa de se institucionalizar no Brasil a Mediação como método de resolução consensual de conflitos, com a apresentação do projeto nº 4.827, de 1998, da Deputada Zulaiê Cobra, atualmente em tramitação. Já aprovado pela Câmara Federal, sofreu alterações e fusões com o Anteprojeto de Lei do Instituto Brasileiro de Direito Processual e Escola Nacional da Magistratura.

Apesar da pouca tradição do Brasil na mediação alternativa de conflitos, esse instituto vem sendo utilizado tanto no âmbito público – Juntas de Conciliação, Juizados Especiais, experiências de iniciativa dos Tribunais de Justiça – como no âmbito privado – Lei de Arbitragem, Núcleos de Mediação Social implementados por organizações não governamentais. Este conjunto de experiências pôde contribuir para a elaboração do Manual de Mediação Judicial⁴, recentemente lançado pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, cujo principal objetivo é o de disseminar o conhecimento e a prática de técnicas de mediação e conciliação judicial.

4 AZEVEDO, André Gomma de (Org.). Manual de mediação judicial. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

Conforme palavras do Secretário Rogério Favreto, pretende-se apresentar “[...] aos magistrados e demais gestores públicos importante instrumento de estabilização de políticas públicas na área de mediação judicial; (o manual) [...] propiciará condições para a formação de um novo paradigma voltado à pacificação social [...]”

3 MEDIAÇÃO – TÉCNICA AUXILIAR DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Com o advento da Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispôs sobre a participação de trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, e da Lei no 10.192, de 2 de fevereiro de 2001, que regulamentou medidas complementares ao Plano Real, a mediação na negociação coletiva inseriu-se definitivamente no ordenamento jurídico brasileiro.

No Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o exercício de mediação vem sendo desempenhado através de mesas-redondas conduzidas pelos mediadores públicos nas suas instâncias regionais, prestigiando-se, assim, a negociação como via preferencial de solução dos conflitos inerentes ao mundo do trabalho. Esta prática vem proporcionando a expansão do número de instrumentos normativos: convenções e acordos coletivos.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece em duas de suas convenções – 98 e 154 – diretrizes para o fortalecimento da mediação em negociações coletivas, recomendando a adoção de mecanismos de negociação voluntária entre, de um lado, empregadores ou organizações de empregadores e, de outro, organizações de trabalhadores.

Para a OIT, a negociação coletiva cumpre função social, econômica e jurídica, uma vez que permite às decisões negociadas flexibilidade em relação ao processo legislativo, adaptando-se ao processo produtivo com atendimento a especificidades da economia regional.

Na atualidade, em razão da criação de novos institutos (contrato por prazo determinado, banco de horas, comissões de conciliação prévia etc.), as entidades sindicais vêm buscando, cada vez mais, novas formas autocompositivas para os conflitos coletivos.

4 PRINCIPAIS CONCEITOS

a) O conflito

Segundo Maria de Nazareth Serpa⁵ – há diversas concepções sobre o conflito, porém, o que caracteriza **todas elas** “é a existência de um estado de tensão que ocorre

5 SERPA, M. Nazareth. Teoria e prática da mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.



quando dois agentes, movidos pela força de seus interesses, procuram reciprocamente se fazer prevalecer; ocorre quando existe incompatibilidade de interesses e é próprio da natureza dialética do homem.”

O conflito perpassa por todas as relações humanas e pode contribuir positivamente para o crescimento pessoal, profissional e organizacional, quando conduzido com técnicas adequadas. É ainda um instrumento de conhecimento, amadurecimento e aproximação dos seres humanos, podendo impulsionar alterações quando à responsabilidade e à ética profissional.

b) Métodos autocompositivos de resolução de disputas

Os métodos autocompositivos, diferentemente dos procedimentos judiciais, são definidos pela forma através da qual os terceiros participam das suas soluções: estas devem ser apenas suscitadas, e não impostas. As partes precisam ter disposição para solucionar o problema e aceitar um terceiro participante que as assista. É fundamental que acreditem no poder de decisão a respeito de suas próprias vidas.

Os principais métodos autocompositivos são:

- I Negociação – alternativa de solução de conflitos, na qual as partes ou seus representantes procuram resolver uma disputa, sem intervenção de terceiros
- II Conciliação – trata-se da intervenção de um terceiro (conciliador), com a função de estabelecer a comunicação entre as partes, para levá-las a um entendimento, através da identificação do problema e possíveis soluções
- III Arbitragem – técnica através da qual as partes submetem a um terceiro (árbitro) o poder de apresentar decisão através de uma sentença, não sujeita à homologação ou recurso no judiciário
- IV Mediação – processo de negociação assistido por um terceiro (mediador), escolhido pelas partes, com a finalidade de possibilitar a solução de um conflito.

c) Mediação – princípios e benefícios

A mediação acontece quando se pretende cessar o clima de conflito que surgiu entre duas partes, para que elas mesmas o resolvam, com a ajuda de um facilitador imparcial – o mediador.

São princípios da mediação, sem os quais o processo não se concretiza:

- autonomia da vontade (voluntariedade)
- não-adversidade (ambas as partes saem da situação conflitiva como ganhadores)
- confiabilidade (presença de um terceiro neutro e imparcial)
- informalidade (procedimentos são estabelecidos pelas partes)
- autonomia na decisão final (as partes resolvem por si próprias o conflito instalado)

A mediação oferece benefícios em relação ao processo contencioso:

- celeridade (a informalidade do processo permite que seja resolvido em curto prazo)
- voluntariedade (as pessoas têm autonomia para decidir o procedimento adequado)
- efetividade (não há ganhadores ou perdedores)
- baixo custo
- sigilo

A mediação é um instrumento de TRANSFORMAÇÃO no comportamento e nas relações entre os conflitantes. Essas mudanças podem melhorar o nível de compreensão e o fortalecimento da comunicação entre as pessoas. Consequentemente, elas aprendem a autoadministrar, de forma pacífica, os conflitos interpessoais que surgirem da vida em sociedade. Esses novos comportamentos estimulam a solidariedade e a autodeterminação das comunidades.

A mediação de conflitos é utilizada também de forma preventiva, para evitar que conflitos não graves culminem em tragédias. As pessoas treinadas em mediação adquirem a capacidade de perceber tais situações, sendo capazes de intervir, se necessário.

A prática social da mediação educa, facilita, induz os cidadãos a tomarem decisões por si, assumindo responsabilidades por elas; é um excelente instrumento para o aprendizado da cidadania e, conseqüentemente, para a promoção da paz.

Os diversos objetivos e princípios da mediação proporcionaram o surgimento de uma modalidade que se convencionou chamar de Comunitária, Popular ou Social.



5 MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

A Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos coletivos e difusos, possibilitando a conquista de maior espaço para o exercício da cidadania. Para a consecução destes objetivos, é fundamental que o maior número possível de pessoas tenha acesso à Justiça.

O aparelhamento do Poder Judiciário não foi suficiente para suprir a expansão da demanda decorrente das transformações preconizadas pela Carta Magna. Contudo, o Judiciário brasileiro vem acompanhando as reformas adotadas por outros países, [...] além de (apresentar) várias propostas no sentido de aprimorar a eficácia e o funcionamento do Judiciário, [...] [através da] implantação dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como instrumento de ampliação do acesso à Justiça, para uma parte expressiva da população, e como uma alternativa à morosidade do sistema jurídico tradicional⁶.

Paralelamente à normatização sobre as ADR, surgem no Brasil movimentos e experiências em uma modalidade de mediação que se denomina Comunitária, Social ou Popular. Governo e sociedade civil criam núcleos de mediação e passam a capacitar pessoas da própria comunidade para exercerem o papel de mediadores, objetivando a harmonização das comunidades mais pobres, ampliando seu acesso à justiça.

Experiências exitosas estão sendo desenvolvidas em diversos estados da Federação, tais como Bahia, São Paulo, Ceará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Distrito Federal. Todas elas têm como objetivo a solução e prevenção dos conflitos, a conscientização do cidadão sobre os seus direitos e a implantação de uma cultura de paz.

No âmbito público, destacam-se os projetos implantados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (DF), que criou o projeto Justiça Comunitária, no ano 2.000, em parceria com diversos atores sociais. Entre eles, o Ministério Público do DF, a Defensoria Pública do DF, Ordem dos Advogados do Brasil – seção DF e a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em convênio com a SEDH, cujo objetivo principal é estimular a comunidade a desenvolver mecanismos próprios de resolução de litígios.

Em 2002, o TJ DF criou o programa de estímulo à Mediação, e em 2007 foi criado o Centro de Resolução Não Adversarial de Conflitos – CRNC, com a competência de coordenar todas as ações relativas ao processo de Mediação no âmbito do tribunal. Além das ações de Mediação, selecionam e preparam pessoas das próprias comunidades para exercerem a atividade de Mediador. Dados estatísticos apontam que o número de acordos obtidos nos centros citados vem aumentando, proporcionando a diminuição da pauta do judiciário local.

⁶ AMARAL, Márcia Terezinha Gomes. O direito de acesso a justiça e a mediação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

Dentre as organizações não governamentais que vêm atuando em mediação, duas se destacam e cada uma delas atua de forma peculiar.

A ONG Viva Rio, sediada na cidade do Rio de Janeiro, mantém o Balcão de Direitos, cuja principal atividade é prestar informações simplificadas sobre direitos e deveres, através da orientação jurídica, da educação legal e da produção de métodos alternativos de resolução de conflito. O Balcão está disseminado em diversos redutos carentes de acesso à justiça, tais como favelas, quilombolas, prisões, junto a trabalhadores rurais e aldeias. Extrapolando fronteiras, chegou à Floresta Amazônica. E, para atuarem nos balcões, moradores da comunidade são capacitados em projetos próprios.

Na Bahia, a organização “Juspopuli Escritório de Direitos Humanos” tem como objetivo a construção de uma cultura de direitos humanos, promovendo meios para o fortalecimento da cidadania. Além de orientações jurídicas, atua na capacitação de mediadores populares e oferece cursos de mediação de conflito, utilizando pela primeira vez a terminologia Mediação Popular. A organização propiciou a implantação de Escritórios Populares de Mediação – primeiramente em bairros periféricos de Salvador e, posteriormente, em cidades do interior.

O reconhecimento de autores consagrados como Boaventura Souza Santos e Luiz Alberto Warat e a parceria de organismos tais como UNICEF, Secretaria de Direitos Humanos (Ministério da Justiça), Petrobrás, instâncias públicas municipais e estaduais demonstram que o instituto da Mediação Pública, nos moldes preconizados pela organização baiana, vem obtendo reconhecimento como um dos mais importantes instrumentos para a democratização do acesso à justiça, para o fortalecimento da autonomia das pessoas dentro de suas comunidades e, conseqüentemente, para a implantação da tão necessária cultura de paz.

6 MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA E AS NOVAS RELAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO

Embora as peculiaridades da Justiça Trabalhista – tais como a existência de modelos próprios e a indisponibilidade de direitos – dificultem a utilização da mediação nas relações entre empregador e empregado, a realidade de novas relações do trabalho nas comunidades periféricas clama pelo aprofundamento da discussão sobre a aplicação de meios alternativos eficientes, que possam contemplar esta realidade.

Essa relação, na maioria das vezes, se estabelece entre “iguais”: há fragilidade na constituição da empresa – informal, familiar, desorganizada; o empregado não tem carteira assinada, nem condições dignas, não contribui para a seguridade social, prejudicando o seu futuro. Também proliferam cooperativas de trabalho e a “prestação de serviços” além do autoemprego, que muitas vezes mascara um subemprego (exemplo desta prática são os camelôs que trabalham para terceiros, como se fosse para si próprios).



Estudos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE sobre a composição do mercado informal do trabalho conceituam o processo de informalidade (decorrente das transformações estruturais mundiais na produção e no emprego), como a destruição, adaptação e redefinição do conjunto de instituições, normas e regras que envolvem as relações entre as empresas, os processos de produção, as formas de inserção e relações do trabalho e os conteúdos das ocupações.

Esta nova configuração clama por um reordenamento nas formas de realização da justiça, considerado um direito social básico. Em outros países, as ADR vêm exercendo esse papel. No Brasil, são poucos os normativos que disseminam e estabelecem as ADR como instrumento de justiça acessível às mais diversas camadas da população.

Segundo Luis Alberto Warat⁷, a Mediação deve e pode ser utilizada nas situações em que uma das partes ostenta conflitos de “*ódio, amor e dor*”,

A nova tipologia das relações no mundo do trabalho propicia esse tipo de conflito, principalmente nas comunidades periféricas, nas quais as relações do trabalho são informais e íntimas, acarretando “sentimentos” que precisam ser resgatados e recompostos de forma ágil, simples e imediata. A participação de mediadores comunitários, conhecedores da realidade e com credibilidade entre os conflitantes é necessária para a consecução dos objetivos desse tipo de mediação.

É fundamental, portanto, que se discuta com profundidade a inserção da mediação no mundo do trabalho. Os núcleos de mediação teriam seu papel ampliado: além da solução de controvérsias peculiares à nova ordem estabelecida nas relações entre empregados e empregadores, atuariam com mais intensidade na disseminação de informações e orientações para a requalificação dessas relações ditas “precárias”.

A consecução dos objetivos propostos por esses núcleos para a implantação da chamada “cultura de paz” só ocorrerá quando se vislumbrar o eixo de sustentação da vida do homem e da mulher – no trabalho.

Gonzaguinha deixou a canção “[...] e sem o seu trabalho, o homem não tem honra e sem a sua honra, se morre e se mata” (letra da canção Guerreiro Menino - Gonzaguinha).

7 WARAT, Luís Alberto. *Ecologia, Psicanálise e Mediação*. Tradução de Julieta Rodrigues. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.

As autoras não têm respostas. Trazem apenas uma sugestão aos interessados na promoção do acesso à justiça aos menos favorecidos: que se comece discutir a inserção da tipologia decorrente das novas e frágeis relações de trabalho nos processos de mediação comunitária ou social.

Para reflexão, relembram que o trabalho deve ser instrumento de prazer e, sobretudo, de dignidade. E que dignidade é o fundamento para a paz entre homens e mulheres, entre si e com a comunidade em que vivem.

A LEI “JARDIM DO FÓRUM”

Gerivaldo Alves Neiva¹

1 O JARDIM DO FÓRUM EM UM SONHO

Um dia desses tive um sonho, depois de ter adormecido lendo sobre Epicuro e seus jardins, em que o pátio do meu fórum se transformava em um anárquico e gostoso jardim nos moldes dos Jardins de Epicuro.

No sonho, tal qual o Jardim de Epicuro, o Jardim do Fórum também não era um local só de diversão, mas um local de discussões acaloradas sobre o Direito e a Justiça, porém alegres. O fundamento de todas as discussões, como também acontecia no Jardim de Epicuro, tinha sempre como base a vida cotidiana e a busca da felicidade. Nada de discussões estéreis, meramente teóricas e desvinculadas da realidade das pessoas. Sobretudo, eram discussões democráticas, alegres e acessíveis a todos. Assim, no Jardim do Fórum acontecia de tudo: poesia, música, dança, cinema, teatro, exposições, filosofia, conciliações, mediações, debates, reuniões e festas.

Qualquer pessoa também podia passear no Jardim do Fórum. Não havia discriminação de qualquer natureza e, exatamente por ser assim, era o lugar preferido de todas as espécies de excluídos. Portanto, prostitutas, homossexuais e outros marginalizados se sentiam absolutamente confortáveis no Jardim.

No Jardim do Fórum, Têmis, a Deusa, provocante e linda, transitava como se não pisasse o chão. Não tinha os olhos vendados, não trazia balança, nem espada e passeava alegremente entre as pessoas. Era de uma beleza estonteante. Vestia um vestido branco, fino, quase transparente, um decote bem generoso, colo branco quase rosa, cabelos castanhos encaracolados e ao vento, sorriso provocante e cativante... **Uma** Deusa de verdade, em carne e osso.

Em uma mesa, tomando um cafezinho, Orlando Gomes, Clóvis Bevilacqua, Pontes de Miranda, Teixeira de Freitas, Calmon de Passos e Cosme de Farias – um famoso rábula baiano – em gargalhadas escandalosas, debatiam sobre a autonomia privada, direitos de personalidade, prazer e obesidade... Tudo a ver com Epicurismo e Hedonismo.

Em outra parte do jardim, Drumond e Bandeira, com a galera-maluco-beleza da cidade, declamavam poesias. Não havia muita platéia ouvindo, mas parece que para

¹ Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Coité, especialista em Direito Civil e Constitucional pela Universidade Federal da Bahia.



eles o mais importante era declamar. A platéia era apenas um detalhe. A maior satisfação era simplesmente declamar. Os malucos da cidade estavam mais malucos do que de costume.

Na mesa mais alegre da festa, Luis Alberto Warat, Leonel Severo Rocha e Alexandre Moraes da Rosa, rodeados de prostitutas, malandros e outros heróis, promoviam um animado café filosófico... Também nessa mesa, um pouco mais comportado, Lenio Streck tomava algumas notas, mas não concordava com as loucuras propostas por Warat.

Para a posteridade, gravando tudo, Glauber Rocha prometia um filme fantástico sobre o evento histórico, enquanto Portinari o registrava em uma tela e Luiz Gonzaga dividia outro pedaço do Jardim com a banda de pífanos de Caruaru.

Dentre todos, havia apenas um senhor de paletó e gravata, sisudo, tomando chá, alheio a tudo que acontecia, concentrado e pensativo... Era Kelsen fazendo anotações para sua *"Teoria pura do Direito."*

Foi um sonho. O certo é que acordei atrasado para mais um dia de trabalho, para a rotina diária de um magistrado. Chegando ao fórum, ao cruzar o pátio, fechei um pouco os olhos para lembrar o sonho, mas não podia me atrasar mais: partes e advogados me esperavam para uma audiência, a mesa estava repleta de autos para despachar e sentenciar, mil relatórios para o CNJ e metas a cumprir. Somente para isso serve um Juiz que não sonha...

Na verdade, como escreveu Epicuro a Meneceu, *"nunca devemos nos esquecer de que o futuro não é nem totalmente nosso, nem totalmente não-nosso, para não sermos obrigados a esperá-lo como se estivesse por vir com toda a certeza, nem nos desesperarmos como se não estivesse por vir jamais."*

Da janela da sala de audiência, na certeza de que o futuro nasce no presente, continuei a sonhar olhando para o Jardim do Fórum!

É sonho, é simbólico e impossível de ser concretizado, mas a idéia principal é pensar o espaço do fórum, aqui representado por seu pátio, como espaço popular, espaço dos marginalizados, da arte, da cultura, da filosofia, da mediação e, sobretudo, da Justiça.

2 O BAILE QUE TEIMA EM NÃO ACONTECER

Outro dia, ainda divagando e sonhando, buscava razões para explicar a inefetividade de nossa Constituição, depois de mais de 20 anos, com relação aos Direitos

Indivíduos e Garantias Fundamentais. Pensava comigo: ora, se está escrito e o Direito e Estado reconhecem com eficazes, por que não se efetivam? Entendi primeiro que é preciso diferenciar eficácia de efetividade. Sendo assim, a Constituição, enquanto norma, é absolutamente eficaz, mas não se pode afirmar que tais normas tenham se efetivado como se faz necessário. Temos, portanto, depois de mais de duas décadas, um projeto ainda em construção e que teima em não se concretizar.

Aliás, a sensação que se teve após a promulgação da Constituição Cidadã, no dizer do deputado Ulisses Guimarães, é que, finalmente, o Brasil viveria um grande baile social, democrático e igualitário. Um grande forró ou “for all.”

Afinal, agora todos éramos iguais perante a lei e estavam garantidos, constitucionalmente, os direitos individuais e sociais.

Mas, para que este baile se realize, algumas tarefas precisam ser distribuídas, o local precisa ser decorado, a banda contratada, os participantes convidados, cervejas e refrigerantes gelados, salgadinhos providenciados e tudo o mais que um baile necessita para ser um grande sucesso.

Nesse baile, grande momento da realização das conquistas da CF/88, o Judiciário tem as tarefas primordiais: oferecer o espaço e decorar o local para a grande festa. É nesse local que as pessoas vão bailar, sentar-se às mesas ou simplesmente assistir ao desempenho dos dançarinos. Necessita-se de estrutura para acomodar a todos: mesas, cadeiras e saídas de emergências. Com boa decoração, as pessoas ficarão mais alegres e divertidas. Além do local, ao Judiciário também cabe a organização do baile, um script final: horário, convidados, repertório, banda musical, luzes etc.

Nesse baile, a magistratura será representada por ágeis garçons e exímios dançarinos.

O serviço será de primeira classe. A cerveja, bem gelada e os salgadinhos, crocantes. Para cada mesa um garçom, para cada necessidade um serviço. Todos gentis e bem educados: com licença, pois não, desculpe, obrigado... Os dançarinos precisam dançar de tudo: salsa, merengue, xote, valsa, maxixe e, eventualmente, até mesmo um tango argentino. Ajuda-nos, Gardel!

A dança precisa de doses de carinho, sussurros ao ouvido, leveza, agilidade, calor humano e jamais pisar no pé da dama. Em hipótese alguma! Nossos dançarinos precisam de muita técnica, mas, sobretudo, de humanismo. Devem acolher e respeitar mesmo quem não saiba dançar. Aliás, devem também ensinar a quem não sabe os passos da dança. Com sabedoria e paciência. Sem gabolice, pois quem não sabe aprende.

Ali, onde todos bailam, não há que se falar em “segurança jurídica” de uns ou “neutralidade” de outros. O que se pretende é todos tenham segurança e que o local seja, de fato, o local da realização da Justiça.



Semelhante ao sonho do Jardim do Fórum, o sonho da realização do grande baile nacional também é sonho. Evidente que reunir todos aqueles personagens no pátio de um fórum é tarefa impossível, mas possibilitar e criar espaços de mediação é sonho que pode ser concretizado.

Juntando sonhos, é possível se pensar na realização desse baile, enquanto espaço e momento de mediação, nos jardins dos fóruns?

3 O BAILE NO JARDIM: ESPAÇO DE MEDIAÇÃO?

Pois bem, desde quando se passou a pensar o Judiciário como uma empresa, ou seja, algo racional e voltado para a eficiência e o lucro – que não significa a efetividade que desejamos – independentemente de qual seja o conflito em apreço, a data para realização do grande baile nacional fica mais distante ainda e o jardim do fórum não passa de um local para colocação de mastros com seus pavilhões.

Sem muitas palavras, são 20 (vinte) anos passados e o Poder Judiciário ainda não criou o espaço do baile. O Judiciário é o mesmo de 20 (vinte) anos atrás, ou melhor, é pior do que antes: não se estruturou para a grande judicialização criada pela Constituição de 1988 e demais normas decorrentes da Constituição.

Em mais de 20 anos, a magistratura brasileira também não aprendeu a dançar e, pior ainda, não se dispôs a aprender. Aliás, bailou em alguns bailes inacessíveis ao povo. Requentados e caros concertos. Em festas populares, jamais. Definitivamente, a magistratura brasileira não se preparou para o grande baile e jamais teve a intenção de fazê-lo.

Sem dúvidas, alguns poucos juízes, formados em humanismo e sensibilidade social, críticos do Direito, sonhadores com a Justiça, utópicos, compreendendo que o Direito não se resume à Lei, se aproximam e ensaiam alguns passos de dança. Desengonçados, pernas duras, sem molejo, mas interessados em aprender novos passos de dança. Pelo menos.

Também não se pode esperar tanto de magistrados que aprenderam o Direito nas mesmas faculdades de Direito de séculos atrás, onde estudantes são meros depósitos de normas e dogmas...

Apesar disso, é possível pensar nos espaços próprios do Poder Judiciário também como espaços de mediação? Da mesma forma, é possível pensar nos magistrados como agentes mediadores?

Por fim, por que o espaço representado pelos edifícios dos fóruns não servem ao povo enquanto lugar de mediação e da afirmação da cidadania? Por que não se realiza o sonho do Jardim do Fórum como o espaço do baile, mas também como o espaço da solidariedade e do amor?

4 O PAPEL DA MAGISTRATURA

Não tenho a menor dúvida de que um dos entraves para realização desse baile é a estrutura atual do poder judiciário. Não, não me refiro à falta de estrutura, mas debito na conta mesmo é da estrutura atual, uma das razões pela não realização do baile. É ela que é autoritária, concentradora de poder, fria, distante e não democrática, impossibilitando o acesso à Justiça em suas mais variadas formas.

Sendo assim, também não tenho dúvidas de que é urgente uma revolução do poder judiciário nos moldes propostos por Boaventura de Sousa Santos, ou seja, que passe, dentre outros aspectos, *por profundas reformas processuais; novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça; nova organização e gestão judiciárias; uma relação de poder judicial mais transparente com o poder público e a mídia, e mais densa com os movimentos e organizações sociais e, por fim, uma cultura jurídica democrática e não corporativa.*

Além disso, e aí também não tenho dúvida, um novo papel para a magistratura é fundamental para a realização desse baile. Um novo papel que transcenda do mero aplicador da lei e dos dogmas jurídicos; que ultrapasse as salas de audiência e as sessões dos Tribunais; que supere os autos do processo e os despachos em petições; que ponha fim ao mito da neutralidade; que transforme o Juiz em cidadão também responsável pela concretização do projeto constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; que faça o Juiz compreender que mediar não é o mesmo que conciliar a todo custo para cumprir metas e, sobretudo, que faça do Juiz um ser humano, nada mais.

Neste sentido, Warat³ defende a “hominização do judiciário”:

Quando se fala em hominização do Judiciário, estamos falando de questões quase inéditas para o mundo jurídico, bastante resistente a pensar-se ou autopensar-se com a dignidade e franqueza requerida. Uma instituição que tem horror de ser criticada. Desde a cegueira crítica que os magistrados instalaram em suas instituições, falar de humanização quer dizer algo simplório, permitir a um número maior de pessoas (os que, todavia, não têm acesso à jurisdição), que a acessem. Essa é uma falsa postulação. Porque ter acesso à justiça dos excluídos é a melhor e maior forma de perpetuar a exclusão. A hominização do Judiciário passa por convidar os integrantes da magistratura a pensar-se, a produzir pensamentos arraigados sobre si mesmos, entender o Direito fora das margens do que hoje resulta entendido, pensar em uma justiça, como já disse, amorosa, mais que legalista. A justiça emocional (que não pode ser confundida com a valorativa).

3 WARAT, Luis Alberto. Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. Disponível em: <<http://mecsrv04.mec.gov.br/univxxi/pdf/warat.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2009.



5 POR FIM, JUIZ PODE SER MEDIADOR E TRIBUNAL PODE SER ESPAÇO DE MEDIAÇÃO?

Compreendendo a mediação como reencontro amoroso, como proposta transformadora do conflito, é de se perguntar se o Juiz de Direito pode desempenhar esse tipo de mediação e se o espaço do Fórum ou do Tribunal pode ser também o espaço da mediação.

Claro que pode. Para tanto, como dissemos, é preciso que o Juiz se transforme em mediador, pois o modelo atual de Juiz de Direito, mero aplicador da Lei e dos dogmas jurídicos, não combina com o papel de mediador.

Para tanto, precisa que faça primeiro uma revolução interior; que experimente na prática a mediação para se tornar um bom mediador; que perceba a mediação como uma forma alternativa de intervenção nos conflitos e não, simplesmente, para desafogar as prateleiras dos cartórios.

O grande desafio para um magistrado formado na dogmática positivista é, principalmente, compreender o conflito como uma possibilidade de crescimento interior, ou seja, como inscrever o amor no conflito. Como nos ensina mais uma vez Warat, o juiz cidadão é uma pessoa que realiza parte de sua cidadania surrealista por meio de um processo de humanização da magistratura

No mais, como não se pode mudar através de um Decreto a consciência dos magistrados, podemos ao menos decretar que os jardins dos fóruns se transformem em espaços de mediação e que o povo tome conta dele, promovendo uma verdadeira mediação popular. Assim, de forma bem sucinta, tal qual a Lei Áurea, em apenas um artigo ficaria decretado:

Art. 1º - Os edifícios do Fórum, bem como dos Tribunais, a partir desta data, obrigatoriamente, devem equipar seus pátios e jardins como instâncias de mediação de conflitos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente o autoritarismo, a arrogância, a intolerância, o preconceito, o ódio e quaisquer forma de restrição à liberdade e à cidadania plena.

Esse Decreto também é fictício e sei que apenas suscitei questões para debate e reflexão no lugar de soluções. Mas não é assim mesmo que deve se portar um mediador?

Aliás, falar com perguntas e silêncio são requisitos básicos para uma boa mediação, pois assim as pessoas meditam e questionam sobre si e sobre o mundo.

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MEDIAÇÃO

Vera Leonelli¹

Toda criança do mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida

Ruth Rocha²

A intenção deste artigo é identificar as possibilidades de a mediação popular e comunitária constituir-se num instrumento facilitador da efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Isto, a partir do entendimento de que os direitos infanto-juvenis não podem ser apartados do universo dos direitos humanos.

1 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

É pacífico o entendimento de que o universo dos direitos humanos tem sua essência na vida e na dignidade e se relaciona com o preenchimento dos vazios relativos às necessidades fundamentais que suscitaram, ao longo da história da humanidade, diferentes formas de luta. Pacíficas ou violentas, são lutas que variam no tempo e no espaço, conforme inspirações religiosas, éticas, morais, políticas ou jurídicas, ou conforme a associação de todas elas. A depender da circunstância, a satisfação das necessidades é defendida para poucos, para muitos ou para todos.

São registros históricos que, dentre outros, dão conta de resultados de lutas que se aproximam do que entendemos hoje como direitos humanos. O Código de Hamurabi de 1700 AC, que menciona proteção aos mais “fracos” e limites ao exercício da autoridade; os Dez Mandamentos, já na era cristã, protegendo a vida e outros bens e proibindo sua violação; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na Revolução Francesa, que adotou como objetivo da sociedade a felicidade comum, e atribuiu ao Estado a responsabilidade pelo respeito e garantia de direitos; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948, como reação ao período de extremo sofrimento vivido sobretudo na Europa pelas duas grandes guerras mundiais, afirma, considerando toda a humanidade: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e devem agir, uns em relação aos outros, com espírito de fraternidade”.

1 Advogada, especialista em direitos humanos, Coordenadora de Projetos do Juspopuli Escritório de Direitos Humanos.

2 ROCHA, Ruth. Os direitos da Criança. São Paulo: Companhia da Letrinhas, 2008.



2 ESSÊNCIA E PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS

À vida e à dignidade, que se configuram como essência e finalidade dos direitos humanos, são associados os princípios da igualdade e da universalidade. A igualdade está cada vez mais aliada à diversidade, ao respeito e à valorização das diferentes características, condições e situações da existência humana, ultrapassando a dimensão formal da lei, para corresponder a oportunidades concretas de democracia real. E universalidade é entendida como alcance dos direitos e respectivas garantias a todos, indistintamente, admitindo-se, no entanto, a distinção, o tratamento diferenciado, para compensar desigualdades, para promover, portanto, a igualdade.

Quando o olhar para os direitos da criança e do adolescente parte da necessidade fundamental de todo ser humano – de vida com dignidade – e alcança as dificuldades cotidianas dos segmentos sociais mais vulneráveis, valoriza-se, em relação a esses direitos, em grande medida postos nas nossas leis, o princípio da efetividade. Vale dizer: conquistado o reconhecimento dos direitos e sua positivação em lei, o mais importante são as possibilidades concretas da realização. Como ensina Bobbio³:

Os direitos humanos, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de certas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, nem todos de uma vez, nem de uma vez por todas.
[E mais] Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam violados.

Ainda na busca de efetividade para os direitos, emerge o princípio da indivisibilidade, a partir do reconhecimento que o ser humano é, ao mesmo tempo, singular e plural, individual e social e, por isso mesmo, requer provimento para suas múltiplas necessidades individuais, econômicas, sociais, políticas e culturais, de modo indivisível.

A compreensão e a persecução do respeito a esses princípios são fundamentais para aproximar o ideário da realidade, devendo ir além do interesse pela teoria dos direitos humanos.

3 NECESSIDADES E DIREITOS

As carências, as privações, as faltas, os desejos, os sentimentos que resultam de necessidades reais e legítimas requerem bens materiais ou imateriais e serviços essenciais à vida e a dignidade, e devem ser o parâmetro para as políticas efetivadoras dos direitos humanos.

3 BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 45.

Quando nos referimos a necessidades reais, as tomamos em oposição às necessidades criadas artificialmente pelo capitalismo para um consumo sem limites, promovido com apelo à realização de desejos infundáveis. E as necessidades são também legítimas quando não prejudicam, não implicam em explorar, em tirar dos demais.

E, numa realidade tão desigual quanto ainda é a do Brasil, para que esses direitos atendam às necessidades reais e justas de todas as pessoas – crianças, adolescentes, adultos e idosos, – conforme previsão legal da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras leis instituidoras de direitos específicos, são imprescindíveis as políticas públicas econômicas e sociais, traduzidas na distribuição e redistribuição de renda e prestação de serviços, compensando com atendimentos prioritários os segmentos historicamente excluídos.

4 DIREITOS ESPECÍFICOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Sendo ainda insuficiente a identificação da essência dos direitos humanos – vida e dignidade – e dos princípios que devem nortear sua realização, tem sido necessário o reconhecimento das especificidades: da condição de pessoas em desenvolvimento – crianças e adolescentes, da especificidade de gênero – homem e mulher – e das suas diversas orientações sexuais, das diferentes etnias, das pessoas com deficiência, das pessoas privadas da liberdade, etc....

Crianças e adolescentes tiveram reconhecida a sua especificidade, pela primeira vez, no plano internacional na Declaração dos Direitos da Criança de 1953. Aí surgem princípios específicos como o do interesse superior da criança e do adolescente, justificando cuidados especiais em função da condição de pessoa em desenvolvimento. Muitos outros instrumentos normativos internacionais, voltados para comprometer os estados nacionais com direitos específicos da criança e do adolescente foram, a seguir, editados, valendo destacar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

No Brasil, a Constituição⁴ de 1988 insere, amplia e aprofunda os direitos humanos postos no ordenamento internacional e, em relação à criança e ao adolescente, dispõe, especialmente nos arts 5º, 6º, 7º, 227 e 228. Destaque-se o art. 227:

Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

4 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



A legislação complementar à Constituição desdobra, detalha e prevê instrumentos de garantia desses direitos.

Em 1990, o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, regulamentando a Constituição de 88, especialmente os conteúdos normativos acima referidos, define, como doutrina, a proteção integral com prioridade absoluta; reconhece a criança e o adolescente como sujeitos; reforça princípios constitucionais da descentralização, participação e municipalização e indica condições para efetivação dos direitos, com destaque para a previsão de acesso à justiça.

É a partir das normas contidas na Constituição e no Estatuto que se infere a existência de um sistema como conjunto articulado e integrado de normas, instituições, competências, mecanismos e instrumentos, que se tem chamado de Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual se vinculam os sistemas de saúde, de educação, de assistência, de segurança e de justiça.

Além das instituições de Estado – Legislativo, Executivo e Judiciário – podem integrar o Sistema de Garantia, por interpretação do Estatuto, as entidades internacionais e organizações do chamado “terceiro setor”, além de instancias de representação da sociedade e do Poder Público como são os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares.

Mas, apesar dos avanços no plano institucional, sobretudo no normativo, ainda são muitas as dificuldades para efetivação dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes. As questões estruturais, como a desigualdade socioeconômica, e as culturais, como preconceito, discriminação machismo, racismo, paternalismo e assistencialismo, marcam, fortemente, a história da criança brasileira.

Orfandade, exploração, escravidão, vulnerabilidade e risco (sempre maiores quando as crianças são negras ou indígenas) desnutrição e mortalidade, baixos índices de desenvolvimento infantil – IDI (que reflete a escolaridade dos pais, pré-natal, imunização e acesso à pré-escola), trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica, homicídios de adolescentes e sub-registro civil estão presentes na sociedade atual, com maior gravidade nas regiões norte e nordeste.

Embora importantes respostas a essas situações venham sendo, de algum modo, empreendidas pelo Estado brasileiro, pela sociedade civil organizada e pelos organismos internacionais – a exemplo do Pacto de Governadores pela Infância do Semiárido, o Selo UNICEF Município Aprovado, O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, os programas de proteção de crianças vítimas de violência como o Sentinela e outros – essa realidade está ainda a exigir e justificar grandes investimentos preventivos, de caráter social, com alcance universal para os que deles necessitem: na educação, saúde, assistência, prevenção do trabalho infantil, prevenção da violência e reparação dos danos por ela produzidos.

5 ACESSO À JUSTIÇA E GARANTIA DE DIREITOS

Considerando o acesso à justiça como caminho indispensável para se chegar à garantia dos direitos, prevenindo e reparando violações, é indiscutível a importância do Poder Judiciário e das instituições essenciais ao seu funcionamento: Ministério Público e Defensoria. E o acesso à justiça, através dessas instituições, está, como já foi dito, previsto no ECA⁵, em título específico, a partir do art. 141.

Art. 141 - É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer dos seus órgãos.

& 1º- A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

& 2º- As ações judiciais da competência são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má fé.

Mas, como “também é óbvio que a concretização dos direitos da criança e do adolescente não encontra no poder jurisdicional seu único caminho”, como afirma Paulo Afonso Garrido de Paula⁶, consideramos aqui a mediação como uma das alternativas de construção de justiça, capaz de contribuir, em diferentes espaços, para essa concretização.

6 A MEDIAÇÃO POPULAR E OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Caracterizada pelo protagonismo de representantes das comunidades, e pela proximidade e acessibilidade dos espaços onde ocorre, a mediação popular, como se vê no estudo que integra esta publicação, atende, majoritariamente, a demandas relacionadas a conflitos de família, notadamente sobre responsabilidade parental para prestação de alimento de criança e adolescente. São mulheres jovens, negras, com pouca escolaridade, baixa renda que buscam, na maioria das vezes, a responsabilização paterna pelo cumprimento do dever de garantir a subsistência dos filhos e de prestar-lhes assistência afetiva e moral. E os pais são sempre igualmente jovens e pobres, com pouca escolaridade e, por consequência, com dificuldades materiais e culturais para assumir tais responsabilidades.

Recorre-se também à mediação popular para buscar respostas aos conflitos de vizinhança, de consumo, de trabalho, etc. E quando os conflitos são de vizinhança, não raramente eles envolvem crianças e adolescentes.

5 BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990. 8. ed. Bahia: Ministério Público do Estado da Bahia. Centro de Apoio Operacional às Promotoras de Justiça da Infância e Juventude, 2002.

6 PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.



A mediação, nesses casos, proporcionando o diálogo voltado para a busca de soluções viáveis, definidas pelos próprios interessados, conforme as suas possibilidades e necessidades, contribui para construir ou restaurar relações pacíficas entre as pessoas, liberando inclusive suas energias para buscar, em outras instâncias, preferencialmente de forma coletiva, a garantia dos direitos sociais ao trabalho, à renda digna, aos serviços de saúde, educação, cultura que por certo repercutirão também nas relações familiares.

7 A MEDIAÇÃO ESCOLAR

No âmbito das escolas – sejam elas da rede pública ou privada – são cada vez mais frequentes, nas relações entre estudantes, professores, funcionários e familiares, a intolerância, o medo, a agressividade, o uso abusivo de drogas, além de ocorrerem manifestações de violência nas suas formas mais concretas, configurando-se, inclusive, como crimes (quando os autores são maiores de 18 anos) ou atos infracionais (quando os autores são adolescentes).

Esta situação não é exclusiva do Brasil, destacando-se, aliás, os Estados Unidos, onde as escolas têm sido palco de ações armadas, protagonizadas por estudantes vitimando outros estudantes e professores.

Dentre as causas apontadas para tal conjuntura, encontram-se: a desestruturação familiar, a perda de valores humanos como a solidariedade e o respeito pelo outro, o imediatismo e a ausência de trocas simbólicas, com exacerbação do narcisismo, o despreparo dos educadores para lidar com adolescentes, até o crescimento da ação do crime organizado nas comunidades populares alcançando as escolas.

Obviamente que, diante de tão complexa situação, há necessidade de intervenções de várias ordens, através das políticas de educação, cultura, assistência e segurança (que não se limita à atuação das polícias).

Ressaltamos aqui o valor preventivo de estratégias voltadas para promover a convivência com a diversidade nas escolas, identificando a mediação como uma prática que pode ser adotada amplamente (mas não exclusivamente) na administração de grande parte dos conflitos entre alunos, alunos e professores, familiares e administradores escolares, etc...

Tanto educadores quanto estudantes podem desempenhar o papel de mediadores escolares, desde que orientados pelos princípios da mediação e preparados para utilização das suas técnicas (amplamente referidas no estudo e artigos desta publicação) e, sobretudo, para identificar o seu cabimento nos conflitos escolares.

Se adotada amplamente, a lógica da mediação pode auxiliar na formação das autonomias e da cidadania, como ensina Luiz Alberto Warat, e se constituir numa

estratégia importante, dentre outras, para formação da cultura de não violência, contribuindo também para a melhoria da comunicação nas escolas.

8 A MEDIAÇÃO E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Os princípios e a lógica da mediação podem ser instrumentos importantes para aplicação e execução das medidas socioeducativas nos casos de cometimento de ato infracional (que corresponde ao crime) por adolescentes, tanto mais, se houver, por parte dos operadores do Estatuto, a compreensão das vantagens das medidas de meio aberto e da justiça restaurativa, cuja concepção se alinha com um projeto de sociedade mais pacífica, com um projeto de justiça menos punitiva, com maiores possibilidades de reparação de danos e restauração do equilíbrio social prejudicado pelo ato cometido pelo adolescente. E a justiça restaurativa se realiza com a participação dos interessados – autor do ato, vítima do dano, representantes do Poder Público e de outros grupos de interesse, familiar e comunitário – formando o denominado círculo restaurativo e requerendo, assim, a utilização de técnicas de mediação para que sejam obtidos resultados eficazes, vinculados aos interesses em pauta.

A aplicação e a execução de medidas socioeducativas – tanto as de meio aberto (advertência, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida), quanto as de semi-liberdade e internação – podem, portanto, alcançar maior eficácia se baseadas também nos princípios e métodos da mediação, sobretudo pelo que eles podem proporcionar em construção de autonomias, facilitando, conseqüentemente, o maior comprometimento do adolescente para o cumprimento da sua medida.

Ainda os executores de medidas de internação podem se utilizar desses princípios e técnicas ao lidar com inevitáveis conflitos decorrentes da situação de privação de liberdade: entre internos, entre internos e funcionários das instituições, entre familiares e internos, etc...

Este assunto é brilhantemente tratado no artigo de Wanderlino Nogueira, que também integra esta publicação.

9 A MEDIAÇÃO E O CONSELHEIRO TUTELAR

A mediação pode também ser ferramenta facilitadora do papel do conselheiro tutelar, já que o Conselho, como órgão permanente e autônomo, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 131 e seguintes do Estatuto.

O acolhimento, o entendimento sobre o conflito, identificando posição e interesse, a escuta atenta, a valorização do diálogo e as técnicas voltadas para equilibrar



poderes servem ao conselheiro tutelar, que enfrenta, cotidianamente, conflitos familiares, escolares, de vizinhança e muitos outros envolvendo direitos de crianças e adolescentes.

Ao inscrever-se num curso de direitos humanos e mediação de conflitos promovido pelo Juspopuli, uma conselheira tutelar do Município de Salvador justificou seu interesse pelo fato de ter observado, no exercício de seu mandato, que colegas conselheiros(as), também mediadores(as) populares, relacionavam-se com mais facilidade e êxito com os conflitos envolvendo famílias, crianças, adolescentes e instituições.

Ainda no artigo acima referido, Wanderlino Nogueira admite a atuação do conselheiro tutelar como mediador de interesses da criança e do adolescente em relação a diferentes instâncias do Poder Público, o que se constitui numa mediação de direitos em amplo sentido.

10 FINALMENTE

Cabe esclarecer, por fim, que a mediação tem, como estratégia e prática referidas neste artigo, seu valor absolutamente vinculado ao objetivo de construção da justiça, compreendida em sua pluralidade e sentido social, sem prescindir das instâncias do Poder Judiciário e demais instituições públicas, mas sedimentando uma nova política, um processo de desregulamentação estatal, e alargamento societário de auto-regulação voluntária, como admite Wolkmer⁷. E, assim, é uma prática que pode se somar aos tantos outros esforços voltados para a realização dos direitos da criança e do adolescente.

II

ESTUDO

MEDIAÇÃO POPULAR: UM UNIVERSO SINGULAR E PLURAL DE POSSIBILIDADES DIALÓGICAS

Estudo coordenado por Marília Lomanto Veloso¹,
com a participação de Leonardo Santana Marques,
Lílian Gomes da Costa e Vanessa Mascarenhas Lima².

¹ Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), coordenadora do Colegiado de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana, Estado da Bahia (UEFS) e presidente do Juspopuli.

² Graduandos do curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Sumário

PARTE II | ESTUDO

63	Introdução
65	Mediação de Conflitos: Mergulhando nas Subjetividades para Emergir na Solidariedade
71	(Re)Construindo um Processo Dialético
76	Os Escritórios Populares de Mediação: Territórios, Espaços, Atores e suas Histórias
91	Discursos e Olhares sobre Mediação Popular: Retalhos de Criticidade
98	Enfim... Mediando Conflitos
102	E na Balança...
104	Referências

1 Introdução

A mediação com sensibilidade introduz o amor como condição de vida, como uma forma de sentir e encontrar sentido para a vida. Isto é, o amor como dom supremo do sentido da existência. Por intermédio da mediação com sensibilidade se tentaria reintroduzir no conflito o amor.

Luis Alberto Warat

A compreensão deste trabalho exige que se proceda, de logo, a alguns esclarecimentos a respeito de como surgiu e se desenvolveu. Nesse sentido, os conteúdos das próximas páginas significam o resultado do projeto de estudo do Juspopuli Escritório de Direitos Humanos, em parceria com a Petrobrás, com a participação de pesquisadores da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, no Estado da Bahia.

Para dar efetividade ao Projeto de Estudo e alcançar seus objetivos, dentre os quais, ao final, a publicação de mil exemplares com o resultado do estudo, foram visitados oito Escritórios Populares de Mediação (Escritórios Populares), localizados em diversos bairros periféricos da cidade de Salvador e em Acupe, distrito de Santo Amaro da Purificação/BA, no período compreendido entre julho e agosto de 2009. Desse modo, durante todo o tempo de visitaç o procurou-se n o s o interagir com as pessoas envolvidas com as atividades dos Escrit rios, como tamb m observar a estrutura f sica dos espa os onde se localizam e os contextos socioecon micos nos quais est o inseridos.

A metodologia aplicada foi explorat ria, hist rica e cr tica. Caminhou tanto pela orienta o quantitativa, quando foram colhidos dados que expressassem em percentuais o que se quer significar no estudo, quanto pelo rumo qualitativo.

Nesse sentido, al m de o necess rio “estar nos lugares” onde a realidade foi vivenciada, foi tamb m imprescind vel escutar (n o apenas ouvir) os protagonistas desse processo de intera o humana, que colaboram para a exist ncia e bom funcionamento dos Escrit rios Populares. Para tanto, construiu-se um espa o dial gico para al m dos mediadores, escutando as falas dos parceiros, dos estagi rios de Direito do Juspopuli, que auxiliam nos atendimentos e nas media es realizadas, e das pessoas atendidas, no sentido de ouvir suas manifesta es e impress es.

Nesse contexto, é importante afirmar que todas as falas - e até mesmo o que foi silenciado - foram imprescindíveis para a composição do texto apresentado nesta publicação. Sem essa experiência vivencial, todo o escrito não teria o lastro da concretude e nem a influência das impressões sensoriais, só possíveis quando efetivamente “se sente” o objeto estudado.

A experiência é teorizada a partir das reflexões de estudiosos como Luiz Alberto Warat, inspirador maior dos Escritórios do Juspopuli, de Mauro Capelleti, de Paulo Freire, de Boaventura de Souza Santos, de Vera Regina Pereira de Andrade, para citar alguns dos pensadores com os quais se conversou neste estudo.

Mas a proposta sobre e para a cidadania não se confina nos discursos dos teóricos apenas, é também um espaço dialógico, onde estão abertas as possibilidades de fala e de escuta não só dos que se costuma apontar como detentores do saber e do fazer ciência, mas de outros sujeitos que também fazem ciência. Assim, o que se estabeleceu aqui foi um colóquio entre o discurso científico de colaboradores comprometidos com a construção de cidadãos e com a democratização dos saberes e o conhecimento dimanado do senso comum.

Nessa perspectiva, o estudo que ora se publica, está sistematizado em seis capítulos, deles constando reflexões introdutórias sobre o ser humano, a sociedade e o conflito e a abordagem da mediação como campo de possíveis resgates. A seguir, trata-se especificamente da mediação praticada pelo Juspopuli, através dos Escritórios Populares, dedicando especial atenção aos bairros onde eles se inserem em Salvador e em Acupe, distrito de Santo Amaro da Purificação, aos mediadores, aos estagiários, às pessoas atendidas e aos parceiros institucionais. E, após descrição e análise do processo de mediação, foram postas, na balança, suas potencialidades e limites, concluindo-se pela incompletude, que é característica de todo projeto que se pretende transformador e emancipatório.



2 Mediação de Conflitos: Mergulhando nas Subjetividades para Emergir na Solidariedade

O desafio da cidadania está ininterruptamente, posto, para a academia e a rua, a teoria e práxis, o conhecimento e a ação dialeticamente (ANDRADE, 2003, pág.30).

2.1 O Ser Humano, a Sociedade e o Conflito

Configura-se como um dos pontos de debate neste, estudo sobre a mediação praticada nos Escritórios Populares do Juspopuli, a compreensão sobre uma nova leitura do conflito, encarado, a princípio, como algo que faz parte da condição humana. Com efeito, no cotidiano, as pessoas naturalmente ora concordam, ora discordam umas das outras. Apesar disso, em especial pelo mundo do direito, os conflitos são encarados como desavenças, embates negativos, que sempre devem ser reprimidos ou mesmo evitados.

Como o conflito nunca desaparece, por ser próprio da convivência humana, ele é passível de transformação, quando a intervenção alcança o sentimento das pessoas. Nesse sentido, ele pode ser visto como oportunidade, possibilidade de mudança, veículo para o diálogo, a colaboração.

Quando o conflito passa a ser visto como uma questão a ser solucionada pelo sujeito é possível potencializar os recursos e as habilidades das pessoas para encontrar caminhos mais satisfatórios de sua ressignificação. É justamente com essa última perspectiva que a mediação trabalha. De acordo com Warat, a mediação

Fundamenta-se em uma teoria do conflito que não o vê como algo maligno ou prejudicial. A mediação mostra o conflito como uma confrontação construtiva, revitalizadora, o conflito como uma diferença energética, não prejudicial, como um potencial construtivo. (2004, p.62).

Assim, a mediação se baseia na premissa da valorização do conflito, dele extraindo os aspectos positivos, já que inevitável sua existência, com objetivo de alicerçar a interação dos mediados frente ao futuro, cabendo ao mediador o papel de ajudar os sujeitos que protagonizam a colisão de interesses a, diante de uma situação conflituosa, olharem para si mesmos e não para o conflito, como se ele fosse algo exterior.

2.2 A Mediação: um Campo de Possíveis Resgates

Já se debateu, em sede anterior a este item, que a natureza humana abriga o conflito como substância inerente à sua própria condição de humanidade, e, se assim é, multiplicam-se com o desenvolvimento social as formas de se trabalhar esse conflito. Desse modo, o dissenso pode ser submetido ao crivo do Poder Judiciário, em que a situação conflituosa será julgada por um terceiro investido de poder coercitivo, que

analisará qual a melhor solução diante do ordenamento jurídico e das provas juntadas aos autos. É o que se entende por forma convencional (no sentido do que é usual, comum) de intervenção no conflito.

O grito de socorro das partes ao poder jurisdicional para resolução dos seus conflitos foi, por séculos, a opção mais utilizada e a mais confiável para dar fim ao dissenso. Nessa perspectiva, o Direito, a partir do papel que exerce no contexto das relações humanas e sociais, surge como o detentor dos discursos jurídicos de compulsiva manutenção da ordem. Assim,

Predomina um pensamento jurídico nada propenso à aceitação do Direito como um instrumento apto para criar o terreno histórico e político da transformação social. Pelo contrário, o Direito e suas crenças secularmente consagradas estão hoje favorecendo a desintegração do tecido social e as identidades fragmentárias. (WARAT, 2004, p. 357).

Outras formas de intervenção no conflito, a exemplo da arbitragem, da conciliação, da transação e da mediação, praticadas em diversas instâncias sociais, também fazem parte de algumas estratégias do Judiciário.

A arbitragem assemelha-se bastante ao processo judicial porque tanto o árbitro quanto o juiz decidem baseados na verdade formal, na convicção de que “o que não está nos autos não está no mundo”, brocardo de larga utilização no meio jurídico e de uso já internalizado pelo senso comum. Ambos decidem fundamentados nas versões apresentadas pelos advogados das partes, que nem sempre expressam a verdadeira vontade delas, ou porque não a conhecem ou porque não é conveniente revelar essa vontade.

E mais, o resultado da sentença e o do laudo arbitral não resolvem verdadeiramente a relação conflituosa, apenas determinam, de forma impositiva, como encerrar o litígio pontual. Tais processos diferenciam-se somente por quem decidirá o conflito, já que no Poder Judiciário será o juiz togado e na Corte Arbitral o árbitro, previamente escolhido pelas partes.

A análise menos cuidadosa da conciliação e da transação poderia deixar a impressão de que ambas se parecem com a mediação, já que são formas de autocomposição. Entretanto, as diferenças são evidentes, como se pode perceber na afirmação de Warat (2004, p. 60)

A conciliação e a transação não trabalham o conflito, ignoram-no, e, portanto, não o transformam, como faz a mediação. O conciliador exerce a função de “negociador do conflito”, reduzindo a relação conflituosa a uma mercadoria. O termo de conciliação é um termo de cedência de um litigante a outro, encerrando-o. Mas o conflito no relacionamento, na melhor das hipóteses, permanece inalterado, já que a tendência é a de agravar-se [...].



Nessa perspectiva, a mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque busca a decisão pelos próprios sujeitos, e não por um terceiro, com auxílio do mediador. A mediação não se preocupa com a verdade formal constante nos autos, ou ainda com a obtenção de um acordo. Preocupa-se, isto sim, em ajudar as partes a redimensio-narem o conflito, a reconstruírem simbolicamente a relação litigiosa.

A complexidade e a transversalidade do debate sobre a mediação exigem esforço maior para a compreensão do significado dessa categoria.

A palavra mediação vem do latim *mediare*, que significa repartir em duas partes iguais, dividir ao meio. Configura-se em uma forma de resolução de conflitos de caráter não-adversarial, através da qual, duas ou mais pessoas se reúnem, com o auxílio de uma terceira, o mediador, que terá o papel de estimular a construção de um consenso satisfatório para determinado conflito.

Sob essa ótica, a mediação está ligada a uma técnica de negociação, através da qual se objetiva um ajuste de vontades, quando existem divergências de interesses e desencontros de desejos. Fundamenta-se na livre escolha das partes, no estabelecimento de um diálogo franco, no qual os mais variados anseios e necessidades dos mediados venham a ser discutidos com base na boa-fé, na autonomia e na igualdade entre os sujeitos, salvaguardando uma boa convivência futura.

Neste trabalho e na proposta de mediação adotada pelo Juspopuli nos Escritórios Populares e nas demais intervenções, identifica-se a opção pela corrente que enxerga o acordo como elemento secundário. Na leitura dessa corrente de pensamento, a mediação pode ajudar os sujeitos a resgatarem sua identidade, recuperando seus sentimentos. Isso porque a mediação implica na possibilidade de o sujeito poder falar sobre sua aflição, na procura do ponto de equilíbrio consigo e com os outros, entre a razão e o sentimento.

A mediação, assim, busca a preservação dos vínculos outrora existentes, bem como coloca, frente às soluções massificantes e gerais, formas de lidar com dissensos particulares, que consideram as especificidades de cada caso

Desse modo, é de fato muito importante que o mediador ajude os sujeitos a celebrarem a conformação do coração com os sentimentos.

Alguns elementos que integram a mediação devem ser objeto de registro para mensurar o significado de cada um deles nesse processo alternativo de intercâmbio social. Anote-se, de início, o caráter interdisciplinar da atividade da mediação, na sua qualidade de mecanismo através do qual são esquadrihadas soluções para os mais variados conflitos instalados no âmbito dos diversos setores da sociedade.

Vale observar que, para o alcance dos verdadeiros e profundos conflitos – que se abrigam sempre no interior das pessoas –, a mediação deve utilizar-se da linguagem do senso comum. Até porque, a linguagem da ciência, por sua distância e objetividade, revela-se inadequada para exprimir sentimento, elemento marcante e sempre presente no processo de mediação.

Nesse sentido, pode-se citar a crítica de Santos (2008, p. 31) quando trata da impotência dos sujeitos que têm sua procura suprimida e o desalento desses cidadãos, ao reivindicarem seus direitos, quando entram no sistema judicial e contatam como as autoridades “que os esmagam pela sua linguagem esotérica, pela sua presença arrogante, pela sua maneira cerimonial de vestir”. Só a linguagem compreensível tornará possível aos indivíduos em conflito perceberem cada um o que o outro sente e deseja manifestar.

A ação do mediador, nesse contexto, é de essencial importância, na medida em que funciona como facilitador dessa comunicação entre os sujeitos, estimulados à escuta das palavras que certamente sairão do mais íntimo de cada um. Desse modo, os códigos utilizados na comunicação devem fazer parte do contexto em que estão inseridos os protagonistas, ou seja, “a possibilidade dialógica implica no entendimento entre os sujeitos que se comunicam” (FREIRE, 1980).

Aspecto que deve ser acentuado também no processo de mediação é a questão da temporalidade, que, de maneira semelhante à linguagem, não deve ser utilizada de modo convencional, medida em horas, dias, meses. O tempo vivenciado na mediação deve ter outra medida, ou seja, a que aproxime os sentimentos. A mediação não se conecta a relógios e calendários, tendo em vista que restaurar vínculos, de forma verdadeira, pressupõe o respeito ao tempo de cada sujeito envolvido no processo.

Outro componente que não pode deixar de ser considerado na mediação é o referente à postura corporal assumida durante esse processo. Isso porque, através da atitude do corpo, procura-se harmonizar o verbal e o não verbal, aproveitando-se da capacidade reveladora da comunicação não verbal de “falar nos silêncios” a realidade dos sentimentos.

Importante anotar, ainda, nessa interação, o necessário exercício da interpretação não apenas pela fala, mas por tudo que pode “se significar” na conjuntura dialógica estabelecida.

Compromisso a ser buscado no processo de mediação é o de administrar possíveis comportamentos agressivos, procurando manter espíritos desarmados para o diálogo e a construção de uma solução aceitável para o conflito. No pensamento de Warat, (2004, p. 44), “desarmar-nos não é outra coisa que podermos celebrar as nossas próprias fragilidades, na confiança de que o outro não as usará para fugir do



medo que provoca sua própria debilidade". (WARAT, 2004, p. 44). De modo igual, pensa o senso comum, do elevado de sua prática solidária, quando Vanessa, (ENTREVISTA, 2009) mediadora, pondera que "às vezes as pessoas não querem brigar, só querem ser ouvidas".

Finalmente, vale destacar que dentre os valores que orientam a mediação, encontra-se ainda o respeito ao outro, não só quanto à sua privacidade, como também, e principalmente, quanto às suas fragilidades (que devem ser consideradas).

2.3 A Mediação Popular

Um estudo é sempre inconclusivo, porque delimitado o espaço-tempo de sua aplicação, porque restrito o seu objeto, porque impossível reduzir uma discussão temática e uma prática social a algumas páginas, e porque o caráter transdisciplinar da investigação exige dialogar com uma pluralidade significativa de saberes. Por isso, constatada a impossível tarefa de esgotar o debate sobre esse tema, tenta-se, residualmente, identificar a concepção de Mediação Popular e pontuar algumas de suas características principais.

Mediação popular é uma terminologia que foi adotada inicialmente pelo Juspopuli e que vem sendo crescentemente utilizada, referindo-se a um modelo de mediação, sempre de âmbito comunitário, realizada em bairros populares, atendendo às pessoas colocadas à margem de bens e serviços necessários à vida digna: pessoas com pouco ou nenhum acesso ao Poder Judiciário. Registre-se que a referência ao termo "popular" sugere dupla interpretação: por um lado, pelo que se liga às opressões que retiram das pessoas a cidadania; do outro lado, a concepção se vincula a uma postura política de resistência das pessoas a essa ordem excludente. .

O exercício da mediação popular, em perspectiva transformadora das relações entre os sujeitos sociais, "deve se associar a iniciativas de educação para os direitos e para o exercício da cidadania, no intuito de estimular sua possibilidade de modificar a realidade social em que se insere." (NASCIMENTO, 2007, p. 40).

[...] ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas este é um dos lados da moeda. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser cômico das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum. (SANTANA, 2007?).

Sobre esse tema, Boaventura de Sousa Santos, discutindo a pós-modernidade, afirma que cidadania é

[...] o conteúdo da pertença igualitária a uma dada comunidade política e afere-se pelos direitos e deveres que o constituem e pelas instituições que dá azo para ser social e politicamente eficaz. A cidadania não é, por isso, monolítica; é constituída por diferentes tipos de direitos e instituições; é produto de histórias sociais diferenciadas protagonizadas por grupos sociais diferentes. (1999, p. 243-244)

Diante disso, revela-se atual e contextualizada a noção de mediação popular na conjuntura socioeconômica vigente. E essa atualidade e importância, que também é de natureza político-jurídica, é o que movimenta o objeto deste estudo realizado nos Escritórios Populares, coordenados pelo Juspopuli.

2.3.1 Justiça e mediação popular: encontros e desencontros

Inicialmente, para que sejam evitados equívocos conceituais quanto à categoria justiça, é importante delimitar de que justiça se está falando e quais dos seus múltiplos conceitos foram eleitos para dialogar nesta caminhada.

Cabe ressaltar que justiça, no significado que se arrisca adotar neste texto, não está vinculada à concepção de jurisdição formal. A justiça com a qual se pretende lidar tem uma compreensão maior. Assim, diante de um conflito intersubjetivo, é possível chegar à justiça, a um resultado justo, sem que para isso se recorra ao exercício jurisdicional, com toda a sua coercitividade e imperatividade.

Nesse sentido, a mediação se apresenta como exemplo, talvez o mais intenso, de instrumento de promoção de justiça, baseado na autocomposição dos conflitos, (re)dimensionados, através da sensibilidade e da conexão com o “eu” interior de cada um dos sujeitos envolvidos na dinâmica de sua construção, evitando que esse conflito renasça sob outro formato. Isso porque, para a justiça consolidar sua essência, deve ter uma capacidade transformadora. Mas o que seria essa capacidade?

A idéia de justiça transformadora está ligada a um saber crítico, que se opõe ao conhecimento instituído, não harmônico, pois está imerso nas contradições sociais. A justiça, desse ponto de vista “não será mais equidistante porque comprometida, não será mais legitimadora de uma ordem, mas contestadora. Em suma, a justiça emergente de uma reflexão sobre o desequilíbrio”. (AGUIAR, 1995, p. 60)

Pode-se então enfrentar o debate sobre esse tema para registrar que a idéia de justiça e a prática da mediação podem estar intimamente ligadas à noção de equidade, aqui entendida como a disposição de reconhecer igualmente os direitos de cada um, de ter um sentimento de justiça sem um critério de julgamento.

O processo de mediação “banhado” no mar da equidade traz, na resolução de conflitos e na orientação sobre direitos, uma idéia de justiça não na base do direito objetivo, mas



sim nas vontades das partes. Apesar desse esforço conceitual, parece evidente que a justiça não existe de modo previamente definido. Prova disso é que, diante de um conflito, muitas vezes pode-se perceber um embate de idéias para a prevalência do que é justo na percepção de cada um dos envolvidos.

A liberdade aqui tratada se apresenta como um processo, como superação da forma de lidar com os litígios até hoje vigentes, onde um ponto de vista é oprimido em detrimento de algum outro, como se existisse uma verdade absoluta e incontestável que precisasse ser imposta aos envolvidos.

Liberdade, ou melhor, libertação deve ser um caminho “que possibilite o desabrochar desse ser humano que se perfaz na história”, (AGUIAR, 1995, p. 106) desse indivíduo eminentemente conflituoso, plural. Deve ser encarada como uma escolha dos envolvidos no dissenso pela melhor solução, sem qualquer constrangimento, como manifestação clara da aceção mais ampla do sentido da democracia.

E é trilhando por esse horizonte construído no justo e no libertário que fluem essas reflexões sobre a mediação exercitada pelos Escritórios Populares.

3 (Re)Construindo um Processo Dialético

O melhor entendimento do significado de mediação aqui estudada é extraído do Guia de Mediação Popular do Juspopuli, para o qual

[...] a mediação é um processo em que os participantes têm a possibilidade de repensar seus conflitos e buscar opções para os seus problemas através do diálogo, facilitado pela assistência de um terceiro chamado de mediador. (NASCIMENTO, et all, 2007, p. 21).

Não se deve pensar que a mediação acontece de modo impaciente, distensionando as relações para conter os indivíduos que divergem entre si sobre pontos de vista, comportamentos, valores, sentimentos. A prática dos Escritórios Populares se constitui em preceder a mediação de cuidados que incluem uma preparação anterior ao diálogo em si, bem como em dar especial atenção durante sua realização. Algumas condições, nesse contexto, informam a atividade de mediação, valendo destacar as mais acentuadas.

3.1 Confiança e Sigilo: o “sentir-se à vontade” dos Mediados

O acolhimento, na condição de um dos procedimentos dos Escritórios Populares de Mediação, é um momento que requer das partes a sensação do “sentir-se” à vontade”. Afinal, as pessoas procuram o Escritório principalmente para tratar de situações conflituosas e, por vezes, muito íntimas, por isso devem sentir, antes de tudo, confiança. Não basta que os Escritórios Populares estejam localizados na comunidade e, por conseguinte, sejam mais acessíveis porque as pessoas que os procuram algumas

vezes apenas viram um cartaz ou ouviram um anúncio na rádio sobre eles, o que não basta para explicar a proposta do Escritório, muito menos para gerar a confiança necessária ao desenvolvimento do processo.

Mais complexa é a situação quando se trata dos demais envolvidos, levando-se em conta que alguém recebe um convite de um Escritório, do qual muitas vezes nunca ouviu falar, para tratar de determinado assunto que lhe diz respeito. Ressalte-se que, embora esse chamado já facilite a predisposição do convidado a participar do encontro, esse dado, por si só, também não é suficiente para gerar a confiança necessária para que a pessoa se disponha a expor uma situação conflituosa e lidar com isso na presença de um terceiro.

Ademais, a confiança no Escritório e nos atores sociais que ali estão é fator indispensável para que as pessoas possam manter um diálogo que se apresente como o mais pacífico e harmonioso possível. Isso deve ser levado em conta na medida em que a ausência dessa credibilidade pode comprometer e minimizar as possibilidades de abertura necessária ao colóquio. Desse modo, as pessoas que buscam a mediação podem ficar na defensiva, e o processo corre o risco de frustrar ou desviar seu objetivo e suscitar até mesmo um comportamento agressivo dos sujeitos em situação de conflito.

O mediador, nesse contexto, exerce importante papel, no sentido de conquistar a confiança dos atendidos com relação ao Escritório Popular, explicando o que é a mediação, sua natureza sigilosa e amigável e o protagonismo das partes nesse processo. O sigilo é um fator de constante preocupação dos mediadores, sobretudo por sua condição de moradores das comunidades onde atuam. Sobre esse tema, a reflexão de Warat (2004, p. 54) é expressiva no sentido de permitir perceber e tratar a sigilosidade. A mediação, “[...] reivindica a recuperação do respeito e do reconhecimento da integridade e da totalidade de todos os espaços de privacidade do outro.[...]. Para esse autor “[...] ajudar o outro não é se meter, sem permissão, em sua intimidade”. (2004, p. 54).

O mediador deve ainda deixar claro que a proposta de mediação não tem caráter coercitivo ou de obrigatoriedade de acordo. A atitude esclarecedora sobre o processo e os objetivos da mediação, garantindo às partes antagônicas respeito e confidencialidade, suscita a confiança, elemento imprescindível ao sucesso da mediação.

3.2 O Poder Horizontalizado no Espaço da Autoridade

O processo de mediação, na verdade, se constitui em verdadeiro ritual que soma diversas atitudes e procedimentos. Dessa maneira, além do esclarecimento inicial sobre o sigilo e a proposta de mediação, o mediador deve cuidar para que as partes entendam que não estão diante de uma “autoridade”, mas sim que estão ali em



igualdade de condições e de “poderes” para discutir e trabalhar o conflito, dele retirando elementos positivos. Trata-se, esse instante, de explicitar que não há uma figura detentora de poder de decisão e sim uma “horizontalização do poder” que fica igualmente distribuído entre os próprios sujeitos envolvidos no conflito.

Ressalte-se que certamente se depara o mediador, nesse momento, com uma das etapas mais difíceis do processo da mediação. Dois seriam os motivos que patrocinam essa dificuldade: primeiro, por se constituir uma complexidade para o mediador abdicar de sua condição de conselheiro, conciliador ou mesmo de liderança, que são características por vezes inerentes a esse papel; segundo, em razão da comodidade, culturalmente afirmada, de os indivíduos transferirem a “solução” de seus problemas para uma terceira pessoa, supostamente dotada de um poder ou autoridade.

Não obstante a reflexão sobre esse enfrentamento, que faz parte do processo de mediação, não pode o mediador postergar os esclarecimentos imprescindíveis aos objetivos da mediação, no sentido de que os protagonistas em conflito resolvam por si próprios o dissenso que se instalou nas suas relações pessoais ou coletivas.

Por outro viés, a perspectiva dialógica, além de requerer adequações nos níveis de poder, que devem ser recolocados em espaços equalizados, exige do mediador a garantia de um ambiente favorável ao processo, ameno, acolhedor, capaz de estimular a escuta, o respeito mútuo e a presença dos sujeitos em conflito.

3.3 Sobre Intenções e Finalidades

A maioria das pessoas atendidas chega aos Escritórios através da referência sobre algum serviço prestado naquele espaço. Esse tipo de divulgação pode interferir na compreensão da proposta do Escritório Popular, que não deve trilhar pelo caminho do acordo, consoante se explicitou, mas sim pelo diálogo como estratégia de enfrentamento do conjunto de conflitos. Com isso, não se quer entender como um equívoco encontrar no acordo um mecanismo de solução do dissenso, nem adotar uma atitude antagônica a essa saída. A opção político-pedagógica dos Escritórios Populares do Juspopuli não é o acordo como “solução” para um problema pontual, mas o resgate do diálogo e das relações abaladas pelo conflito, sendo foco da mediação restaurar os vínculos que se desfizeram.

Nessa mesma linha de entendimento aponte-se Foley (2006, p. 48) quando expressa,

Ainda que não haja acordo, a mediação não será considerada necessariamente falha, porque o objetivo é o aperfeiçoamento da comunicação e da participação [...] nas mediações comunitárias [que] empodera os protagonistas do conflito e proporciona meios para administrá-lo pacificamente.

Dessa maneira, é expectativa, ainda do processo de mediação, suplantar a visão maniqueísta³ acerca dos conflitos e de sua resolução definida entre um ganhador e um perdedor. Mas para que essa concepção seja afastada, necessário se faz construir uma nova mentalidade, mais harmônica e pacífica.

O que se verifica nos procedimentos dos Escritórios Populares é que as partes em antagonismo se apresentam como “donas da verdade”, daí a importância de provocar, durante o processo de mediação, uma ressignificação do conflito para que cada uma delas consiga perceber e respeitar o ponto de vista da outra.

O mediador, nesse contexto, assume relevante função quando procura estimular a “troca de papéis” das partes, provocando uma reflexão sobre o ponto de vista do outro, a partir do lugar desse outro, a quem deve respeitar, na hipótese de entender impossível compreender sua atitude.

Outra das reconstruções que cabem no processo de mediação, na qualidade de modelo alternativo de solução de conflitos que permite que as próprias partes tenham autonomia para decidir sobre seus problemas, é a de não se tratar esse mecanismo como um retorno à vingança privada.

Um recuo na história, para lembrar a evolução do Direito Penal e sua resposta aos conflitos que se instalavam nas sociedades primitivas, identifica etapas que se iniciavam com a vingança divina, quando os deuses eram os agentes da punição. Daí, a vingança privada assumiu o comando da repressão às ações violadoras das regras do grupo. Seria o atual “fazer vingança com as próprias mãos”. O Estado, em estágio mais evoluído, tomou para si o direito de punir, e a vingança pública ainda é hoje a forma de relação que o Estado tem para punir os que afrontam as leis.

Não é esse modelo de resposta privada que propõe o Juspopuli através dos Escritórios de Mediação. O acompanhamento efetivado durante os atendimentos deixou claro que o fato de os sujeitos em dissenso se conscientizarem de que é deles o poder de decidir suas incompatibilidades não abre espaço para a arbitrariedade e a violência, que são características marcantes da vingança privada.

Outra hipótese descartada durante a investigação é a de conceber a mediação como estratégia de reforço diante da crise do Judiciário. É certo que, muitas vezes, esse mecanismo alternativo praticado nos Escritórios Populares termina por reduzir demandas judicialmente pleiteáveis. No entanto, essa função substitutiva não integra os objetivos delineados pelo Juspopuli para esses espaços de atendimento às comunidades populares. .

³ A palavra “maniqueísmo” é empregada hoje amplamente como indicadora de uma divisão irreductível entre dois setores opostos e excludentes: o do bem e o do mal. Bastaria este enunciado para advertirmos o fascínio reducionista que uma tal simplificação pode exercer sobre espíritos pouco abertos, de modo especial sobre jovens com insuficiente preparação intelectual. Não deixa de ser inquietante, por exemplo, o recente surgimento da gíria: “do bem” (Fulaninho é “do bem”), e seu contraponto: “do mal”. (LAUAND, 2009)



Enquanto a mediação preza pelo diálogo, pela horizontalização do poder e pela autonomia das pessoas, o Judiciário tem o poder e mesmo a função de obrigar as pessoas a cumprirem suas determinações, embora não exclua a mediação.

Assim, resulta claro que o fim visado pela mediação, aqui estudada, é a sensibilização dos sujeitos envolvidos no conflito e a restauração dos vínculos antes existentes.

3.3.1 Empoderamento, autonomia, protagonismo, auto-estima: em que medida?

No contexto ainda das intenções e finalidades da mediação, transitam expectativas de um processo de caráter pedagógico, que promove o empoderamento, estimula o protagonismo e aumenta a autonomia e a auto-estima dos mediados. Resta questionar em que medida acontecem tais prognósticos e o que significam de fato esses ingredientes para a compreensão desse mecanismo dialógico.

Inicialmente, é importante entender que esses conceitos não são desatados, ao contrário, estão correlatos e próximos, e cada um, a seu modo, consegue explicar uma face da mesma essência.

A proposta da mediação é fazer com que as partes, ao tratarem seus litígios de maneira não antagônica, passem a entender o conflito como algo natural da vida em sociedade e, assim, comecem a superar a idéia de que o outro é inimigo, de que conflito é negativo e por isso deve ser evitado.

A mediação, portanto, tem um caráter pedagógico, por significar um modo de colaborar para a transformação da mentalidade acerca do conflito, que passa a ser entendido como possibilidade de construção. E, mais que isso, funciona como fator de aprendizado no sentido de estimular postura diversa dos protagonistas, diante de futuras situações conflituosas a que forem sendo submetidas no decorrer de suas existências.

Empoderamento tem o significado de “dar poder” a alguém. Mas não é esse o sentido que se percebeu ser praticado nos Escritórios Populares de Mediação, e sim o que se relaciona com horizontalização de poder, já examinado. O empoderamento de que trata a mediação é o de concepção freiriana, forjada na idéia de libertação do povo oprimido.

É que, a partir da mediação, as próprias partes adquirem a capacidade de “se perceberem hábeis” para solucionarem seus conflitos. Essa é uma característica diferenciadora entre a mediação e as demais modalidades de tratamento dos dissensos.

Os reflexos desse empoderamento emancipatório, através do qual “indivíduos, organizações e comunidades angariam recursos que lhes permitam ter voz, visibilidade, influência e capacidade de ação e decisão” (HOROCHOVSKI E MEIRELLES, 2007),

são percebidos na autonomia dos indivíduos, entendida como a exteriorização do poder horizontal. Um indivíduo autônomo é aquele capaz de se autogovernar e, em se autogovernando, exercita o poder de tratar suas questões conflituosas, sem esperar que um terceiro estranho à relação imponha uma decisão.

No processo da mediação, as partes são chamadas a protagonizarem suas vidas, a partir dessa “mecânica da conflituosidade”. O sujeito (ou a comunidade) assume nova postura, passa a ser, cada vez mais, sujeito ativo de sua vida e de suas relações com o outro.

4 Os Escritórios Populares de Mediação: Territórios, Espaços, Atores e suas Histórias

4.1

Onde as “Coisas” Acontecem

À indagação sobre os estragos decorrentes do capitalismo globalizado nos homens e na natureza não se pode negar que a resposta passa pela exclusão e a marginalização a que estão submetidas gerações inteiras. Com efeito, dispensa teorias a verdade sobre os efeitos do neoliberalismo globalizado, quando a realidade deixa transparente sua face de desigualdades, de injustiças, de privilégios, de desumanização, individualismo, de um lado, e no outro pólo, o acúmulo de riquezas nas mãos de poucos, só compartilhada com os poderosos. (VELOSO, 2006, fls. 108)

Em princípio, garantir os Escritórios Populares do Juspopuli implica em congregar a energia de alguns elementos: os espaços onde acontecem, quem propicia o diálogo, as parcerias que viabilizam o processo de mediação e os apoios acadêmicos legitimadores da orientação para os direitos buscados.

Salvador é uma cidade de cheiros fortes e de formas estonteantes, onde as contradições e as desigualdades sociais parecem desaparecer nos figurinos com que a mídia desfila seus encantos e folclore. A cidade é um recorte de rara beleza, com seus elegantes e arrojados edifícios empinados a espiarem as tentativas de tetos que as comunidades populares teimam em construir. Nessa desordem arquitetônica, mansões e “invasões” ocupam espaços onde o contraste é tão violento quanto a violência do Estado, ausente de políticas públicas garantidoras dos direitos engravados na Constituição de 1988.

Salvador é uma cidade fisicamente repartida. E não só pelo viés social, econômico, mas pela própria topografia da cidade. Afinal, quem não já leu, viu na TV ou estudou a divisão física de Salvador em Cidade Alta e Cidade Baixa?



Salvador das centenas de igrejas católicas, com seus ritos e sinos a repicarem acordando a cidade, é também a dos templos de outras crenças que se multiplicam por todos os espaços de convivência humana, é ainda a mesma que rende homenagens ao povo negro com sua história de escravidão, suas tradições, e que levanta, em meio às águas do Dique do Tororó, os símbolos de sua fé, como a resguardarem seu povo e toda a cidade construída na diversidade, no pluralismo social, econômico, religioso e cultural.

E é nesse contexto de misturas de perfumes e contornos que acontecem os fatos, as querelas, as disputas, o dissenso e o desafio de enfrentar o resultado das contradições que a cidade experimenta ao longo de sua existência. E também é nesse ambiente que a sensibilidade dos comprometidos com a construção de processos de cidadania aflora e se agita em direção a projetos que signifiquem espaços de diálogo oferecidos aos que foram historicamente vitimizados pelo modo de organização social que privilegia a propriedade privada, principal gestora dos sujeitos que não foram absorvidos por ninguém e que hoje constituem os excluídos, “essa face dos excedentes da população aglomerada nas favelas, acampamentos, lonas pretas, invasões. Resulta daí também a população que sobra, sem lugar estável de trabalho e vida’”. (VELOSO, 2006, fls 219)

Essas disparidades que tensionam o circuito das relações sociais não escapa à crítica sociológica de Santos (2004, p. 3) quando afirma que “vivemos em sociedades repugnantemente desiguais. Mas a igualdade não nos basta. A igualdade entendida como 'mesmidade' acaba excluindo o que é diferente”.

Nessa configuração de problematizar as dessemelhanças decorrentes do malogro das promessas da modernidade, a tática da mediação é tematizada no esforço do diálogo e da aproximação com esses novos sujeitos que se espalham pelas favelas, pelas invasões, pelos quilombos, pelos espaços espremidos que sobram nos morros, nas encostas, e que se incluem na categoria dos sujeitos sociais emergentes enquanto

[...] sujeitos históricos que, na prática cotidiana de uma cultura político-institucional e um modelo sócio-econômico particular, são atingidos na sua dignidade pelo efeito perverso e injusto das condições de vida impostas pelo alijamento do processo de participação social e pela repressão da satisfação das mínimas necessidades. (WOLKMER, 2005, p. 9)

Nessa perspectiva, a escolha dos locais de implementação dos Escritórios Populares é estratégica para atingir esse público alvo. Não só isso, como também é fundamental para alcançar os objetivos da proposta de mediação popular. Para tanto, o fato de os Escritórios se instalarem em bairros populares, na área urbana ou nos subúrbios, funciona como mecanismo de aproximação e de contextualização desses “Consulados do Povo” na própria dinâmica de vida das comunidades atendidas.

4.1.1 Os bairros das cidades: histórias de pertencimento e de identidade

Entender o significado de um bairro não se esgota em conhecer apenas os aspectos legislativos de sua criação, limites, serviços, associações, eixos. Nem saber que sua origem vernacular é proveniente de “Bárrri”, que, no linguajar árabe, significa vulgar, popular. Não basta também a compreensão meramente semântica do bairro. Isso porque os Escritórios Populares pretendem uma identificação sociopolítica com os sujeitos sociais que dão corpo a comunidades populares.

Nesse sentido é que se asila o entendimento de que “A identidade da população começa no bairro”, na sua condição de

Unidade de delimitação territorial com consolidação histórica, que incorpora a noção de pertencimento das comunidades que o constituem; que utilizam os mesmos equipamentos comunitários; que mantêm relações de vizinhança e que reconhecem seus limites pelo mesmo nome (Delimitação dos Bairros de Salvador, 2009).

Na perspectiva cartográfica, interpretando a cidade como resultante do bairro, da “complexa associação econômica, social, ambiental e político-institucional desses espaços, reconhecidos pelos seus moradores e usuários”(Delimitação de Bairros de Salvador, 2009), vale a pena visitar esses locais onde as histórias pessoais e coletivizadas são (re)construídas, onde feridas se abrem ao diálogo na tentativa, por vezes não alcançada, de recompor o tecido social, de cicatrizar lesões às vezes quase microscópicas, esgarçadas mais pela ausência de um lugar onde conversar, ouvir, escutar as falas, abrandar as animosidades, sarar as amarguras do que pelo tamanho dos conflitos.

São oito os Escritórios Populares de Mediação do Juspopuli, sete deles em Salvador, espalhados pelos Bairros de Periperi, Saramandaia, Pernambués, Calabar, Palestina, Engenho Velho da Federação e Roma. O caçula dos Escritórios seguiu estrada pela BR 324, principal rodovia que liga Salvador a Feira de Santana e tomou o rumo de Santo Amaro da Purificação, para se abrigar na pequena comunidade de Acupe.

Os Escritórios Populares, encravados nesse ambiente de identidade e de pertencimento, não só ajudam a sancionar os paradigmas de inclusão e de aproximação com os sujeitos e com seu local de referência de vida, como também se consolidam como instâncias de credibilidade no exercício das atividades. A exceção a essa atmosfera de cumplicidade se restringiu ao Escritório Popular do Bairro de Roma, na Cidade Baixa, que não está centrado em uma comunidade em si, por se tratar de um Bairro cuja história se afirmou na atividade comercial.



■ Engenho Velho da Federação

O nome já identifica o passado histórico do bairro popular que nasceu do desmembramento de um antigo engenho de açúcar da região. A inexistência de escola de segundo grau e de área de lazer, simbolizando a ausência de políticas públicas de educação e de cultura, são determinantes para a facilitação das práticas de aliciamento de jovens e adolescentes pelo tráfico de drogas.

Com efeito, a evidência da lacuna deixada por possibilidades de ocupação em processos educativos, culturais e de lazer ressalta o aproveitamento desse vazio por outras formas de intervenção na sociedade, que terminam por conquistar principalmente a população mais jovem, fascinada pela oferta de oportunidades mais imediatas e concretas, que debilitam os mecanismos de inclusão de todos na construção de uma sociedade de cidadãos.

É na Associação de Moradores do Engenho Velho, do alto de seus quase cinquenta anos de existência – e também a mais antiga das entidades parceiras do Juspopuli, – que o Escritório Popular vivencia sua prática de mediação. É ali que Vanessa, Orlando e Lázaro abrem os olhos e os ouvidos para escutar a comunidade do bairro além de atender aos encaminhamentos de pessoas pela 7ª Delegacia de Polícia. As demandas de comando do Escritório Popular do Engenho Velho da Federação, cujo fluxo de atendimento, cerca de dez por dia, é expressivo, são as pensões alimentícias e situações de conflitos que exigem procedimentos administrativos em órgãos públicos, para onde são direcionados os interessados na solução da desarmonia.

■ Saramandaia

Bairro localizado detrás do Terminal Rodoviário de Salvador, conta uma rica biografia de formação e organização comunitária. Na fala de uma de suas moradoras, o bairro tem sua história de existência vinculada, principalmente, a ocupações dos espaços por pessoas que chegavam a Salvador e não tinham onde estabelecer moradia. A proximidade com o Terminal Rodoviário foi determinante para a escolha de Saramandaia como abrigo para as famílias recém-chegadas.

Não se imagina, no entanto, que essa ocupação constitui um entretenimento, uma forma peculiar de habitar as cidades. Na verdade, a saída do campo ou das comunidades provincianas para o encontro com sociedades urbanas, cujos valores, cultura e hábitos são incompatíveis com a simplicidade interiorana, não é uma escolha, mas uma imposição das condições de vida determinadas aos camponeses e aos pequenos aglomerados sociais espalhados pela imensidão de terras que formam o estado brasileiro.

Essa corrida para a cidade é um processo doloroso para os caminhanes, como se pode constatar na fala de uma liderança de movimento social:

As pessoas se mobilizam por quê? Claro que uma ocupação como essa, as pessoas não passam por todo esse processo de sofrimento porque acham bonito; ou porque alguém chamou, porque alguém convidou para que a pessoa participe. É claro que há toda uma vida em jogo, há toda a motivação da própria sobrevivência humana, dessas famílias que ali estão e, acima de tudo, uma esperança, uma esperança de melhoria de vida, uma esperança de conquistar a cidadania que lhe foi negada. (ARAÚJO, DEPOIMENTO, 2005)

Saramandaia não foi diferente, quanto às razões que motivaram a ocupação do espaço. As demandas do bairro, assim como a de outros nascidos da mesma “escolha” por ocupar lugares desestruturados, desprovidos de políticas públicas que tornem efetivas as garantias constitucionais de construção de uma sociedade justa, igual e solidária, são constituídas, de regra, por pensão alimentícia, conflitos de família e questões relativa à posse e propriedade de natureza urbana.

O Escritório Popular de Mediação está enraizado na comunidade, situado mais especificamente na Empresa Educativa de Saramandaia, vinculada à Fundação Cidade Mãe, entidade que executa serviços sociais voltados para a infância e a adolescência em diversos bairros da cidade,. A instituição é parceira do Juspopuli no Projeto de inclusão social em que se constituem os Escritórios e que significam possibilidade concreta de instalação e não só sua inserção, como também do Escritório Popular do Bairro de Roma.

As atividades da mediação ficam sob a responsabilidade dos mediadores Lázaro, Sampaio e Djacir, que atendem a um fluxo variável de dois a vinte casos por dia, oriundos das comunidades de Saramandaia e de Pernambués.

■ Pernambués

Pernambués é um desses lugares que terminaram formando um bairro cuja vizinhança com Saramandaia conspirou para que os dois bairros se assemelhassem nas fragilidades sociais e econômicas. Daí a identidade do Bairro de Pernambués, que, a exemplo de outros marcados pelas contradições sociais, na ausência do Estado, também não se localiza tão distante da imponência do Caminho das Árvores e de suas mansões resguardadas por fortes esquemas de segurança.

A Paróquia de São José Operário, nesse contexto, é o espaço onde a comunidade encontra o Escritório Popular de Mediação que, atualmente,



funciona apenas nos dias de quarta-feira. É naquele espaço de silêncio e de acolhimento que Djacy, mediadora e Simony, estagiária do Juspopuli, atendem os moradores de Pernambués, que buscam orientação sobre direitos, demanda mais freqüente do Escritório.

■ Calabar

Acho a cidade de Salvador cheia de necessidades: educacionais, sanitárias, de todo tipo. E o Calabar não poderia fugir a este esquema, né? Mas eu acho o Calabar extremamente organizado, e, através desta organização, eles têm um horizonte, um futuro. Eles dão educação para as crianças deles. (Silvana Rosso, liderança cultural do Calabar)

Bairro popular que ousa conviver no meio da nobreza, como bem expressa Nilza de Jesus dos Santos, liderança cultural quando afirma que “o Calabar é um bairro ousado no meio da elite” (Quem faz Salvador, 2002.) o bairro tem perfil igual ao dos locais preferidos pelo sistema penal, tanto quanto as ocupações ou “invasões”, para praticar a repressão.

Calabar tem uma história de resistência e de luta do povo negro pelo direito à moradia em um lugar nobre. De acordo com relato do historiador Cid Teixeira, o bairro do Calabar abrigou o Quilombo dos Kalabari, construído por escravos oriundos da região da África denominada Kalabari, atual Nigéria (Vivendo Cultura, 2009)

Lado a lado, sem muro que não seja o do preconceito, do estigma, da discriminação, vivem o Calabar e a Barra. Ele, com sua comunidade tão obstinada na auto-estima e na defesa de sua cultura, de seus valores e de seu direito a ter respeitada sua condição humana, quanto despojada de requisitos que determinam o direito de todos a políticas públicas de erradicação da pobreza e de construção da cidadania.

A localização privilegiada do Calabar, dentro da área nobre da cidade, atíça a ambição dos grandes empreendimentos imobiliários, que já se apropriaram, sob o respaldo do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município, da orla marítima e de boa parte do verde distribuído por outros espaços de Salvador.

Nesse lugar de contradições e de resistência, inclusive contra a cobiça do mercado de imóveis, o Escritório Popular tem assento exatamente no lugar que marca a identidade dos moradores e aglutina sua agenda de embates, ou seja, na sede própria da Associação de Moradores do Calabar.

Símbolo de sua autonomia e de seus moradores, a Rádio Comunitária do Calabar ecoa pelos quatro cantos do bairro fatos que acontecem na cidade, no próprio Bairro e, nessa comunicação, a notícia das atividades do Escritório Popular de Mediação.

■ Roma

A marcha pela cidade em busca dos Escritórios Populares de Mediação agora se direciona para a parte de Salvador que talvez se constitua a mais encantadora, que é a Cidade Baixa. Isso porque se desce ladeira abaixo respirando a brisa marítima pela Avenida Contorno, pela famosa Ladeira da Montanha, pela Ladeira da Água Brusca, para lembrar alguns acessos. E, mais excitante, pelo Elevador Lacerda, e ainda pelo Plano Inclinado Gonçalves Dias, com sua estrutura que permite descer com o olhar e o corpo quase mergulhando na Baía de Todos os Santos.

A Cidade Baixa do Mercado Modelo, do Porto Marítimo e da Igreja do Bonfim, também abriga dois dos Escritórios Populares, de Roma e de Periperi, cada um deles com suas peculiaridades, com seu perfil cultural, mas ambos com a identidade de espaços onde a comunidade vivencia distúrbios decorrentes das incoerências do mundo atual.

Passear pelas vias públicas próximas ao Largo de Roma é reviver seu passado ainda preservado nos paralelepípedos que cobrem suas ruas e nas velhas árvores que ainda estão de pé.

Identificado por ser o endereço da Associação Obras Sociais Irmãs Dulce, religiosa reconhecida pelas ações humanitárias junto às comunidades populares, o Largo de Roma, em tributo à freira, “passou a ser nomeado Praça Irmã Dulce” (Vivendo Salvador, 2009).

Não é residencial o Largo de Roma; antes, trata-se de um pequeno aglomerado comercial, cuja qualidade mercantilista parece não ter a propriedade de criar obstáculo à atuação do Escritório Popular que ali se instalou por força de convênio firmado entre o Juspopuli e a Fundação Cidade Mãe, a propósito, parceira também na criação dos Escritórios de Saramandaia e Canabrava, este último desativado.

A constatação extraída por ocasião do estudo é no sentido de confirmar que o Escritório Popular de Roma recebe demandas de diversos bairros próximos, a exemplo do Bonfim, Paripe, Ribeira. Ademais, o fato de ter como entidade vizinha o Conselho Tutelar cria oportunidade de encaminhamentos, por aquele colegiado, de diversos casos de atribuição do Conselho ao Escritório Popular.

■ Periperi

Folha de junco é o nome indígena do subdistrito ferroviário de Periperi e se explica pela “multiplicação do junco em planície alagada” (Enciclopédia Livre, 2009). Foram os índios tupinaés, depois chamados tupinambás os que primeiro habitaram o símbolo dos Subúrbios de Salvador, situado na Zona Norte, por



onde se adentra pela Avenida Suburbana, pela BR 324, ou, de modo mais estimulante, pelo velho trem que sai da Estação Ferroviária da Calçada, e corre pelos trilhos de onde se descortina uma bela visão da Baía de Todos os Santos.

O subúrbio conta com um comércio expressivo, de influxo intenso e com oferta de serviços públicos, incluindo-se um posto próprio de SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão).

Nesse local bucólico se movimenta o Escritório Popular de Mediação, prédio do Centro Espírita Cruz da Redenção, cedido à Prefeitura de Salvador para funcionamento da 17ª unidade do SIGA (Sistema Integrado de Atendimento), uma interessante espécie de mini-prefeitura), e onde também funciona a Casa do Trabalhador.

Clélio, Orlando e Carmem são os mediadores desse espaço de demandas sem paralelo com os outros escritórios, por ser estatisticamente o de maior fluxo. Explicação para esse fenômeno, por um lado, é o fato de o Escritório Popular de Periperi situar-se em uma área central do subúrbio ferroviário, onde se agrupam uma feira livre e diversos serviços públicos e privados. Por outro lado, o Escritório compartilha com outros órgãos, a exemplo do Conselho Tutelar, de setores de Secretarias Municipais um espaço onde funcionam diversos tipos de atendimentos por parte desses órgãos, inclusive, com oferta de cursos profissionalizantes e prevestibular.

A comunidade de Periperi e de seus vizinhos tem conhecimento do Escritório e de sua dinâmica de mediação e de orientação para as demandas da população, mais centradas em torno de pensão alimentícia, partilha de bens e conflitos de vizinhança.

■ Palestina

Sentado na beira de uma encosta no bairro da Palestina, às margens da BR-324, o desempregado Marivaldo Costa Santos, 59 anos, contempla de longe os carros que vão e voltam pela rodovia federal. Foi por esta mesma estrada que ele chegou para morar na capital baiana há quase mais de 30 anos, vindo de Serrinha, para trabalhar como pedreiro nas obras de implantação do Pólo Petroquímico de Camaçari. Viveu durante muitos anos morando de aluguel em residências modestas nos bairros de Pau da Lima, Mussurunga e Valéria. Há três anos, depois de nove meses desempregado, resolveu acompanhar alguns amigos e invadiu o terreno onde ergueu sua atual casa de um cômodo, sem água encanada, energia elétrica em rua ainda sem nome. (TORRES, 2009)

Palestina surgiu a partir de invasões, em uma época em que não tinha nem transporte público para aquela localidade. O antigo Beco de Bida se transformou no Bairro de Palestina. Atualmente tem aumentado os índices de violência no bairro de precário oferecimento de serviços públicos. Só em meados de 2009 foi

construído um Posto de Saúde, e o policiamento não tem o caráter de continuidade e eficiência na política pública de segurança.

Para se chegar à Palestina, o caminho é a BR 324 e se dirigir a um dos bairros mais distantes de Salvador, já no limite com o Município de Simões Filho.

O bairro não faz parte da Cartografia de Salvador, mas protagonizou um episódio que ocupou a mídia nacional, quando o tratorista Amilton dos Santos, no ano de 2003, em um ato de resistência, se negou a cumprir ordem judicial que determinava a demolição de várias casas no local. Segundo análise da Fundação Gregório de Matos (Vivendo Cultura, 2009) “o fato emocionou a população soteropolitana e chamou mais uma vez a atenção para a questão dos problemas habitacionais existentes em Salvador”.

O Escritório Popular fica no prédio da Associação de Moradores da Palestina, onde as mediadoras Raimunda e Ana Cláudia e o estagiário Matheus, além de contar com a colaboração diária de Seu Félix, membro da Diretoria da Associação, dialogam com a comunidade, cuja característica marcante é a disposição para resolver as questões que afligem seu cotidiano, desde uma simples coleta de lixo ao mais complexo dos problemas.

■ Acupe, Santo Amaro da Purificação

Pequeninas, alegres, saltitando na área de lazer das Obras Assistenciais Comunitárias da Vila do Acupe, implementada e apoiada pela Fundação Dom Avelar, as crianças brincam confiantes porque ali está parte de seu universo na Vila. São os filhos e familiares da comunidade de Acupe, distrito de Santo Amaro da Purificação, no Recôncavo Baiano, que se sustenta no cultivo da pesca e da mariscagem. É nesse contexto que

Os segredos dos mares vão passando de pai para filho. As crianças e adolescentes vão logo para o trabalho com os pais e encontram, ao longo da vida, poucas chances para desenvolver outras habilidades e para aproveitar a infância como ela deve ser: brincando, estudando, sendo estimuladas. (Coisas do Acupe, 2007)

Outro mundo vai ser possível para cerca de 400 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que participam do projeto Apoio à Comunidade de Vila do Acupe. No lugar de redes, de canoas, de enfrentamento com as intempéries próprias da natureza no momento da pescaria, atividades de capoeira, teatro, dança afro, esportes, artes plásticas e corte e costura promovidas pela Fundação D Avelar. “Acompanhados por uma assistente social, aos poucos vão resgatando a autoestima [...]. Como só podem participar se estiverem freqüentando a escola formal, ampliam suas expectativas na profissionalização em outras áreas de conhecimento. (Coisas do Acupe, 2007).



O local onde “as coisas acontecem” é um “centro de formação, com salas, cabanas e refeitórios. O local antes abrigava um quilombo, sendo grande, colorido e com muitas árvores.” (Coisas do Acupe, 2007).

E esse lugar de cidadania, de pertencimento e de empoderamento também recepcionou um Escritório Popular de Mediação. Ali os mediadores Aline e Carmem constroem novos processos de inclusão pelo diálogo entre os que buscam o Escritório. Janara e Leandro estão em formação para também experimentarem do compromisso que é o ofício de mediador. Para consolidar a marca da identidade dos bairros onde se localizam os Escritórios, as demandas são constituídas também e principalmente por pensão alimentícia e desajustes entre vizinhos.

Alinhada às práticas mediação, o Escritório promove atividades de formação que incluem oficinas, debates, discussões com temas relacionados aos direitos humanos, em especial direitos da criança e do adolescente.

4.2 Mediadores: Compromisso e Ofício Inacabado...

4.2.1 Poderes e desprendimentos: o meu e o teu ilê

Cada um enxerga o mundo da porta do seu ilê!⁴

“Ilê” é uma palavra de origem africana que significa tanto casa quanto mundo. Talvez a cosmovisão⁵ africana, que não entende ou cultua a oposição entre bem e mal, diferentemente da cristã – que professa uma verdade una, boa, universal e soberana –, seja uma escolha capaz de oferecer elementos necessários para entender como cultivar, numa relação conflituosa, uma posição de não enxergar no outro o mal, a mentira, e entender que a verdade deste é tão somente a representação que ele faz dos fatos, a partir de sua história de vida, da educação que recebeu, da sabedoria que cultiva. Enfim, do seu “ilê”.

É a partir dessa perspectiva que surgem as indagações: o que falar sobre os mediadores? Como explicar sua função na mediação, seu modo de se portar, o clima de respeitabilidade que deve construir no momento dos diálogos?

Dizer sobre o ofício de mediador é afirmar um dever. Não de uma imposição, de um fardo, mas o dever de ordem moral que suscita no humano a vontade de ser solidário, de ajudar outros humanos a protagonizarem suas próprias histórias de vida e a buscarem condições dignas de existência.

⁴ Provérbio oriundo da cultura lorubá, de matriz africana.

⁵ Cosmovisão é um conjunto de suposições e crenças que alguém usa para interpretar e formar opiniões acerca da sua humanidade, propósito de vida, deveres no mundo, responsabilidades para com a família, interpretação da verdade, questões sociais, dentre outros aspectos.

A abordagem sobre a atuação do mediador pode ser coligida das próprias características da mediação. Por isso a importância de interpretar seus discursos e de dar significado às representações que fazem de si enquanto mediadores. Nesse sentido, o estudo buscou categorizar as falas, englobando sob a mesma categoria (um mesmo grupo) de análise os discursos de conteúdo semelhante, ditos de formas distintas. Essa linha metodológica termina por tornar visíveis o perfil e o papel do mediador e, por consequência, revela o modelo de atuação no processo de mediar, sob o ponto de vista desses atores sociais.

Dentro desse prisma, deve-se partir da constatação, presente tanto na análise das falas dos mediadores quanto dos mediados, de que, no imaginário dos atendidos, as figuras do mediador e da mediação se confundem. E se explica esse fenômeno. A sociedade, com seus mecanismos de poder e enquadramento coletivo, educa as pessoas (sob diversas formas, desde o ambiente familiar, à educação formal escolar, passando pela relação indivíduo/Estado) a entender o poder de forma hierarquizada, verticalizada, a acreditar que, para resolver uma peleja, é preciso que um terceiro tome para si as questões e fatos de forma imparcial e neutra. A desconstrução dessa idéia que legitima a dominação deve ser o primeiro passo para efetivar uma mediação que verdadeiramente signifique e resulte em empoderamento. O mediador deve deixar claro seu papel de garantir e auxiliar no processo da mediação, e, mais certo ainda, que a mediação em si é realizada pelos próprios mediados.

4.2.2 “Se vendo” e sendo visto

“Sou vista como uma delegada”. (ALINE, DEPOIMENTO, 2009). Ao enxergar na mediadora Aline um órgão de controle social formal⁶, a comunidade deixa patente para a política do Juspopuli a premência de ressignificar, para essa ou para qualquer outra comunidade, o papel que um mediador exerce no Escritório Popular. E esse desempenho nunca pode se identificar com a função policial, muito menos com a repressão.

Na verdade, o que se vislumbra em alguns ambientes formados pela massa social despossuída é um certo sentimento de descrédito e de impotência diante de sua autonomia, quer como indivíduo, quer como movimento social. Não obstante a perspectiva anunciada por Santos (2008, p. 52-54), e pelos modelos de comunidades que vivem o cotidiano de enfrentamento coletivo em defesa do respeito à sua condição de cidadãos, ainda subsiste a luta de classes e, com ela, a divisão social que colide com os paradigmas que devem sustentar uma sociedade cunhada por práticas libertárias e de fortalecimento da cidadania.

6 Teoria dos Aparelhos Repressivos de Estado (ARE), órgãos de controle social formal (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Sistema Penitenciário, Hospitais de Custódia e Tratamento (antigos Manicômios Judiciários), leis penais) e dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), órgãos de controle social informal, difuso (família, sistema escolar, igreja, partidos políticos) de Louis Althusser.



Nesse sentido, as pessoas querem, a todo custo, um salvador, alguém que apresente solução para suas aflições. E essa marca de humanidade não se modifica quando se trata dos mediadores. A escuta dos depoimentos colhidos durante o estudo revela que o mediador é (des)figurado como uma autoridade, alguém revestido de uma atribuição/poder, que dará fim à contenda. E essa é uma fantasia que exige ser desconstruída, devendo o mediador a se colocar no lugar de um “poder” horizontalizado, que inspira respeito, sem pretensão de intimidar, de se impor pelo princípio da hierarquia.

Por vezes os mediadores são lideranças sociais e comunitárias em seus locais de origem e esse dado funciona tanto como critério de aquisição de confiança quanto para a visualização do seu papel como de uma autoridade hierarquicamente superior, verticalizada, portanto. Acontece que essa posição de liderança coloca o indivíduo em destaque diante da comunidade. No imaginário social, esse líder seria dotado de atribuições e qualidades – como oratória, saberes – das quais pessoas pensam não serem portadoras.

As respostas dos mediadores à indagação sobre o que pensam de si próprios transitaram entre a visualização de uma atividade natural até um sentimento de gratificação e satisfação por atuarem de modo a contribuir para transformação da vida das pessoas e da comunidade.

4.2.3 As incansáveis andanças sociais ou “caminhando contra o vento”

Agora cabe refletir, sobre os sujeitos que trabalham o processo de mediação popular, sobre suas histórias de vida e em que dimensão essas histórias se constituem fatores determinantes para o ofício do mediador.

Em princípio, anote-se que esse protagonismo deve ser exercido por alguém identificado com as lutas sociais, com as organizações coletivas e comunitárias. O mediador é um caminhante, tem uma sensibilidade aflorada para as questões da cidadania, um modo de vida forjado nas andanças, nos embates do cotidiano das atividades sociais. Mediador é um ser humano com elevada capacidade de se indignar com o processo de exclusão e adestramento de mentes. Quer libertar-se e, libertando-se, servir de exemplo à libertação do outro (FREIRE, 1987).

Todos os mediadores relataram alguma forma de trabalho social ou voluntário em sua história de vida. Desse modo, o perfil do mediador, na mesma compreensão dos parceiros, se amolda às expectativas de uma história de vida que pulsa nos exercícios coletivos da peleja social, que consolida sua experiência de vida. Ao lado dessa andança comunitária, e às vezes por causa dela, é que o mediador desponta como liderança social, ingrediente que abre espaços de confiança entre esses dois companheiros de luta, mediados e mediadores, quanto ao processo da mediação,

enquanto exige do mediador, exatamente por esse recinto de cumplicidade, uma postura sigilosa e ética no exercício da mediação.

4.3

Os Parceiros e a Concretude da Solidariedade

Componentes essenciais à concretização das atividades dos Escritórios Populares são os parceiros, na sua condição de entidades⁷ que disponibilizam o espaço físico para a instalação dos Escritórios, sem qualquer contrapartida financeira. Essa estratégia permite não só a aproximação com a comunidade e a inserção de um espaço de mediação em localidades marcadas pela ausência de políticas públicas, como também o auxílio na divulgação da proposta e atuação dos Escritórios Populares.

Ser parceiro dos Escritórios Populares significa ter um perfil alinhado a determinadas exigências que ultrapassam a simples oferta de espaço físico, de atividade assistencialista ou de prestação de serviços à comunidade. Esse modo de agir poderia dificultar o entendimento das pessoas em relação ao papel emancipatório da mediação.

O parceiro de uma proposta de empoderamento e autonomia dos sujeitos deve se identificar por seu compromisso. Por isso que a entidade que auxiliará na execução do projeto dos Escritórios Populares deve ter uma interferência pró-ativa nas localidades, o respeito e confiança das pessoas. Esse ambiente de confiabilidade termina por exercer influência positiva para os Escritórios Populares implantados na entidade parceira, porque agora passam à condição de mais um mecanismo de apoio ao atendimento das demandas da comunidade.

Ressalte-se que o estudo desvendou que as entidades parceiras têm diferentes perfis, inclusive quanto à forma de constituição e objetivos da entidade. Mas todas revelam uma atuação de inegável ativismo no que tange ao resgate da cidadania.

Fato a registrar é a vinculação com o poder público municipal de duas entidades que apresentam um perfil diferenciado. Um desses casos é o da Fundação Cidade Mãe, que abriga os Escritórios de Roma e de Saramandaia e presta serviços voltados à criança e ao adolescente. Outro é o do Escritório de Periperi, situado no prédio do Centro Espírita Cruz da Redenção, cedido gratuitamente à Administração Regional do Município de Salvador. Além do Escritório Popular, funcionam serviços de diversas Secretarias Municipais, cursos profissionalizantes e pré-vestibular comunitário.

Nos dois casos, as instituições não oferecem perfil de referência em organização comunitária, entretanto prestam relevante serviço de construção de cidadania nas comunidades, a partir da profissionalização e intervenção cultural⁸.

7 A expressão Entidade, por todo o texto, se reveste do sentido geral de associação, fundação e qualquer órgão do poder público.

8 A Fundação Cidade Mãe trabalha com uma pluralidade de cursos para crianças e adolescentes, nas áreas de dança, artes plásticas e cênicas.



4.4 Estagiários de Direito: Pautar o Território da Cidadania entre o Conhecimento e a Ação

Vivemos em uma conjuntura de lutas sociais e de crítica teórica. O que ela nos sugere é uma contribuição voltada para a construção de um saber crítico que esclareça nossa práxis, enquanto comprometida com a análise da estrutura social, tendo por objetivo sua transformação racional. [...]. Não podemos, pois, admitir opções mesmo teóricas, que, isoladas da práxis, resultem em mera interpretação, a serviço da aceitação do mundo. Nosso compromisso é com a transformação. (SOUZA JÚNIOR, 1992, p. 65)

A moderna e complexa realidade vive um contexto alternativo que não só investe os sujeitos de funções sociais como impõe que reconheçam o “caráter operativo” de seus conhecimentos, “aceitando totalmente as conseqüências políticas que decorram da análise e da compreensão dos mecanismos e das forças que regulam o funcionamento da sociedade e que orientem a direção do progresso”. (SOUZA JÚNIOR, 1992, p. 65)

Sob essa ótica, as atividades de Prática Jurídica dos Cursos de Direito, normatizadas pelo Ministério de Educação, por legislação específica do Ensino Superior, tiveram de se ajustar a essa nova ordem social. Desse modo, a Prática ministrada antes como “Rotinas Processuais, limitada em seu conteúdo a uma extensão da matéria dada em sala de aula, [...] estendeu seus limites, abrindo as portas da Faculdade para o envolvimento com as questões de ordem social”. (SEVERO DA COSTA, 2009)

Essa nova orientação político-pedagógica deveria ser o cotidiano dos Cursos de Direito, de modo a estimular os alunos a atuarem na realidade social, buscando, nas atividades de estágio, as práticas comunitárias legitimadoras das teorias que repetidamente ecoam nas salas de aula. Se muitos não ocupam os espaços que as regras de ensino propõem, os raros que se agarram à idéia de praticar na rua os conhecimentos que adquirem no confinamento teórico terminam por se constituírem preciosidades para os projetos construídos como alternativa às práticas institucionais que tanto se ausentam das comunidades populares.

Os Escritórios Populares de Mediação do Juspopuli certamente não preencheriam seu quadro de protagonistas se deixassem vazio o lugar dos estagiários de direito, com sua avidez por praticar a solidariedade concreta que aprenderam como discurso abstrato nas teorias construídas a partir dos paradigmas de determinada comunidade científica.

Não basta ao estagiário de direito dos Escritórios Populares conhecimento jurídico. É preciso, assim como acontece aos parceiros e aos mediadores, um perfil afinado com as questões sociais. É que ali vão se confrontar com situações que ajudam a compreender de modo real as contradições sociais e conseguem elaborar importantes reflexões sobre todo o processo de mediação de conflitos.

Quando expressa que “a prática é muito diferente da teoria”, Simony (DEPOIMENTO, 2009), demonstra sua percepção sobre a dificuldade de materializar a complexidade discursiva da mediação popular. E vai além, quando atribui a essa complicação o fato de alguns mediadores exercitarem uma prática mais próxima da conciliação.

Os estagiários desempenham funções diversas nos Escritórios, desde o acompanhamento das mediações até o auxílio na atividade de orientação sobre direitos. Seus Relatórios analisam os dados sobre o funcionamento dos Escritórios e, nas reuniões semanais com a advogada que supervisiona o trabalho, participam ativamente das reflexões sobre a situação real dos espaços onde atuam, providenciando ajustes necessários ao funcionamento desses Escritórios. Ao lado dessa intervenção também exercem função pedagógica, de compartilhamento de saber, quando ministram oficinas para as comunidades, sobre temas recorrentes do cotidiano dos Escritórios Populares. Essa atividade é um referencial importante e rico de exercício capaz de contribuir muito para suas qualificações profissionais.

Quando esclarece que “não se pode mediar conflitos penais” Simony (DEPOIMENTO, 2009), demonstra identificar os limites legais da mediação. E, quando se referem ao insucesso de alguma mediação, não deixam de revelar o exercício da percepção no sentido de constatar que o mediador acaba tendo que intervir de forma invasiva, conseguindo, no máximo, uma conciliação.

Nas falas de Simony e de Matheus foram identificadas características imprescindíveis ao ofício do mediador. Desse modo, para esses estagiários, mediar é saber ouvir, é ser sensível para perceber as questões que estão por detrás do conflito pontual, e que, muitas vezes, se constituem a verdadeira essência da discussão.

Esses protagonistas também souberam apreender as relações estabelecidas entre o saber construído no estágio nos Escritórios Populares e o assimilado na academia, pontuando uma ligação de complementariedade, na qual cada uma das atividades contribui para um exercício mais consciente da outra.

Levam dos Escritórios para o mundo acadêmico a experiência de se abrirem para a escuta do outro, de exercitarem a sensibilidade no tratamento com as pessoas, de entenderem essas posturas como indissociáveis e imprescindíveis para qualquer “profissional do direito”. A sensibilidade e atenção dadas às partes, que por vezes querem apenas alguém que escute suas falas, são elementos emblemáticos no processo da mediação. (MATHEUS, DEPOIMENTO, 2009).

Por um lado, reconhecem a importância do acúmulo teórico aprendido na academia quando suscitados a orientarem sobre direitos ou a contribuírem com o próprio momento da mediação. Por outro lado, as atividades desenvolvidas pelos Escritórios Populares, na interpretação dos estagiários ouvidos, representam um observatório importante para enxergar como o direito acontece na realidade, além de deixarem evidente o abismo entre a letra da lei e a vida concreta, estimulando nesses atores socioacadêmicos a necessidade e o desejo de cunhar seus estudos de maior criticidade.



Por tudo isso, vê-se a relevância da passagem dos estagiários pelos Escritórios Populares de Mediação. Porque serão partes indissociáveis desse projeto de contribuição alternativa para a construção da cidadania, pelas falas teóricas trazidas dos espaços acadêmicos, pela especial condição de sujeitos sociais que se movimentam no sentido de fazerem da prática na sociedade expropriada de sua condição de cidadã a substância viva para suas intervenções no universo teórico por onde sempre fluirão.

Ao vislumbrares o futuro, para onde exercitarão suas atividades profissionais, quem sabe enxergarão nas práticas dos Escritórios Populares não só as dificuldades e os limites com os quais lidaram e ajudaram a superar, mas ainda o desvelamento de uma outra possibilidade de atuação no mundo do direito, mais humana, mais sensível, mais próxima de seu destinatário.

5 Discursos e Olhares sobre Mediação Popular: Retalhos de Criticidade

5.1 Potencialidades

Não é o que se diz, mas a emoção com que se fala que define o dizer como uma ação. Um escutar que aceita o outro ou um escutar que o rejeita ou o desqualifica levam a significados diferentes, definindo ações diferentes na conversação. Os significados que se formam são coerentes com o estado emocional de quem participa desta conversação. Assim, as ações na linguagem estão totalmente entrelaçadas com as emoções que as sustentam. (ABP, 2009)

A interpretação das falas dos entrevistados revelou dificuldades e limites, inerentes a qualquer movimento para a inclusão dos muitos sujeitos sociais historicamente oprimidos e expropriados de sua condição de cidadãos com direitos. E revelou, também, vantagens emergentes do processo de mediação que, potencializadas, servirão de estímulo para ativar a auto-estima e a confiança das comunidades populares em seu protagonismo.

A celeridade, nesse contexto de potencialidades, é uma dessas categorias que se ressignificou nas falas, para explicar, no âmbito da mediação, a rapidez na solução dos conflitos, a partir de parâmetros de comparação com o percurso do Poder Judiciário.

De modo igual, empoderamento e autonomia, não obstante as distinções conceituais, passaram a estabelecer uma relação de intimidade no sentido de significar a tomada de consciência pelos sujeitos do seu papel e lugar no mundo. Desse modo, começam a se enxergar capazes de protagonizar suas vidas, com autonomia suficiente para pensar sobre seus problemas e a melhor forma de solução para cada um deles.

A possibilidade de restauração de vínculos também se fez representada nas falas de mediadores como um horizonte a ser buscado na mediação, interpretada como

mecanismo de transformação positiva do conflito. Aqui o outro deixa de ser encarado como um adversário, um inimigo, e essa nova leitura do outro reaproxima e reanima os laços afetivos dissolvidos.

Na escuta da mediadora Raimunda, o estudo constatou uma possibilidade de especial relevância para o processo de pacificação social sem a intervenção do aparato repressivo. Para essa liderança comunitária, o processo de mediação popular se constitui um prognóstico alentador de prevenção da violência. De fato, a mediação trilha por propostas ético-políticas e pedagógicas de consolidar uma cultura de valorização da paz, de estímulo à resolução pacífica dos conflitos, restauradora de vínculos interpessoais e sociais. Sob essa ótica, nada mais racional que pensar essa prática também como um mecanismo transformador e aliviador das crises interpessoais e sociais que teriam na violência uma escolha para a solução dessas tensões.

5.2 De Olho nos Resultados da Mediação

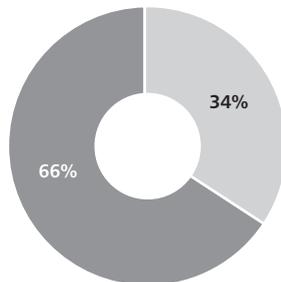
A qualidade de um projeto de cidadania não pode ser medida apenas pelo que se conta a seu respeito. Assim, aos discursos sobre determinada prática alinham-se dados que quantifiquem os resultados positivos ou não, dessa intervenção. Por isso a necessidade

de conhecer os relatórios elaborados pelo Juspopuli, no sentido de dar números percentuais às suas incursões na sociedade e à recepção da mediação popular. E a leitura desses dados relatados significa a confirmação do impacto positivo da inserção na comunidade e da proposta de mediação popular.

Nessa linha metodológica, o estudo buscou subsídios no último Relatório do Juspopuli, alimentado pelas fichas de atendimento preenchidas pelos estagiários e mediadores.

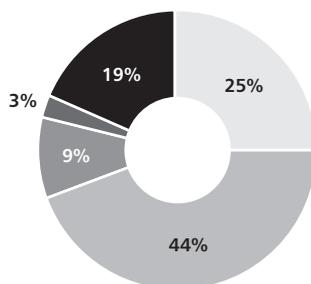
Os dados sobre a questão de gênero e de raça apontam as mulheres negras como expressiva maioria. Isso se confirma quando o Relatório indica 66% de atendimentos de pessoas do sexo feminino⁹ em um total de 2453¹⁰ atendimentos realizados no período de agosto de 2008 a julho de 2009. Em relação à autodeclaração da cor da pele, constatou-se que, do mesmo universo, 44% das pessoas se declararam negras, 25% pardas e 9,4% brancas..

GÊNERO



Masculino
Feminino

RAÇA / ETNIA



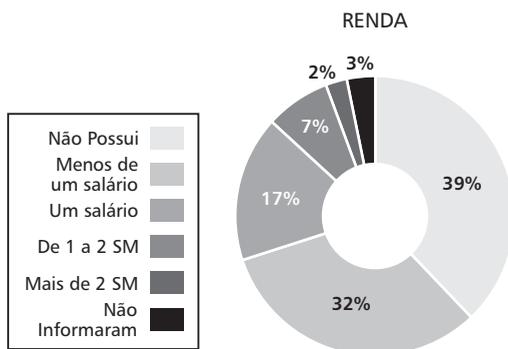
Pardo
Negro
Branco
Não Informaram
outros

⁹ Para o cálculo de porcentagem, nas frações, foi considerado o primeiro número subsequente à vírgula, para efeito de aproximação. Na hipótese de ser o primeiro número maior ou igual a seis, adicionou-se uma unidade ao número inteiro. Se igual a cinco, manteve-se a fração. E no caso de ser menor ou igual a quatro, mantiveram-se os números inteiros.

¹⁰ Esse será o universo utilizado no cálculo das porcentagens. Nos momentos em que esse dado quantitativo da análise for modificado, haverá ressalva expressa no texto.

Os Escritórios Populares atendem ainda percentual significativo de solteiros, 51%, e de pessoas que não contraíram casamento formal, vivendo em comunhão estável 28%.

O mercado de trabalho não absorve esse contingente oriundo do processo de colonização, agravada a situação pelas exigências cada vez maiores de pessoas com alta qualificação para desempenharem as funções que o capitalismo impõe. Por isso, o mercado informal se expande notadamente nas áreas de baixa ou nenhuma intervenção pública ou privada em direção oposta a esse fenômeno da sociedade moderna. Nesse campo, e no mesmo universo numérico já comentado, 34% das pessoas se declararam desempregadas, enquanto 24% afirmaram trabalhar no mercado informal.



Entre as pessoas atendidas nos Escritórios Populares, 38% disseram não possuir renda e 32% informaram contar com renda inferior a um salário mínimo. De acordo ainda com o Relatório, apenas 2% dos atendidos alcançaram patamar de renda superior a dois salários mínimos.

Dentre os beneficiários dos atendimentos realizados nos Escritórios, o estudo constatou expressivo número de crianças e adolescentes contemplados a partir de demandas relativas, sobretudo, à família e à vizinhança.

5.3

Expectativas e Impactos nas Rotinas dos Sujeitos em Conflitos

No estudo, quando as pessoas que acorreram aos Escritórios foram indagadas sobre o tipo de atendimento que receberam, a resposta de todos os entrevistados foi um “ótimo” significando contentamento com a atitude atenciosa e de respeito a cada um, por parte dos mediadores e dos estagiários.

Aparece também nas falas dos personagens recebidos pelos mediadores o clima de harmonia que caracterizou o momento da mediação. Questionadas a esse respeito, a resposta era no sentido de que o processo foi “tranquilo” o que significa dizer que naquele espaço os ânimos não se acirraram. Registre-se ainda que as falas revelavam um certo recato quando limitadas a informar apenas se houve ou não um acordo e se a outra parte de pronto aceitou esse pacto.

Informação importante a traduzir é a contradição que aparece – entre os objetivos definidos pelo Projeto e a realidade revelada pelos entrevistados - quanto à perspectiva de afirmar o protagonismo dos sujeitos em conflito, a ser alcançado pelos Escritórios Populares.

Esse é um tema que requer maior cuidado e intervenção dos mediadores, exigindo que invistam mais fortemente no esclarecimento aos que buscam os Escritórios Populares, sobre as características da mediação. Isso, principalmente, para evitar que sejam confundidos com balcões de acordo rápidos, fáceis e sem burocracia.

Outro quesito que interessou ao estudo foi indagar das pessoas atendidas sobre o meio de conhecimento dos Escritórios Populares, confirmando a maioria, quanto a essa questão, que a notícia chegou através de outros sujeitos já atendidos, o que revela a importância da divulgação “boca-a-boca”, do “correio nagô”, de tanto uso pelo senso comum.

5.4

Sobre o olhar dos parceiros

Nas falas dos dirigentes das entidades parceiras, a parceria decorreu da possibilidade de prestação de um serviço de relevância para a comunidade. Apoiar esse modelo de inserção social, no discurso de Clenildes, que representa a entidade parceira do Escritório Popular de Acupe, tem um significado explícito quando “possibilita que a comunidade conheça seus direitos e tenha a quem recorrer para solucionar pequenos conflitos”. Com esse dizer, a representação popular de Acupe sintetiza o olhar e o significado que os parceiros revelaram sobre os Escritórios, enquanto espaços de orientação e aquisição de conhecimentos sobre direitos, aliado à facilidade e proximidade das pessoas aos serviços oferecidos.

Todas as falas do estudo foram importantes para significar o processo de mediação e as atividades dos Escritórios Populares. Os parceiros são parte integrante desse cenário e nas suas manifestações ficou registrada, em caráter de unanimidade, a ausência desses figurantes no acompanhamento das ações dos Escritórios. A exceção para essa regra de lacuna se dá quando o mediador é também do corpo da entidade, o que facilita a transmissão de informações acerca da dinâmica da mediação.

5.5

Uma Análise dos Espaços de Diálogo

As falas dos protagonistas e as observações dos pesquisadores se constituíram matéria prima para proceder a comentários sobre os Escritórios Populares de Mediação, com subsídios em referenciais teóricos e metodológicos do campo das práticas sociais, de modo a permitir o aprimoramento das atividades desenvolvidas e a planejar racionalmente as demais ações (REIS, 2009). Nesse campo, alguns benefícios são apontados por Foley (006, 9. 94), dentre os quais melhor controle e racionalização na utilização de recursos; aferição do grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados; aferição do impacto causado pelo programa e sistematização dos resultados para maior controle social.

Dessa forma, esta análise não se compromete apenas em trazer à tona aspectos e dados técnicos, mas baseia-se também, se não principalmente, nas interpretações dos sujeitos sociais envolvidos no processo.



5.6 Limites e Dificuldades: no Dizer dos Mediadores...

Iniciar uma interpretação dos dizeres dos atores que fazem acontecer a mediação nos Escritórios Populares impõe esclarecer que limites e dificuldades embora entendidos como conceitos próximos podem significar diferenças que precisam ser diagnosticadas para melhor compreensão das conseqüências de uma e de outra dessas categorias nas atividades concretas dos Escritórios. Nesse sentido, as dificuldades são passíveis de superação, o que significa dizer que o aparecimento de situações e fatos considerados difíceis podem ser ultrapassados.

Limites, na acepção percebida a partir das práticas dos Escritórios Populares, são entendidos aqui como barreiras ou impedimentos, ou seja, são terrenos onde o processo de mediação não pode ser realizado. O significado de limites “tem a ver com estabelecer regras, normas, que não são escolhidas aleatoriamente, mas que tem muito a ver com estados emocionais e com contextos socioculturais nos quais emergem”. (ABP, 2009)

As perguntas sobre as dificuldades e limites enfrentados no exercício da mediação suscitaram interessantes respostas que subsidiaram a análise das falas dos protagonistas desse processo de inclusão social.

Nesse sentido, para os mediadores, questões como abdicação do poder são colocadas como dificuldade no exercício da mediação. A justificativa para esse entendimento se ampara no papel de liderança que exerciam e ainda exercem na comunidade antes de se tornarem mediadores. Não só isso, mas o equivocado entendimento dos que procuram os Escritórios, que pensam estar à frente de uma autoridade. Renunciar a esse “poder” indevidamente atribuído, por vezes, é um custo para os mediadores. Mas essa é uma dificuldade que precisa ser removida, sob pena de sua manutenção contrariar o próprio objetivo da mediação que é ter as partes envolvidas no conflito como protagonistas, como aquelas que vão construir uma alternativa, trabalhando o problema para tirar dele algo de positivo.

A imparcialidade é outro desafio entendido como uma dificuldade a ser suplantada. A razão para isso reside no fato de que as pessoas atendidas pelos Escritórios, muito frequentemente, ou são conhecidas ou até mesmo desfrutam de uma relação pessoal muito próxima com os mediadores, geralmente oriundos da própria comunidade em que atuam.

Algumas falas escutadas também incluíram a insuficiência de conhecimentos jurídicos no rol de dificuldades enfrentadas no processo de mediação. Alegam esses mediadores que essa lacuna de grau de saberes às vezes funciona como barreiras que frustram a mediação, porque não permitem o domínio suficiente acerca dos direitos envolvidos. Ressentem-se, também, de falta de conhecimentos de Psicologia, dificuldade que por vezes até se transmuta em verdadeiro limite a barrar o processo de mediação.

No entanto, por ética acadêmica, é necessário observar que essa limitação posta nos discursos dos mediadores, é, na realidade, solucionada pelo Juspopuli que conta com uma advogada e estagiários de Direito para acompanhar sistematicamente as atividades dos Escritórios Populares, disponibilizando seus conhecimentos jurídicos para orientar o atendimento das demandas. Além disso, o Juspopuli tem como prioridade a formação continuada de mediadores e estagiários, através de cursos, seminários, oficinas e outros eventos formativos, em programas interdisciplinares, que incluem sempre as temáticas jurídica e psicológica, pensadas a partir das demandas mais habituais.

Das falas da maioria dos mediadores foi possível ainda estabelecer um vínculo entre dificuldades e limites de tal dimensão que as duas categorias foram interpretadas como um só enfrentamento. Trata-se da personalidade das pessoas atendidas, algumas das quais demonstrando intransigência e recusa a esse tipo de recurso dialógico. Essa postura, se não superada, não mais se constitui uma dificuldade e sim, uma barreira que impede a mediação. Com efeito, à evidência da impossibilidade do diálogo ressalta a impraticabilidade da consumação do processo de mediação, que, por sua natureza, sugere o resgate dos vínculos e das relações e, não se afirmando pela coercitividade, não é legitimado a impor qualquer mecanismo para atingir suas propostas.

Inadequação postural das partes que venham a se agredir, ou mutuamente, ou de modo unilateral, também foi apontada nos discursos dos mediadores como uma dificuldade que pode vir a ser um limite, a partir do momento em que a atitude belicosa de uma, de outra, ou de ambos os sujeitos em dissenso torne impossível o diálogo.

Limites legais funcionam como efetivos obstáculos ao exercício da mediação popular. Isso pelo fato de que é do Estado a competência (poder/dever institucional) para resolver conflitos decorrentes de violações individuais ou coletivas à denominada ordem jurídica, de modo a lesar bens jurídico-penais relevantes, a exemplo da vida.

O olhar dos pesquisadores sobre o processo da mediação, nessa perspectiva, percebeu brechas no momento de explicar aos atendidos a proposta de mediação. Essa fragilidade é consensual entre os mediadores que embora reconheçam o caráter indispensável dessa explicação- que se faz na fase do chamado discurso de abertura-, até mesmo para enfrentar a ignorância da maioria dos sujeitos sobre a finalidade da mediação e para o alcance dos propósitos pedagógicos do processo, não fazem, ainda, de modo satisfatório.

Os diálogos com pessoas atendidas nos Escritórios levaram à conclusão de que o empoderamento, como um dos principais focos do projeto, também não ocorre sempre, não sendo identificadas as causas para essa incompletude no processo.



Merece ainda atenção o seguinte: se alguém busca pensão alimentícia para uma criança, o resultado ideal dessa mediação é que haja um entendimento mútuo acerca das necessidades e possibilidades do outro, que se estimule o diálogo e se restaure os vínculos porventura desgastados. Mas, na realidade, em alguns casos, o acordo é firmado para o pagamento dos alimentos, sem que os laços de aproximação entre as pessoas se modifiquem, e sem que elas percebam o protagonismo que puderam exercer no processo. Por isso, nesses casos, os atendidos terminam atribuindo ao mediador o sucesso do atendimento.

Essa análise resulta da resposta dos atendidos quando indagados sobre a forma de conhecimento sobre o Escritório e a resposta aponta alguém que tinha ido ao local e que o Escritório “resolveu o problema”.

O empoderamento não tem sido, ainda, uma conquista obtida de modo satisfatório para se compatibilizar com a proposta pedagógica do processo de mediação.

A um contexto crítico-analítico não escapam os muitos benefícios decorrentes da ação dos Escritórios Populares. Vale aqui, a esse propósito, comentar os impactos da orientação sobre direitos, na condição de uma das suas atividades, cuja importância foi confirmada pelo estudo, por significar um estímulo para o acesso à justiça, daí se apresentar como estratégia de redução de distâncias entre a comunidade e o conhecimento jurídico, oportunizando a busca judicial ou extrajudicial de direitos.

Não se trata aqui de um mero “direito ao acesso à proteção judicial [que] significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação” (CAPPELLETTI, 1988, p. 9), postura individualista da questão. O que se quer significar nessa análise é um acesso à justiça garantidor de outros direitos individuais e sociais, ou seja, “encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos. (CAPPELLETTI, 1988, p.12). Fato a avaliar, nesse sentido, é a necessária aglutinação de esforços para enfrentar obstáculos que foram identificados como limites de acesso à justiça, O primeiro desse foi o fator econômico, trazendo como consequência a falta de informação sobre direitos, tanto mais ignorados quanto menor o nível econômico da população. (CAPPELLETTI, 1988).

A leitura subtraída do acompanhar a dinâmica dos Escritórios Populares leva à constatação de ser um avanço o fato de mediadores pertencerem às próprias comunidades onde atuam. Isso porque a auto-estima e o auto-reconhecimento das pessoas da comunidade aumentam, a partir do momento em que percebem que seus iguais podem, sim, desempenhar uma função tão importante como aquela de trazer, de alguma maneira, o acesso ao conhecimento jurídico e à própria justiça.

Quanto à restauração de vínculos, ainda que se tenha identificado, no estudo, casos em que as pessoas atendidas cheguem ao acordo, sem esse resultado, mediadores relatam casos em que a partir do processo de mediação, os conflitantes conseguem transformar seus sentimentos como a raiva e o rancor, fazendo brotar a semente da amorosidade.

Outras limitações ao acesso à justiça, como a demora, as complicações procedimentais, o formalismo, a distância e a frieza nos atendimentos levam as pessoas, muitas vezes, à desistência de buscar o Judiciário. Assim, a mediação popular, por ser uma forma de resolução de conflitos acessível à comunidade, deve ser enxergada sob a perspectiva de uma possibilidade concreta, uma esperança de superação dos entraves que se colocam entre a sociedade e o acesso a uma justiça “justa” e democratizada. superação dos entraves que se colocam entre a sociedade e o acesso a uma justiça “justa” e democratizada.

6 Enfim... Mediando Conflitos

6.1 Processo de mediação propriamente dito...

O referencial de que se valeu o estudo foi o Guia de Mediação Popular do Juspopuli (NASCIMENTO, et al, 2007), fonte primária, portanto, dessa análise. Dessa forma, a construção desse tópico se deu a partir da metodologia apontada no documento que pensa as diretrizes, a dinâmica e os caminhos que orientam os mediadores nas suas práticas mediadoras.

Nesse sentido, o primeiro momento do processo da mediação surge com a chegada ao Escritório Popular de alguma pessoa em busca de solução para seu problema. Aí, já está aberto o canal para que a proposta do Escritório fique bem clara, inclusive, deixando evidente qual o significado de mediação. Esse é também um tempo de afirmação do Escritório como um lugar de acolhimento, cooperação, cabendo ao mediador demonstrar o perfil de confiabilidade e seriedade que marca o trabalho e, de modo igual, garantir os critérios de sigilo e de respeito para com as histórias de vida que ali serão relatadas. Após essas informações iniciais, persistindo interesse da pessoa em aceitar a mediação, ela mesma será portadora de convite agendado com a outra parte, estratégia que já deixa aberta a possibilidade de aproximação entre os sujeitos em provável antagonismo.

Comparecendo os envolvidos no dia marcado, uma vez mais o mediador tem a missão pedagógica de explicitar o processo de mediação, no sentido de que significa um mecanismo não adversarial de resolução de conflitos, cabendo às próprias partes



construir saídas para o dissenso estabelecido. Nesse momento ainda menciona que a mediação respeita o tempo das partes, razão pela qual podem ser marcados tantos encontros quantos necessários à possibilidade de um desfecho satisfatório para os envolvidos. De mais a mais, levanta a possibilidade de convidar outras pessoas que possam estar indiretamente envolvidas, ou que possam colaborar na construção de possibilidades de solução para a hipótese encaminhada.

O mediador como um observador ativo, escuta atentamente os relatos, estimulando as partes a se colocarem no lugar do outro e a criarem possíveis soluções para os assuntos discutidos. Todo esse processo dialógico exige do mediador que fique atento no sentido de garantir respeito e identificar momentos delicados, em que se faça necessário lembrar a proposta da mediação, ou até mesmo encerrar o encontro, agendando outro momento para dar continuidade ao processo, se as tensões se dilatam a ponto de ser essa a decisão mais acertada para o momento.

E é por esse caminho, da paciência, do cuidado, da transparência nos objetivos, que a mediação faz seu percurso em direção ao restabelecimento dos laços pessoais e sociais. Por encontros e (re)encontros, deixando aberta a chance do retorno, a partir da constatação de que as partes (ou alguma delas) ou sentem dificuldade ou não querem mais prosseguir com o processo. Se as partes deliberam a respeito de dar um final aos encontros, ainda que não se faça acordo, é considerada concluída a mediação. Não significa isso que essas conversas não sejam restabelecidas, caso as partes queiram retornar para nova tentativa de ajuste de seus desencontros.

Nessa rotina pedagógica (e política) de encontros e desencontros, de trilhas abertas para a confiabilidade, o respeito ao tempo de cada sujeito mediado, o resguardo de suas fragilidades humanas e a reconstituição de todo o processo é que a mediação pode seguir rumo ao desenvolvimento e alcance de suas proposições, no sentido de recuperar vínculos, empoderar pessoas e tentar (re) pensar e (re)construir uma nova mentalidade sobre conflitos e as relações entre humanos.

6.2 Exemplificando as práticas de mediação

O esforço conjunto dos pesquisadores desse projeto fluiu em direção a colher dados objetivos, escutar falas, interpretar silêncios para ressignificar os conteúdos do material que foi reunindo ao longo das observações, escutas e olhares sobre os Escritórios Populares de Mediação e tudo que faz parte de seu universo. Dentro desse contexto, que vislumbra também o viés qualitativo já anunciado na Introdução, quer ilustrar, com casos práticos de mediação, a reta final desse aprendizado que foi estar presente naqueles espaços, também como protagonista espectador das várias dinâmicas emergentes dali mesmo, no momento em que o processo estava acontecendo, tudo para que a proposta em construção se fizesse concreta e se legitimasse

enquanto mecanismo alternativo de acesso a direitos suprimidos pelas contradições sociais da modernidade.

Uma dessas histórias emblemáticas foi protagonizada por Sampaio (DEPOIMENTO, 2009), mediador experiente e hábil na sua condição de liderança comunitária. Não era uma desavença interpessoal, mas de caráter coletivo, envolvendo cerca de 25 famílias moradoras em uma espécie de condomínio, que estavam vivendo diversos conflitos de vizinhança, dentre os quais, problemas de “zoadas”, com jovens que ficavam namorando de maneira “constrangedora” e impedindo a passagem dos demais moradores, problemas com lixo, enfim, incidentes que causavam incômodo aos moradores e que exigiam solução para o retorno a uma boa convivência. O grande número de pessoas envolvidas no episódio impôs que a mediação acontecesse em um Auditório, além de contar com o apoio de membros da coordenação do Juspopuli.

O primeiro dos casos se referia a uma das moradoras do condomínio que vendia “geladinho” até a madrugada. O toque da campainha de sua residência era alto e, por isso, era motivo de incômodo para os vizinhos. Acontece que essa era a única fonte de renda com a qual contava aquela comerciante informal, por essa razão era impossível “acabar” com seu meio de subsistência.

“E aí? Qual a sugestão de vocês”, indagou Sampaio (DEPOIMENTO, 2009), não se dispondo a negociar o impasse, ao contrário, provocou, nos moradores, a discussão de possibilidades sobre o que poderiam fazer para resolver a situação. A resposta, reflexo dos debates, foi sugerir um horário adequado para a venda, concordando todos que os geladinhos só seriam comercializados até às 22 horas.

A outra questão se reportava a um equipamento de som, cuja altura atravessava a madrugada, interrompendo o silêncio e o repouso da vizinhança. Além disso, uma das moradoras que participava do processo relatava os prejuízos que o som alto acarretava a seu neto, criança ainda muito pequena. Aqui o mediador, também Sampaio (DEPOIMENTO, 2009) se sentiu obrigado a “apelar para as leis, [...] mostramos a Lei do Silêncio”. Fato a registrar é que o diálogo tornou possível o acordo, ficando estabelecido que só se poderia ouvir som alto até as 22 horas.

Apresentava-se ainda um problema com alguns jovens que se comportavam de forma “censurável” nos seus namoros, causando constrangimento aos moradores além de obstruir a passagem no local. Nesse episódio, conta Sampaio (DEPOIMENTO, 2009) que precisou entabular uma conversa com eles de uma maneira “bem amigável, descontraída”. E desse “papo amigável” extraiu um acordo, comprometendo-se os jovens a não mais namorarem daquela maneira no local de passagem.

Outros pontos de indisposição entre os moradores foram colocados em debate naquela mediação, e todos foram objeto do protagonismo dos moradores do condomínio que construíram uma convenção. Pela via do diálogo e do respeito mútuo.

Vale comentar que os acordos firmados não tornaram emblemáticos esses relatos, e sim, o fato de o processo de mediação ter conseguido restabelecer vínculos entre os moradores que, segundo Sampaio, antes se encontravam abalados, tanto é que “vizinho não falava mais com vizinho”. Com a mediação, os cumprimentos retomaram as rédeas da convivência e a interação entre a comunidade continuou seu curso.

Sampaio pontuou ainda o papel do mediador em todo este processo, afirmando que suas intervenções apenas se davam para estimular o aparecimento de sugestões para a resolução dos problemas apontados, ou ainda, para, em alguma medida, “controlar a falação das pessoas”, para que o processo não perdesse o foco.

São casos como o da moradora de Periperi que ficou sabendo do Escritório quando foi ao prédio do Centro Espírita Cruz da Redenção, para receber sopa que estava sendo distribuída gratuitamente. Ali, foi informada que a mediação poderia orientar na questão da pensão alimentícia de seus filhos. Procurou o Escritório e a mediação resultou no acordo com o ex-companheiro que começou a pagar pensão às crianças.

Interessante experiência de mediação foi ainda relatada por Sampaio, envolvendo relações de natureza familiar, ocorrida entre um casal, que conviveu durante 24 anos e se separou. Dois filhos, com 21 e 23 anos à época da mediação, e a mãe destes procuraram o Escritório por pretender pedir pensão ao pai.

No dia da mediação, o pai, profissional de segurança, compareceu com dois advogados do sindicato, que indagaram sobre onde estavam os advogados ou os estagiários. A resposta de Sampaio foi de que ele próprio atenderia o caso.

Desde o primeiro atendimento, ainda com a mãe, depois com os advogados, o processo de mediação foi explicado e também, informou-se sobre um possível encaminhamento ao Judiciário, se frustrado o diálogo naquele espaço. A presença dos advogados dependeria do consentimento da mulher, o que foi concedido. Também foi explicado aos advogados que poderiam permanecer na condição de ouvintes, o que não foi contestado.

O caso relatado envolvia questões financeiras e afetivas, tanto é que os filhos não compareceram ao local e o pai não manifestou desejo de vê-los. O mediador explicou as regras do Código Civil quanto à pensão a filhos maiores de idade, com a exceção de universitários até 24 anos.

As dificuldades da mãe, o sonho do filho de ser engenheiro, as lágrimas da filha por ocasião do aniversário do pai e dela própria, que apenas desejava um abraço

paterno, também compuseram o diálogo, resultando daí a sensibilização do genitor no sentido de colaborar para garantir a educação e a formação dos filhos. E foi assim que ofereceu o que podia, R\$ 180,00, valor foi aceito pela mulher.

Nessa história de relações familiares resgatadas, ainda que os laços do casamento estivessem desfeitos, se legitima o espaço dos Escritórios como lugares onde é possível escutar e falar de si e para o outro. De fato, esse “Foi um exemplo de mediação feliz!” (SAMPAIO, DEPOIMENTO, 2009)

7 E na Balança...

Arriscar-se a anunciar como concluído um estudo teria o significado de considerar esgotados os discursos teóricos e do senso comum a respeito de determinado objeto. Além de equivocado, seria pretensioso pensar que um estudo, por mais que escave sítios de saberes, pode ter um ponto final, um nada mais a dizer. Por isso, o que se quer neste momento é apenas compartilhar a alegria de dizer que este trabalho está alcançando o horizonte para o qual dirigiu o olhar e os esforços durante todo o percurso de seu acontecer.

E não só, mas socializar resultados com as cumplicidades que se formaram no sentido de tornar possível este estudo.

Para tanto e para além do que já foi debatido ao longo do texto, o convite agora é para colocar na balança as atividades desenvolvidas pelos Escritórios Populares de Mediação, contextualizando sua atuação como um universo de possibilidades que podem e devem ser (re)discutidas e ressignificadas para maior e melhor intervenção desses mecanismos alternativos de inclusão social e de cidadania.

Duas atividades centrais marcam o desempenho dos Escritórios Populares: a mediação e a orientação sobre direitos. Fato a considerar é que ambas devem ser entendidas como parte de um projeto que tem como objetivo socializar o conhecimento jurídico e trazer para as comunidades uma escolha de resolução de conflitos que preze pela participação ativa dos envolvidos. Não só isso, importante ainda identificar, nos Escritórios Populares, o objetivo pedagógico de resgatar e fortalecer a autonomia das pessoas, abrindo trincheiras de acesso ao conhecimento e de conscientização sobre sua identidade como cidadãs aptas ao exercício do protagonismo no equacionamento de seus conflitos, ainda que sem a facilitação de um terceiro.

A orientação sobre direitos praticada pelos Escritórios Populares, por tudo que já se debateu, sobre as dificuldades de acesso ao sistema judicial, tem demonstrado se constituir importante mecanismo de socialização de conhecimentos, de educação para os direitos, até mesmo por força do acompanhamento dos estagiários de Direito, da



advogada e da realização dos cursos de formação programados pelo Juspopuli, voltados para sua equipe técnica e para as comunidades envolvidas no projeto. Essa atuação termina propiciando à comunidade, subsídios que viabilizam a busca por direitos. A propósito desse tema, vale o registro das relações que as práticas dos Escritórios foram construindo com outras instituições, ampliando e facilitando os encaminhamentos e o acesso das pessoas atendidas aos serviços que correspondem a seus direitos.

Não obstante o reconhecimento do significado social dos Escritórios Populares, fato a ser resgatado para discussão sobre novas estratégias de intervenção é o que se refere à compreensão da comunidade sobre a mediação como um caminho para a autonomia, para o empoderamento e para construção de relações menos violentas. Essa é uma questão a ser pensada por se tratar de confirmar na ação o que o conhecimento produz, ou seja, a teoria se consolida com a prática e essa prática se afirma quando traduzida pelo discurso teórico.

O processo de empoderamento e horizontalização do poder depende de uma resposta das pessoas. Afinal, considere-se não ser tarefa das mais fáceis remover fósseis culturais enraizados na sociedade, que historicamente foi condicionada a pensar que as “autoridades instituídas” são as únicas legitimadas a solucionar os conflitos interpessoais. Empoderamento significa mudança de conceitos e atitudes, verticalização do poder, querer o novo, e essa mudança pertence à pessoa enquanto “ser” que quer liberdade, como ilustra a pedagogia de Paulo Freire (1987, p. 29) quando expressa que “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”. (1987, p. 29).

E prossegue o educador,

A ação política junto aos oprimidos tem de ser, no fundo, “ação cultural” para a liberdade, por isto mesmo, ação com eles [...] A ação libertadora [...] não é doação que uma liderança, por mais bem intencionada que seja lhes faça. Não podemos esquecer que a libertação dos oprimidos é libertação de homens e não de “coisas”. Por isso, não é [...] libertação de uns feita por outros. (1987, p. 30)

O olhar do estudo sobre os Escritórios Populares de Mediação enxerga uma longa e desafiadora trilha para ser vencida em direção a objetivos ainda não alcançados. Mas é com uma perspectiva libertária e transformadora que se encerra este trabalho reconhecendo o significado sociopolítico, ético e pedagógico das práticas desses espaços de diálogo e de aprendizagem.

É tempo, agora, de celebrar o amor e a libertação, o diálogo e a mediação, que o conectar-se de cada uma e cada uma de nós com nosso íntimo pode proporcionar. E recitar com o poeta “[...] A partir deste instante a liberdade será algo vivo e transparente como um fogo ou um rio, e a sua morada será sempre o coração do homem”. (Thiago de Mello).

Referências

ABPP - Associação Brasileira de Psicopedagogia. **Disciplina com afeto: uma busca pela expansão dos limites**. <http://www.colegiomodulo.com.br/Default.asp?Codigo=4906&Secao=Pais&SubSecao=Artigos%20de%20Orienta%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%A3o>

AGUIAR, Roberto A. R. de. **O que é Justiça: uma abordagem dialética**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Alfa-omega, 1995.

ALMEIDA, Ana Lia. **Mediação Popular e Movimentos Sociais**. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&ct=res&cd=1&url=http%3A%2F%2Fwww.nepe.ufsc.br%2Fcontrole%2Fartigos%2Fartigo58.pdf&ei=OF6sSu_KLdXalAfwwpHwBg&rct=j&q=media%C3%A7%C3%A3o+popular&usg=AFQjCNGQmAlIVMRGS9SGGdQb8T7eSjzt0A>. Acesso em: 20 jun. 2009.

ALMEIDA, Matheus Albergaria Paulino de. DEPOIMENTO. [julho, 2009]. Entrevistadores: Leonardo Santana Marques, Lilian Gomes da Costa, Vanessa Mascarenhas Lima. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Publicação Projeto Educação para Direitos, patrocinado pela Petrobrás. Salvador/BA.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado**. Notas para uma investigação. In: ZIZEK, Slavo. Um mapa da ideologia. Theodor Adorno [et al]. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto. 1996.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2003.

ARAÚJO, Dejacira. DEPOIMENTO. [set.2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

BARBOSA, Júlio César Tadeu. **O que é justiça**. São Paulo: Brasiliense, 1983. Coleção Primeiros Passos.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social CIAGS / E Administração–UFBA; Edital MCT/CNPq/CT-Hidro/ CT-Agro; Fundação OndaAzul; CONDER; EMBASA; SEMARH/SRH-CRA; SEPLAM / SMA –PMS

Coisas do Acupe. www.womelhordetodos.blogspot.com/.

FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça Comunitária: uma experiência**. Brasília: Cromos, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um Reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1999.

MELLO, Thiago de. Os Estatutos do Homem (Ato Institucional Permanente). In:

SANTOS, Clarice Aparecida dos. LUZ, Dioclécio (Org.). **Poética Brasileira: coleção de poetas e poesias do Brasil**. 2ª ed. Brasília: Maxprint, 2007. Boletim nº 10, set. 2005.

NASCIMENTO, André Luis. et al. **Guia de Mediação Popular**. Salvador: Juspopuli, 2007.

OLIVEIRA, Ângela. Coord. **Mediação: métodos de resolução de controvérsias**. São Paulo: LTr, 1999.

OLIVEIRA, Meire. **Valéria cresce sem estrutura**. Disponível em <http://www.atarde.com.br/cidades/noticia.jsf?id=935579>. Acesso em 04.10.2009.

Ordenar o avanço de Salvador é o desafio para gestores públicos.
<http://www2.flem.org.br/noticias/2007/03/29/ordenar-o-avanco-de-salvador-e-o-desafio-para-gestores-publicos>

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 8ª. edição. São Paulo: Editora Brasiliense. 1965.

REIS, Liliane G. da Costa. **Avaliação de projetos como instrumento de gestão**. Disponível em: <http://www.rits.org.br/gestao_teste/ge_testes/ge_tmesant_nov99.cfm>. Acesso em: 05 set. 2009.

ROSSO, Silvana. **Quem faz Salvador**. CD Room UFBA, 2002. SALVADOR Cultura Todo Dia. **Vivendo Cultura**. Fundação Gregório de Matos. Disponível em http://www.culturatododia.salvador.ba.gov.br/vivendopolo.php?cod_area=3&cod_polo=21. Acesso em 04.10.2009.

SALVADOR Cultura Todo Dia. **Vivendo Cultura**. Fundação Gregório de Matos. Disponível em http://www.culturatododia.salvador.ba.gov.br/vivendopolo.php?cod_area=3&cod_polo=21. Acesso em 04.10.2009.

_____. **Quem faz Salvador**. CD Room UFBA, 2002. Fundação Gregório de Matos. Disponível em http://www.culturatododia.salvador.ba.gov.br/vivendopolo.php?cod_area=3&cod_polo=21. Acesso em 04.10.2009.

SAMPAIO, Antônio de Jesus. DEPOIMENTO. [julho, 2009]. Entrevistadores: Leonardo Santana Marques, Lilian Gomes da Costa, Vanessa Mascarenhas Lima. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Publicação Projeto Educação para Direitos, patrocinado pela Petrobrás. Salvador/BA.

SANTANA, Marcos Silvio de. **O que é cidadania**. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/fadipa/marcoassilviodesantana/cidadania.htm>>. Acesso em 13 set. 2009.

SANTOS, Aline de Souza dos. DEPOIMENTO. [julho, 2009]. Entrevistadores: Leonardo Santana Marques, Lilian Gomes da Costa, Vanessa Mascarenhas Lima. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Publicação Projeto Educação para Direitos, patrocinado pela Petrobrás. Salvador/BA.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. **O novo milênio político**. Tendências e Debates. Folha de São Paulo. Edição de 10-04-2001.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Um discurso sobre as ciências. 9ª. Ed. Porto: Edições Afrontamento. 1997.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Função Social do advogado**. O direito achado na rua. 3. ed. Brasília: UnB, 1992 p.65. Apud João Paulo de Jesus Severo da Costa. In **Do papel do na prática jurídica - reflexões sobre função social e função acadêmica**. Disponível em <http://jusvi.com/artigos/24616>. Acesso em 12-10-2009.

SANTOS, Vanessa dos. DEPOIMENTO. [julho, 2009]. Entrevistadores: Leonardo Santana Marques, Lilian Gomes da Costa, Vanessa Mascarenhas Lima. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Publicação Projeto Educação para Direitos, patrocinado pela Petrobrás. Salvador/BA.

SOUZA, Raimunda Oliveira de. DEPOIMENTO. [julho, 2009]. Entrevistadores: Leonardo Santana Marques, Lilian Gomes da Costa, Vanessa Mascarenhas Lima. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Publicação Projeto Educação para Direitos, patrocinado pela Petrobrás. Salvador/BA.

TORRES, Jones. Fundação Luís Eduardo Magalhães. Correio da Bahia. Assessoria de Comunicação. 29 de março 2007.

VIEIRA, Simony Oliveira. DEPOIMENTO. [julho, 2009]. Entrevistadores: Leonardo Santana Marques, Lilian Gomes da Costa, Vanessa Mascarenhas Lima. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Publicação Projeto Educação para Direitos, patrocinado pela Petrobrás. Salvador/BA.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca: ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

Wikipedia article: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Periperi>.

WOLKMER. Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: novo paradigma de legitimação**. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=646>. Acesso em 09 jul. 2009.

REALIZAÇÃO



PARCERIA



Universidade Estadual
de Feira de Santana

PATROCÍNIO

